



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO TERÇA-FEIRA 04 DE MAIO DE 2010 Nº 1482 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	13
Sec. de Estado do Planejamento.....	13
Sec. de Est. da Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	22
Secretaria de Estado de Educação.....	23
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	24
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	27
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	28
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	29
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Tribunal de Contas.....	29
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	50
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	60

GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 15070, 26 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 47.626.715,19 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 47.626.715,19 (quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e seis mil setecentos e quinze reais e dezenove centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2009, apurado no extrato bancário da unidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15070, 26 de abril de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.011.26.782.1249.2948	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA GERENCIAR RECURSOS PARA INFRA-ESTRUTURA - FITHA	449051	0228	47.626.715,19
TOTAL				47.626.715,19

Decreto nº 15079, de 30 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.301.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.269, de 24 de março de 2010 e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 2.301.500,00 (dois milhões trezentos e um mil quinhentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				1.501.500,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	444042	0100	700.000,00
		445042	0100	801.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI				800.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0100	800.000,00
TOTAL				2.301.500,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER				700.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	700.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				250.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	250.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				290.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTROPICAS	334041	0100	90.000,00
		444042	0100	200.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL				41.500,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	444042	0100	31.500,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	444042	0100	10.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI				1.020.000,00
24.001.20.606.1237.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	444042	0100	100.000,00
		445042	0100	800.000,00
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	444042	0100	120.000,00
TOTAL				2.301.500,00

Decreto nº 15080, de 30 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 11.017.093,50 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na alínea b, inciso I, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 11.017.093,50 (onze milhões dezentese mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio SICONV nº 722380/2009 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Contrato de repasse nº 277.495-20/2008/Ministério da Saúde/Caixa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.129.1093.2907	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES AÇÕES COM RECURSOS FEDERAIS	449051	3212	2.980.813,50
				2.980.813,50
24.001.20.127.1287.1532	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO	335041	3212	679.320,00
		339039	3212	7.356.960,00
	TOTAL			11.017.093,50

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		8.036.280,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		8.036.280,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		8.036.280,00
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		8.036.280,00
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	8.036.280,00
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		2.980.813,50
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		2.980.813,50
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		2.980.813,50
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		2.980.813,50
2.4.7.1.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS PARA O SUS	A	3212	2.980.813,50
	TOTAL			11.017.093,50

Decreto nº 15081, de 30 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 44.007,87 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.289, de 22 de abril de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação dar cobertura orçamentária

às despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 44.007,87 (quarenta e quatro mil sete reais e oitenta e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente de Convênio DEPEND/MJ nº 021/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			44.007,87
30.001.03.091.1004.2856	ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE	449052	3212	18.523,92
30.001.03.122.1015.1130	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	3212	7.463,95
		339036	3212	16.000,00
		339039	3212	2.020,00
	TOTAL			44.007,87

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		44.007,87
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		44.007,87
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		44.007,87
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		44.007,87
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	44.007,87
	TOTAL			44.007,87

DECRETO Nº 15082, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre exoneração de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados, do Quadro de Estagiários em Direitos da Procuradoria Geral do Estado, a contar das respectivas datas:

I – CÁSSIA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA, a contar de 9 de março de 2010;

II – LILIA SANTIAGO DA COSTA, a contar de 31 de março de 2010;

III – POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, a contar de 31 de março de 2010;

IV – ESTEFANE AIRES DUARTE, a contar de 5 de abril de 2010; e

V – MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA, a contar de 16 de abril de 2010;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

RONALDO FURTADO
Procurador-Geral do Estado

DECRETO Nº 15083, DE 3 DE MAIO DE 2010.

Nomeia membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 363, de 15 de janeiro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, os membros a seguir relacionados:

I – Presidente:
a) titular: BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON; e
b) suplente: WILSA CARLA AMANDO – Diretora de Previdência do IPERON;
II – Conselheiros:
a) representantes do Poder Executivo:
1 – titular: ISAIAS FONSECA DE MORAES e ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA, como seu respectivo suplente;
2 – titular: CLEUSA FRANCISCA LIMA e CILFARNEY SILVA DA FONSECA, como seu respectivo suplente; e
3 – titular: JÚLIO CÍCERO SANTOS BOTELHO e JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA, como seu respectivo suplente.
b) representantes dos Sindicatos do Poder Executivo do Estado de Rondônia – FUNSPRO:
1 – titular: CAIO CÉZAR MARINHO e ÁTILA FIALHO DA CUNHA, como seu respectivo suplente;
c) representantes dos Servidores Inativos do Estado de Rondônia:
1 – titular: RAIMUNDO JOSÉ JANSEM PEREIRA FILHO e JOSÉ AMARO DASILVA SOBRINHO, como seu respectivo suplente;
d) representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia:
1 – titular: MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES e AMADEU SIKORSKI FILHO, como seu respectivo suplente;
e) representantes do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia – SINSEMPRO:
1 – titular: WANDERLEY FLAUSINO DA SILVA e SHEILA FEITOSA DA COSTA, como sua respectiva suplente;
f) representantes do Poder Judiciário:
1 – titular: CECILEIDE CORREIA DA SILVA e ZILPHA MORET SILVA, como sua respectiva suplente;
g) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário – SINJUR:
1 – titular: AZAMOR LOPES DE LUCENA e WILMA ASCAR CECHIN, como sua respectiva suplente;
h) representantes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:
1 – titular: IVALDO FERREIRA VIANA e MARIA ELISOMAR DE LIMA, como sua respectiva suplente;
i) representantes do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – SINDCONTAS:
1 – titular: RUBENS DA SILVA MIRANDA e NATANAEL GALVÃO PEREIRA, como seu respectivo suplente;
j) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:
1 – titular: ADAIR MARSOLA e CARMÉLIA CARNEIRO GOMES, como sua respectiva suplente;
k) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Rondônia – SINDLER:
1 – titular: MARIA SALETE FERREIRA DO NASCIMENTO e CALIL MACHADO SANTANA, como seu respectivo suplente.
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13665, de 16 de junho de 2008.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO Nº 15084, DE 3 DE MAIO DE 2010.

Nomeia membros para compor a Comissão Multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 15078, de 29 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, constituída através do Decreto nº 15078, de 29 de abril de 2010:

I – Coordenador Geral: MAURO JOSÉ DE SOUZA;

II – Membros:

a) ROCHESTER OLIVEIRA; e

b) ARISTÓTELES ALEXANDRE DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

Decreto nº 15085, de 3 de maio de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.963.709,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em

favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES e SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 14.963.709,00 (quatorze milhões novecentos e sessenta e três mil setecentos e nove reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			10.800.000,00
16.001.12.361.1269.2104	CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	339033	0118	1.000.000,00
		339039	0118	2.000.000,00
16.001.12.362.1269.2106	PROPORCIONAR A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO	339039	0118	2.200.000,00
16.001.12.361.1269.2306	ASSISTIR AO ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	449052	0118	1.500.000,00
16.001.12.361.1269.2722	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	339032	0118	2.100.000,00
		339030	0118	2.000.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.863.709,00
17.012.10.301.0000.0118	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	339093	0100	233.000,00
17.012.10.122.1015.2128	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - DEAIS	339014	0100	15.540,00
		339030	0100	10.060,00
		339033	0100	60.000,00
		339036	0100	13.892,00
		339039	0100	160.965,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	332047	0100	35.000,00
		334047	0100	35.000,00
		339139	0100	35.000,00
		339147	0100	35.000,00
17.012.10.331.1093.2925	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	339014	0100	4.940,00
		339030	0100	36.000,00
		339033	0100	5.000,00
		339035	0100	1.000,00
		339036	0100	5.000,00
		339039	0100	77.060,00
17.012.10.302.1271.2129	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUALIZADAS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE BURITIS E EXTREMA	339039	0100	2.272.000,00
17.012.10.301.1274.2882	GERENCIAR E ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE - GPES	339030	0100	349.000,00
		339032	0100	70.000,00
		339035	0100	1.000,00
		339036	0100	70.000,00
		339039	0100	339.252,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			300.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	335039	0100	300.000,00
	TOTAL			14.963.709,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			10.800.000,00
16.001.12.361.1269.2955	CONSTRUIR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	449051	0118	10.800.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.863.709,00
17.012.10.301.0000.0209	REALIZAR OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS	334041	0100	1.491.709,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014	0100	100.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	339039	0100	2.272.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			300.000,00
20.001.04.123.1015.2390	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	300.000,00
	TOTAL			14.963.709,00

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **NEILSON DE OLIVEIRA PRADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Digitação, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de abril de 2010, **LILIANE ALVES LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Equipe de Controle Interno, da Coordenadoria Técnica de Controle Interno, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de abril de 2010, **ELLES REGINA DE SOUSA MARINHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **CLÁUDIA GADELHA ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Execução de Orçamento de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 7 de abril de 2010, **MÁRCIO BRAZ DE PAULO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Enfermagem de Urgência e Emergência, da Gerência de Enfermagem, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **ALMIR BRASIL DE SOUZA JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Enfermagem de Urgência e Emergência, da Gerência de Enfermagem, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de abril de 2010, **ELSÂNGELA DAS GRAÇAS APARECIDA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1º a 30 de abril de 2010, **JOSEFA LOURDES RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1º a 30 de abril de 2010, **DEISE DIAS CASTRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenadora Técnica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 7 de abril de 2010, **RENATA NUNES PIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Farmácia, da Diretoria de Gestão de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 13 de abril de 2010, **VERONILDA LIMA DE MELO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de abril de 2010, **EDIMAR MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de abril de 2010, **JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de abril de 2010, **JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Alimentos, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Pedagógico, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Cessar os termos do Decreto de 1º de abril de 2010, que designou **CARLOS ALBERTO CANOSA**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear **GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário-Chefe da Casa Civil, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Cessar os termos do Decreto de 1º de abril de 2010, que designou **WILSA CARLA AMANDO**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de abril de 2010, **CLAUDIA ROSA DO AMARAL LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Casa do Acião "São Vicente de Paula", da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2010, **CLAUDIA ROSA DO AMARAL LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretora Geral da Casa do Acião, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de abril de 2010, **AGENOR FERNANDES DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Representação Regional, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **AGENOR FERNANDES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Desenvolvimento de Territórios e Infra-Estrutura de Interesse Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de abril de 2010, **ALESSANDRO MARTINS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2010, **ALESSANDRO MARTINS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de abril de 2010, **LUDNEY DE QUEIROZ ALVARES MENDES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenadora de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2010, **CARLA PATRICIA DOS ANJOS RIOS NOGUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenadora de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2010, **LUDNEY DE QUEIROZ ALVARES MENDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de abril de 2010, **DILMA MARIA DA SILVA SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2010, **JULIANA MENDES MANTOVANI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **DILMA MARIA DA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenadora, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de abril de 2010, **SANDRA APARECIDA ANGELI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2010, **SARA VIEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de abril de 2010, **SANDRA APARECIDA ANGELI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **RIVALDO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado da Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 11 de março de 2010, que nomeou, a contar de 1º de março de 2010, **LUCIANA FERNANDES DUARTE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **LUCÍOLA CALDEIRA SIMÕES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **MARIA WALDENEIDE RANGEL DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **AMANDA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Subgerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **NEIDE SOUZA MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **MARIA LOURDES OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente da Casa dos Conselhos, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2010, **IRACY RITA AZEVEDO CAMARGO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 11 de março de 2010, que nomeou, a contar de 1º de março de 2010, **DEIVERSON CARLOS SILVA VIANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 11 de março de 2010, que nomeou, a contar de 1º de março de 2010, **ROOSIMEYRE MOLDDES DE CASTRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 11 de março de 2010, que nomeou, a contar de 1º de março de 2010, **CAMILO PAULINO SILVA NETO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de janeiro de 2010, **LUIZ CARLOS ESPANHOLI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Residente Regional de Ji-Paraná, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 4 de março de 2010, **SILVANO DE PAULA AMARAL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de março de 2010, **RONALDO LUIZ REIS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor do Cedel, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de março de 2010, **CÂNDRICA MADALENA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 5 de maio de 2010, **LÚCIO JORGE PINHEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **SILVANA OLENSKI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - Respondendo.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 16 de março de 2010, que nomeou interinamente, no período 15 de janeiro a 28 de fevereiro de 2010, **ENÉAS FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Geral de Finanças, da Secretaria de Estado de Finanças,

ONDE SE LÊ:

... **ENÉAS FERREIRA DA SILVA**, ...

LEIA-SE:

... **ENÉAS FERREIRA LISBOA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de abril de 2010, **RAFAELA TOLEDO ARROIO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 5 de março de 2010, que nomeou, a partir de 1º de abril de 2010, **DANIELA NAZÁRIO BARDEN**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **MARANEI ROHERS PENHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **MARANEI ROHERS PENHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenadora Administrativo-Pedagógica, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de abril de 2010, **BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de abril de 2010, **FARIDA REGINA MUHDEL ABED IBRAHIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de abril de 2010, **JOCELI DE SOUZA HOLANDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO

Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **JAYLSON MONTEIRO SILVA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO

Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2010, **DANIELE RODRIGUES DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO

Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **JOEL GARCIA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO

Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de abril de 2010, **LEILA APARECIDA KICHELESKI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO

Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **FRANCISCO CHARLES MENDONÇA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Motorista I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **IVADIR TINTI BATISTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Motorista I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **ESTER ELLER DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **FRANCISCO ASSIS LEIGUE FARIAS**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **HÉLIO ABRANTE APARECIDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **NEI ROBERTO FERREIRA PERES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **WANDERSON LAGASSE OST**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **TÉRCIO PEREIRA JOVEN**, para exercer o Cargo de

de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de abril de 2010, **EDILSON FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Coordenadoria de Obras Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de abril de 2010, **MESSIAS NOGUEIRA DE ANDRADE NETO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de abril de 2010, **RENILSON BARBOSA HIPY**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de

janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **SHIRLEY DE OLIVEIRA BORGES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **MAURY ANTÔNIO FERRI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Setor de Assistência Técnico Judicial, da Gerência de Inscrições e Execuções, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **ELICIA BOSO SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **KEILA FURTADO MENDONÇA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de maio de 2010, **RICARDO DE SOUZA FREIRE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente de Transportes Terrestres, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de abril de 2010, **RICARDO DE SOUZA FREIRE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Transportes Terrestres, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **SANDRO RICARDO RIBEIRO COELHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Executivo Regional de Cacoal, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **ADEMAR OLIVEIRA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Executivo Regional de Cacoal, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **ESTHER PAULLA PESSOA BONI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretária Executiva Regional de Ariquemes, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **EDSON VANDER LENZI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor Regional de Gestão Ambiental de Cacoal, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **FLÁVIO ANTÔNIO RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor Regional de Gestão Ambiental de Cacoal, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010/SUPEL-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00218-00/2009/SEDES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada no acompanhamento junto ao Cartório de Imóveis, do 2º Ofício de Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária – SEMUR, para regularização na área do Distrito Industrial sito no Km 17 sentido Candeias do Jamari no Município de Porto Velho/RO, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.

A Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº.: 15.019 de 12/04/2010, de

ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010/SUPEL-RO**, foi declarado **"FRACASSADO"**, encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, nº 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 03 de maio 2010.
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL-RO
Mat. 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/10/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 003/10/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000144-00/2010/DER/RO

OBJETO: Pavimentação Asfáltica e Drenagem, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 57.776,23m², conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Candeias do Jamari/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **1249.2936**, Fonte de Recurso: **3212 - Convenio Federal e 0116 - Contrapartida do Estado**, Elemento de Despesa: **44.90.51**

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.460.741,03 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um reais e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 07 (sete) de junho de 2010, às 8:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito à **Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - P. VELHO - RO, CEP. 76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **quarenta e oito horas**, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00037-00/2009/SESDEC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **116/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO/ATIVIDADE: 2154/2235 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **06/05/2010**.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 18/05/2010

HORÁRIO: 09h:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por LOTE

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito na Av. Rio Madeira, nº3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto em Porto Velho/RO - CEP: 76820-408, -CNPJ Nº: 04.696.490/0001-63, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: cel@supelro@bol.com.br.
Porto Velho, 03 de Maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1732.00029-00/2009

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **117/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2754 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **06/05/2010**.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 18/05/2010

HORÁRIO: 10h:30min

Endereço **Eletrônico:** site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por LOTE

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito na Av. Rio Madeira, nº3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto em Porto Velho/RO - CEP: 76820-408, -CNPJ Nº: 04.696.490/0001-63, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.
Porto Velho, 03 de maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 169/2010/SUPEL/RO
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **169/2010/SUPEL**,

do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade **Pregão**, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1732.00019-00/2010/FHEMERON/RO**
OBJETO: Aquisição de insumos (laboratorial e farmacológico – dithiothreitol e soro fisiológico estéril), para atender as necessidades do FHEMERON, a pedido da **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDONIA - FHEMERON**.

FONTE DE RECURSO: 3209 – Sistema Único de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE: 2751

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 17 de Maio de 2010, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO **ELETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 29 de Abril de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **170/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade **Pregão**, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00003-00/2010/SESEDEC/RO

OBJETO: Aquisição de material de consumo (ataadura de crepe, colar cervical, manta térmica e outros), para atender as necessidades do Instituto Médico Legal – IML nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena, Guajará-Mirim e São Miguel do Guaporé, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2154
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
DATA DE ABERTURA: 17 de Maio de 2010, às 10h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 29 de Abril de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2009/SUPEL-RO

PROCESSO: 01.1108.00037-00/2009/SUPEL

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alinhamento e direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota da Administração Pública Direta e Indireta, abrangendo os Municípios de: Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã D'Oeste, a pedido da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

ADENDO MODIFICADOR Nº.001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de Abril de 2010, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 194/2010/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1108.00037-00/2009/SUPEL, cujo objeto é a Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alinhamento e direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota da Administração Pública Direta e Indireta, abrangendo os Municípios de: Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã D'Oeste, a pedido da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações, conforme solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia/RO.
ACRESCENTA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES:

ACRESCENTA-SE OS ITENS 7.7 E 8.5.1:

“...7.7. Atestado declarando possuir equipamentos adequados para a plena execução dos serviços a serem prestados.”

"...8.5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação."

Informamos ainda, que a sessão inaugural fica aguardando autorização do Tribunal de Contas para prosseguimento do certame.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 04 de Maio de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
MAT.: 300062929

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 032/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 27 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo nº: 1301.00177-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) senhor: **JORGE FERNANDES JUNIOR**, ocupante do cargo de Economista, CPF nº 114.158.942-72 um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 550,00** (Quinhentos e Cinquenta Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2010NE00349/2010NE00350, alocado neste processo.

RECURSOS	VALORES
PROGRAMAÇÃO PROJETO ATIVIDADE ELEMEN DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1015 2244 3390.30	R\$400,00
04.122.1015 2244 3390.39	R\$150,00
TOTAL	R\$550,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2010/SUPEL/RO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado, referente ao processo administrativo nº **1301.00453.00/2009**, cujo objetivo é a **aquisição de Software Antivírus**, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa: **RONDOTECH INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA**, cujo valor total é de **R\$ 33.800,00** (Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais e Cinquenta e Um Centavos) Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 30 de Abril de 2010.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2009/SUPEL/RO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado, referente ao processo administrativo nº **1301.00318.00/2009**, cujo objetivo é a **Aquisição de Suprimento de Informática (Toner)**, foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base no art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em favor das empresas: **PORT. - DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA e PAPELARIA LTDA**, vencedora dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 11**, cujo valor total é de **R\$ 47.706,48 - STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, vencedora dos itens: **12, 13, 14 e 15**, cujo valor global é de: **R\$ 6.959,77** (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos) - **DEX DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, vencedora dos itens: **08, 10 e 16**, cujo valor global é de **R\$ 11.001,70** (Onze Mil, Hum Real e Setenta Centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 30 de Abril de 2010.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 160/GDRH/SEAD, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento Reconvocação de Posse.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: ARLINDO DE ASSIS DA SILVA
PROCESSO/REQUERIMENTO: 01-2201.05827-00/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 161/GDRH/SEAD, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento Posse.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: FLAVIO CARLOS
PROCESSO/REQUERIMENTO: 01-2201.05186-00/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 162/GDRH/SEAD, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento Posse.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: JEFERSON RICARDO LUCAS
PROCESSO/REQUERIMENTO: 01-2201.05186-00/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 3917/GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 03 de maio de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA INTERINO, no uso das atribui que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490.datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE:

PRORROGAR por sessenta (60) o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2010 de 10 de março de 2010, mandado instaurar pela Portaria nº. 1914/GAB/CGA/SEAD de 08 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1443 de 08 de março de 2010, página 04, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Interino, a contar do dia 10 de maio do ano de 2010. Tudo de conformidade com o Artigo 152 parte final da Lei 8.112/90.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração Interino
Publique-se

EDITAL N. 173/GDRH/SEAD, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº **2201.05107/2010/SEAD**, torna públicas as normas do Concurso Público para provimento de vagas de nível superior e de nível médio visando atender a **Secretaria de Estado da Educação**, visando a contratação de **2.289** profissionais, sendo: **33 Psicólogos Educacionais e 2.256 Técnicos Administrativos Educacionais - Nível 2, áreas diversas**, com escolaridades de nível superior e de nível médio, respectivamente, pelo regime estatutário, pertencentes a Secretaria de Estado da Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital



e executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB.

1.2. A realização da inscrição implica a concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do presente Concurso Público é de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, **mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe o Artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.**

1.4. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas somente via *Internet*, e nos Postos de Atendimento, conforme especificado no **item (5).**

1.5. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no portal www.funcab.org.

1.6. Todos os atos oficiais relativos ao Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, ou na imprensa local e nos portais www.funcab.org e www.rondonia.ro.gov.br, neste último, até a entrega do resultado final do presente Concurso.

1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Concurso nos órgãos de imprensa e portais citados no **item (1.6)**, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.8. Os conteúdos programáticos para todos os cargos estarão disponíveis nos portais www.funcab.org e www.rondonia.ro.gov.br a partir do início das inscrições.

1.9. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal Efetivo da SEDUC pertencerão ao regime jurídico estatutário e reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar nº. 420/2008 e suas alterações. E, no que couber pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, previstos pela Lei Complementar nº. 068, de 09 de dezembro de 1992 e suas alterações bem como as demais normas legais.

1.10. Os cargos, seus requisitos, quantitativo de vagas e localidades de vaga são os estabelecidos no **ANEXO III.**

1.11. A remuneração inicial é a estabelecida no **Item (2)** para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

1.12. O número de vagas ofertadas no Concurso Público poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria e disponível, vagas que estejam em aberto e ainda, as que forem criadas por lei.

2. DAS VAGAS/REMUNERAÇÃO/REQUISITOS/ ATRIBUIÇÕES

2.1. O Concurso Público visa à contratação de **2.289** profissionais, pelo regime estatutário, para atender a Secretaria de Estado da Educação, conforme distribuição de vagas a seguir

NÍVEL	CARGO	FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO INICIAL
Superior	Psicólogo Educacional	Suporte Pedagógico	33	Vencimento: R\$ 668,94 GAE/LC 420 R\$ 1.114,66 Aux. Saúde: R\$ 50,00 Total: R\$ 1.833,60
		Agente de Alimentação	454	Vencimento: R\$ 554,10
Médio	Técnico Administrativo Educacional – Nível 2	Agente de Limpeza e Conservação	769	Grat. Inc.Educ: R\$ 205,87 Aux. Saúde: R\$ 50,00
		Motorista Oficial	94	
		Inspetor de Pátio	221	Total: R\$ 809,97
		Agente em Atividades Administrativas	718	

2.2. Cargo: PSICÓLOGO EDUCACIONAL / SUPORTE PEDAGÓGICO:

2.2.1. Promover atividades específicas que possibilitem o entrosamento entre os envolvidos no processo educacional;

2.2.2. Desenvolver programas educacionais, respaldados em teorias e técnicas adequadas, que facilitem o processo de ensino e aprendizagem;

2.2.3. Fomentar transformações na educação, como integrante de um grupo multiprofissional de educadores;

2.2.4. Promover pesquisa que amplie o conhecimento na área educacional, da aprendizagem, do aperfeiçoamento e desenvolvimento psicomotor (cognitivoafetivo e motriz) de métodos e técnicas para melhorar a qualidade das relações no trabalho escolar e a qualidade de vida dos usuários da escola;

2.2.5. Realizar avaliação em equipe multidisciplinar das habilidades acadêmicas e sociais, aptidões para aprendizagem, desenvolvimento emocional, da personalidade, interesses profissionais e outras potencialidades;

2.2.6. Possibilitar ações de prevenção dos desajustamentos psicossociais e de aprendizagem, desenvolvendo trabalho junto às famílias para melhor lidarem com as relações e conflitos familiares (drogas, agressividade e crises afetivas etc).

2.2.7. Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade, aproveitamento do aluno e a sua auto-realização;

2.2.8. Participar da execução de programas de educação popular, precedendo estudos com vistas às técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes.

2.2.9. Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógicas, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo;

2.2.10. Colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais.

2.3. Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL 2 - AGENTE DE ALIMENTAÇÃO:

Descrição Sumária: Atividades rotineiras, de Nível Médio, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de merenda ou alimentação escolar no âmbito das escolas e instalações Públicas com finalidade educacional.

2.4. Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL 2 - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

Descrição Sumária: Atividades rotineiras, de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas.

2.5. Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL 2 – MOTORISTA OFICIAL:

Descrição Sumária: Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), para o transporte de pessoas e materiais; examinar diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção.

2.6. Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL 2 – INSPETOR DE PÁTIO:

Descrição Sumária: Atividades de nível médio, relacionadas com a vigilância das repartições públicas.

2.7. Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL 2 – AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

Descrição Sumária: Atividades de nível médio, de grande e média complexidade, cujo desempenho envolve com muita frequência, a necessidade de solução para situações novas, bem como constantes contatos com autoridades de média hierarquia, com técnicos de nível superior, ou eventualmente, com autoridade de alta hierarquia, abrangendo: planejamento em grau auxiliar e pesquisas preliminares sob supervisão indireta, predominantemente técnica, com vistas à implantação das leis, regulamentos e

normas referentes a administração geral e específica, supervisão de trabalhos que envolvam a aplicação de técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, e material executados por equipes auxiliares; chefia de secretaria de unidade; supervisão dos trabalhos administrativos desenvolvidos por equipamentos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1. Os requisitos gerais para ingresso no Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado de Rondônia são os seguintes:

- a)** Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n. 70.391/72 e 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- b)** Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- c)** Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d)** Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- e)** Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- f)** Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, de acordo com o disposto no **ANEXO III**;
- g)** Para o cargo cujo requisito exija registro em conselho profissional, deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Rondônia;
- h)** Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
- i)** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- j)** Declaração negativa de antecedentes criminais;
- k)** Certidões fazendárias emitidas pela Secretaria de Estado de Finanças e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- l)** Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e /ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
- m)** Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público;
- n)** Para o cargo cujo requisito exija registro em conselho profissional, deverá ser apresentado **Certidão Negativa** do Conselho equivalente, em que tenha sido cadastrado nos últimos 5 (cinco) anos.

4. DAS ETAPAS

4.1. O presente Concurso Público será composto das seguintes etapas:

a) Prova Objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, destinada a todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;

b) Prova de Títulos, destinada ao cargo de **Psicólogo Educacional / Suporte Pedagógico**, de caráter unicamente classificatório.

4.2. Ao final de cada etapa, o resultado será divulgado nos portais www.funcab.org e www.rondonia.ro.gov.br.

4.3. A Prova Objetiva será aplicada, simultaneamente, nas cidades de Porto Velho, Cacoal, Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Vilhena, Guajará Mirim, todas no Estado de Rondônia.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e o Manual do Candidato, partes integrantes das normas que regem o presente Concurso Público, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

5.2. A inscrição no Concurso exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.3. As inscrições poderão ser realizadas pela *Internet* no portal www.funcab.org ou e no Posto de Atendimento (**ANEXO II**) no prazo estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO IV**

5.4. A taxa de inscrição será de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) para o cargo de Nível Superior e **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) para os cargos de Nível Médio.

5.5. Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o interessado deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos neste Edital, pois em hipótese alguma haverá devolução da mesma, salvo em caso de cancelamento do Certame por conveniência da Administração.

5.6. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição, **uma única opção de cargo, de localidade de vaga, bem como de localidade em que deseja fazer a Prova Objetiva.** Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração dessas opções.

5.7. Uma vez escolhido o código, o candidato automaticamente estará vinculado ao cargo e tendo optado, também, pela localidade de sua vaga, o candidato concorrerá unicamente àquela(s) vaga(s), não sendo admitida posterior alteração.

5.7.1. Será facultado ao candidato, inscrever-se para mais de um cargo, desde que não haja coincidência nos turnos de aplicação das Provas Objetivas, a saber:

TURNOS DA MANHÃ	TURNOS DA TARDE
Psicólogo Educacional / Suporte Pedagógico	Motorista Oficial
Agente de Alimentação	Inspetor de Pátio
Agente de Limpeza e Conservação	Agente em Atividades Administrativas

5.7.1.1. Para inscrever-se para mais de um cargo, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para cada cargo escolhido e pagar a taxa de inscrição correspondente a cada opção.

5.7.1.2. A possibilidade de efetuar mais de uma inscrição proporcionará maior oportunidade de concorrência aos candidatos, devendo ser observada a lei específica que trata sobre a acumulação dos cargos públicos, no caso de aprovação do candidato em mais de um cargo público.

5.7.1.3. O candidato que efetuar mais de uma inscrição, cujas provas forem aplicadas no mesmo turno, terá sua primeira inscrição automaticamente cancelada, não havendo, neste caso, ressarcimento da taxa de inscrição referente à primeira inscrição.

5.8. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de cargo, nem de localidade da vaga e nem de localidade da realização da Prova Objetiva.

5.9. Não será concedida isenção total ou parcial da taxa de inscrição, ressalvado o caso de Doadores de Sangue, previsto na Lei Estadual n. 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.709, de 12 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 5.353, de 12 de novembro de 2003.

5.10. Os interessados em obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição, de que trata o subitem acima, por serem Doadores de Sangue, deverão cumprir os critérios constantes no roteiro abaixo.

5.11. Roteiro para solicitação da isenção de pagamento da taxa de inscrição:

I) Preencher e assinar a ficha de solicitação de inscrição com isenção, que será disponibilizada no endereço eletrônico **www.funcab.org** ou no Posto de Atendimento.

II) Anexar Declaração original emitida pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

III) Anexar Cópia da Carteira de Identidade, devidamente autenticada em cartório.

IV) Entregar a documentação acima, impreterivelmente, no período estabelecido no Cronograma Previsto **ANEXO IV**, pessoalmente no Posto de Atendimento – **ANEXO II**, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h (horário de Rondônia) ou enviar via SEDEX para a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – RO** – Concurso Público **SEDUC/ADM**, destinada ao seguinte endereço Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro, CEP: 76.821-094 – Porto Velho – RO, devendo ser

notificado à FUNCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico **notificacao@funcab.org** ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, data de postagem e o número identificador do objeto. Não haverá prorrogação do período para a entrega.

5.11.1. A não apresentação de qualquer documento estabelecido para comprovar a condição de doador de sangue ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e formas solicitadas, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

5.11.2. A relação das isenções deferidas será divulgada na **GDRH/SEAD** no **Posto de Atendimento – ANEXO II** e no portal **www.funcab.org**.

5.11.3. Os candidatos com isenção deferida terão sua inscrição automaticamente efetivada e poderão retirar seu Manual do Candidato, no **Posto de Atendimento – ANEXO II**, até 5 (cinco) dias após a divulgação da relação das isenções ou consultar as informações no portal **www.funcab.org**.

5.11.4. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

5.11.5. As doações deverão estar compreendidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes do término da inscrição do Concurso.

5.12. O candidato somente será considerado inscrito neste Concurso, após ter cumprido todas as instruções descritas no **item (5)** deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Secretário de Estado da Administração e divulgada nos portais **www.funcab.org** e **www.rondonia.ro.gov.br**.

5.13. Da inscrição pela Internet

5.13.1. Para se inscrever pela *Internet*, o candidato deverá acessar o portal **www.funcab.org**, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde às 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto – **ANEXO IV**, considerando-se o horário oficial de Brasília.

5.13.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, via *Internet*, e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

5.13.3. Ao efetuar a inscrição, via *Internet*, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data do seu vencimento. Caso o pagamento não seja efetuado, deverá ser emitida a 2ª via do boleto no portal **www.funcab.org**, que terá nova data de vencimento. A data limite de vencimento do boleto será o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, qualquer pagamento efetuado será desconsiderado.

5.13.4. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da taxa de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência da rede bancária, agência lotérica ou rede conveniada com banco, obrigatoriamente, por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

5.13.5. O boleto pago, autenticado pelo caixa do banco ou o comprovante de pagamento deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

5.13.6. Para os candidatos que fizerem sua inscrição pela *Internet*, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis no portal **www.funcab.org** para consulta e impressão.

5.13.7. Os candidatos que se inscreverem pela *Internet* poderão confirmar sua inscrição no portal **www.funcab.org** a partir do quinto dia útil após a efetivação do pagamento do boleto bancário.

5.13.8. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo juntamente com o canhoto da inscrição autenticado.

5.13.9. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via *Internet* implicará no cancelamento da mesma.

5.13.10. A inscrição via *Internet* é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do portal **www.funcab.org** nos últimos dias de inscrição.

5.13.11. A FUNCAB não será responsável por problemas na inscrição via *Internet*, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

5.14. Da inscrição pela Internet no Posto de Atendimento

5.14.1. Para os candidatos que não tem acesso à *Internet*, será disponibilizado, no Posto de Atendimento, especificado no **Anexo II**, microcomputador para viabilizar a efetivação da inscrição.

5.14.2. Será de responsabilidade exclusiva do candidato, efetuar sua inscrição, podendo contar, apenas com orientações do atendente do posto. Não será responsabilidade do atendente, efetuar a inscrição pelo candidato.

5.14.3. Para efetuar a inscrição o candidato deverá seguir todas as instruções descritas no subitem **(5.13)**.

5.15. A FUNCAB não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações não verídicas, endereço inexato ou incompleto fornecido pelo candidato ou seu procurador.

5.16. A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, em qualquer tempo, em qualquer etapa do certame, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão, nos termos do edital de abertura do presente Concurso Público, concorrer às vagas correspondentes a 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem **(6.1)** resulte em número com fração, este será aproximado ao primeiro número inteiro subsequente.

6.3. É considerada deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

6.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso.

6.5. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem **(6.1)** e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso nomeados para posse, deverão se submeter à perícia médica realizada por **junta médica do Estado de Rondônia**, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

6.6. Não sendo comprovada a deficiência do

candidato, este será removido da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência.

6.6.1. Constatada a deficiência, os candidatos terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/função.

6.6.2. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do Concurso Público.

6.7. No caso de haver aprovação nas provas ou na perícia médica ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

7.1. A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á de qualquer uma das formas estabelecidas no **item (5)**, observando-se o que se segue.

7.2. O candidato portador de deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas, deverá sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição.

7.3. Os candidatos portadores de deficiência que efetuarem sua inscrição via *Internet* deverão, até o último dia de inscrição, entregar o laudo médico ORIGINAL, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência no Posto de Atendimento ou enviar via SEDEX, para a FUNCAB – Concurso Público **SEDUC/ADM**, Caixa Postal n. 99708 – Cep: 24.020-976 – Niterói/RJ, devendo ser notificado a FUNCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico **notificacao@funcab.org** ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

7.4. O candidato portador de deficiência poderá solicitar condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº. 3.298/99, devendo solicitá-las, por escrito, no ato de sua inscrição.

7.4.1. A realização das provas em condições especiais requeridas pelo candidato, conforme disposto no subitem (7.4), ficará sujeita ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.5. O candidato que não declarar a deficiência, conforme estabelecido no subitem (7.2), ou deixar de enviar o laudo médico ORIGINAL ou *_trib-lo* fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

8. DAS PROVAS ESPECIAIS

8.1. Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter à Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-la no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as *_tribuições_s* de sua omissão.

8.2. A realização da prova em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.3. As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

8.3.1. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

9. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

9.1. As informações sobre os locais e os horários de aplicação das Provas Objetivas serão disponibilizadas no Posto de Atendimento – **ANEXO II**, e no portal **www.funcab.org**, com antecedência

mínima de 5 dias da data de sua realização, conforme consta no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

9.2. Os candidatos deverão acessar no *site* **www.funcab.org** o Cartão de Confirmação da Inscrição (CCI), constando, data, horário e local de realização da Prova Objetiva.

9.2.1. Não há necessidade de apresentação do CCI para realização das provas, no entanto o candidato deve estar ciente do exato local, sala e horário de realização da sua prova, bastando dirigir-se ao seu respectivo local de prova de posse do documento oficial de identidade, conforme especificado no item (9.6) e subitem (9.6.1).

9.3. O candidato é o único responsável pela identificação correta de seu local de realização da prova e pelo comparecimento no horário determinado.

9.4. Os horários das provas referir-se-ão ao horário de Rondônia.

9.5. O candidato deverá comparecer para a realização das Provas, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento do portão.

9.6. Em todas as etapas, o candidato deverá comparecer ao local de prova, portando documento oficial e original de identidade.

9.6.1. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos de Classe entre outros), Certificado de Reservista, Passaporte, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura, carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), e dentro da data de validade.

9.6.2. Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.6.2.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura), e dentro da data de validade.

9.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

9.7. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.8. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou responsável pelo local, antes do acesso à sala/local de prova.

9.8.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso, nas salas, de candidatos sem documento oficial e original de identidade nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

9.9. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização de provas, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que as provas serão iniciadas 10 (dez) minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

9.10. Não será permitida, a permanência de acompanhante no local da prova, bem como de candidatos quando do término da mesma, ressalvando o contido no item (8.3).

9.11. As provas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do Concurso o candidato que faltar à prova. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

9.12. A critério da FUNCAB poderá ser realizada coleta de digital de todos os candidatos, objetivando a realização de exame datiloscópico, com a confrontação dos candidatos que venham a ser convocados para nomeação.

9.13. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após assinatura da lista de presença e recebimento de seu Cartão-Resposta até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal.

9.14. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato.

9.15. Será automaticamente eliminado do Concurso, o candidato que durante a realização da prova:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) for surpreendido em comunicação com outro candidato;
- d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- e) não devolver o Cartão de Resposta ou a Folha de Resposta ao término das provas, antes de sair da sala;
- f) ausentar-se do recinto das Provas sem permissão;
- g) deixar de assinar listas de presença;
- h) não atender às determinações deste Edital;
- i) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- j) ausentar-se do local das Provas antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do início da mesma;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- l) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito, através de telefone celular (o qual deverá ser mantido desligado, sem bateria, e guardado dentro do envelope fornecido pela FUNCAB ao entrar em sala) ou de qualquer outra forma;
- m) não atender ao critério do item l) e o telefone celular tocar, mesmo dentro do envelope fornecido pela FUNCAB;
- n) utilizar-se de livros, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;
- o) fizer e/ou utilizar qualquer tipo de anotação em papel ou similar, além do Caderno de Questões, do Cartão de Respostas e da Folha de Respostas, não sendo permitida, nem mesmo, a **anotação de gabarito**;
- p) não devolver o Caderno de Questões, se sair antes do horário determinado no subitem (10.13).

9.16. Durante as provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, *walkman*, gravador, máquina de calcular MP3, MP4 ou similares, *notebook*, *palmtop*, receptor, máquina fotográfica, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio digital, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, bonés, gorro, etc.

9.17. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

10. PROVA OBJETIVA

10.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de 40 (quarenta) questões para os cargos de Nível Superior e de 40 (quarenta) questões para os cargos de Nível Médio, de múltipla escolha, distribuídas por disciplinas e pontuadas conforme Tabela de Pontuação – **Item**

10.7. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

10.2. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão-Resposta que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

10.3. A realização da Prova Objetiva, incluindo o preenchimento do Cartão-Resposta, terá duração de **3 (três) horas**.

10.4. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão-Resposta.

10.5. Antes de iniciarem as Provas Objetivas, os candidatos deverão transcrever a frase que se encontra na capa dos Cadernos de Questões para o quadro "Exame Grafológico" do Cartão-resposta.

10.6. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

10.7. Tabela de Pontuação

Para o cargo de Psicólogo Educacional na área de Suporte Pedagógico – Nível Superior:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos Gerais:	10		
- Língua Portuguesa	05	1	15
- Atualidades Regionais			
Conhecimentos Específicos:			
- Administração Pública	05	1	5
- Informática Básica	05	2	10
- Conhecimentos na Área de Formação	15	4	60
Totais	40	-	90

Tabela de Pontuação

Para candidatos ao cargo de Técnico Administrativo Educacional (diversas áreas) – Nível Médio:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Conhecimentos Gerais:	10		
- Língua Portuguesa	05	2	30
- Atualidades Regionais			
Conhecimentos Específicos:			
- Administração Pública	05		
- Raciocínio Lógico	10	2	10
- Matemático		2	20
- Conhecimentos na Área de Formação		3	30
Totais	40	-	90

10.8. Será eliminado do presente Concurso, o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (Cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva e/ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

10.9. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para correção eletrônica.

10.10. A transcrição das alternativas para o Cartão-Resposta e sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento e por processamento eletrônico. Assim sendo, fica o candidato obrigado, ao receber o Cartão-Resposta, verificar se o número do mesmo corresponde ao seu número de inscrição contido no CCI e na Lista de Presença. Não haverá substituição de Cartão-Resposta.

10.11. Por motivo de segurança, poderão ser aplicadas provas de mesmo teor, porém com gabaritos diferenciados, de forma que, caberá ao candidato, conferir se a LETRA DO TIPO DE PROVA constante em seu Cartão-Resposta corresponde com o Caderno de Questões recebido. Caso haja qualquer divergência, o candidato deverá, imediatamente, informar ao Fiscal de Sala e solicitar a correção.

10.12. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

10.13. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 1 (uma) hora, contada do seu efetivo início.

10.14. Ao final da prova os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da sala de prova de uma só vez.

10.15. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões, se deixar a sala a partir de **1 (uma) hora** para o término do horário da prova.

10.16. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

10.17. Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova em seu Caderno de Questões, **devendo ser observado o estabelecido no subitem (9.15), alínea "o"**.

10.18. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, o Cartão-Resposta, bem como todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

10.19. O gabarito oficial da Prova Objetiva será afixado na **SEAD/RO** e disponibilizado no portal www.funccab.org no 2º dia útil após a data de realização da prova, a partir das 12 horas (Horário de Brasília), conforme Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

10.20. No dia da realização da Prova Objetiva, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a FUNCCAB procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do boleto bancário com comprovação de pagamento efetuado dentro do prazo previsto para as inscrições, ambos originais, com o preenchimento e assinatura do formulário de Solicitação de Inclusão.

10.21. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela FUNCCAB, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

10.22. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Todos os candidatos ao Cargo de Psicólogo Educacional / Suporte Pedagógico, aprovados na Prova Objetiva, serão convocados para essa etapa, incluindo-se os portadores de deficiência.

11.2. Os títulos para análise deverão, impreterivelmente, no período definido no Cronograma Previsto – **ANEXO I**, ser entregues no Posto de Atendimento – **ANEXO II** ou ser encaminhados via SEDEX à FUNCCAB – Concurso Público SEDUC/ADM/RO, Caixa Postal n. 99708 – CEP: 24.020-976 – Niterói/RJ, devendo ser notificado à FUNCCAB seu envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico notificacao@funccab.org ou via fax (21) 2621-0966, especificando nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

11.3. A Prova de Títulos terá caráter apenas classificatório.

11.4. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório, anexando formulário próprio para entrega de títulos, disponível no portal www.funccab.org. Fica reservado à Comissão do Concurso Público da **SEDUC/ADM** o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos

documentos originais para conferência.

11.5. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data do envio do formulário dos Títulos, através do portal www.funccab.org, e que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica do cargo - habilitação.

11.6. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

11.7. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da tese com aprovação da banca.

11.8. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Concurso:

Título	Valor por Título
A) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado	4,5 pontos
B) Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado	3,5 pontos
C) Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360 horas)	2,0 pontos

11.9. Somente será pontuado um título em cada nível de pós-graduação.

11.10. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

11.11. Não serão pontuados os títulos exigidos como requisitos/habilitação para ingresso no cargo.

11.12. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas no portal www.funccab.org, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão.

12.2. O recurso será dirigido à FUNCCAB e deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do gabarito oficial.

12.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado a partir das 10h do primeiro dia, até as 23h59 do último dia do período previsto no Cronograma (**ANEXO I**).

12.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Banca Acadêmica para avaliação.

12.3. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.

12.4. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

12.4.1. As alterações de gabarito ou das notas, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela Internet no portal www.funccab.org, na data prevista no **ANEXO I** – Cronograma Previsto.

12.5. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à FUNCCAB e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo, fora de contexto.

12.6. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

12.7. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, resultantes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão deferidos, serão dados a conhecer, coletivamente, através da Internet no portal www.funccab.org e afixadas no Posto de Atendimento, na data

estabelecida no Cronograma Previsto – **ANEXO I**.
12.8. A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial após o resultado dos recursos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO

13.1.1. Para os cargos de nível médio a nota final no Concurso será a nota final da Prova Objetiva. Para o cargo de Psicólogo Educacional a nota final do Concurso será o resultado do somatório das notas obtidas na Prova Objetiva e Prova de Títulos.
13.2. A classificação se dará com base na ordem decrescente da nota final, individualizada por cargo/especialidade.

13.3. No caso de igualdade de pontuação na classificação final, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), em que fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, será utilizado o critério de desempate, sucessivamente, conforme a seguir:

- a) maior número de pontos na disciplina de Conhecimentos na Área de Formação da Prova Objetiva;
- b) maior número de pontos na disciplina de Administração Pública da Prova Objetiva;
- c) maior número de pontos na disciplina de Língua Portuguesa da Prova Objetiva;
- d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do portal www.funccab.org ou por meio dos telefones (21) 2621-0966 e (69) 3224-5460.

14.1.1. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Concurso. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

14.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.2. O candidato deverá acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Concurso.

14.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação somente na **SEAD/RO**, nos primeiros 10 (dez) dias do início da inscrição. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este item.

14.4. Os resultados finais das etapas serão divulgados na *Internet* nos portais www.funccab.org e www.rondonia.ro.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em jornais de maior circulação no Estado de Rondônia.

14.5. Acarretará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Concurso, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

14.6. O resultado final do Concurso Público será homologado pela **SEAD/RO**, publicado e divulgado na forma prevista no subitem (14.4).

14.7. A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Concurso.

14.8. O candidato que não atender, no ato da posse, os requisitos do item (3) deste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Concurso Público perdendo seu direito à vaga.

14.9. Não serão aceitos protocolos dos documentos

exigidos.

14.10. Não será fornecido ao candidato, documento comprobatório de classificação em qualquer etapa do presente Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada em jornais de circulação no Estado de Rondônia, *Internet* e Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.11. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto à **FUNCCAB**, até o encerramento da 1ª etapa do Concurso Público e, após, na **GDRH/SEAD**, por ocasião da possível contratação.

14.11.1. O fato do candidato manter seu endereço atualizado, junto a **GDRH/SEAD**, não implica que a administração deva enviar qualquer tipo de comunicado ao mesmo ou a qualquer outro candidato, a respeito dos atos referentes ao presente concurso, servindo para esse fim o disposto do item 11.14 deste Edital.

14.12. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do presente Concurso Público.

14.13. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Concurso durante todo o prazo de validade do mesmo.

14.14. São fases do processo seletivo: o presente Concurso Público, o Exame Admissional e o Estágio Probatório.

14.15. O Exame Médico Admissional será realizado por profissionais credenciados pelo **Estado de Rondônia**, para avaliação da capacidade física e mental do candidato classificado, quando convocado para posse e efetivo exercício do cargo. Tem caráter eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a posse.

14.16. É expressamente proibido fumar no local de realização de provas.

14.17. A **SEAD/RO** poderá adotar o sistema de reconvocação para posse, de candidatos nomeados e não-empoados, por cargo e/ou função e localidade para qual se inscreveu, considerando o **não-preenchimento de vagas** previstas neste Edital, seguindo os critérios dispostos nos itens seguintes.

14.18. Somente poderá ser reconvocato o candidato nomeado que não apresentou o comprovante de conclusão de curso, exigido para a posse, com a devida habilitação, legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil, devendo este protocolar requerimento junto à Secretaria de Estado da Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato de sua nomeação, solicitando a possível reconvocação e ainda ter seu pedido deferido.

14.19. Caso seja deferido o pedido do candidato a Administração o reconduzirá, por cargo e/ou função e localidade, nos quais concorreu no certame, para uma relação à parte, que, para a reconvocação, obedecerá à ordem rigorosa de classificação, constante do Edital de homologação do presente Concurso Público.

14.20. A reconvocação dar-se-á com nova nomeação, com posterior convocação para posse, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site www.rondonia.ro.gov.br.

14.21. A reconvocação somente poderá ocorrer depois de todos os candidatos, aprovados no presente Concurso Público, terem sido nomeados.

14.22. O prazo para a reconvocação é o mesmo da validade do presente Concurso Público.

14.23. Não caberá à **FUNCCAB** e nem ao **SEAD/RO**, nenhuma responsabilidade com o que possa acontecer ao candidato durante as provas e no decorrer de todo o Concurso.

14.24. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecurável da Comissão do Concurso Público e da **FUNCCAB** e, em última instância administrativa, pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

14.25. Os candidatos nomeados poderão ser convocados, antes da posse, para apresentarem os comprovantes de escolaridades, que serão

submetidos à consulta perante os órgãos oficiais competentes.

14.25.1. Após a referida consulta, os candidatos serão convocados para ciência do resultado e possível posse no cargo.

14.26. Em caso de Cursos com nomenclaturas diferentes das disponibilizadas no **ANEXO III**, que possam ter ligação direta com a habilitação exigida para o ingresso e consequentemente o exercício das atribuições do cargo, poderão ser submetidos a consultas perante os órgãos competentes, através do setor jurídico da administração para verificar a possibilidade de concessão ou não de posse ao candidato aprovado.

14.27. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I : Cronograma Previsto
- Anexo II: Posto de Atendimento
- Anexo III: Quadro de Vagas
- Anexo IV: Conteúdos Programáticos.

Porto Velho – RO, 30 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de entrega do requerimento de isenção da taxa de inscrição	04 e 05/05/2010
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	14/05/2010
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	04 a 18/05/2010
Último dia para pagamento do boleto bancário (inscrições pela <i>Internet</i>)	19/05/2010
Divulgação dos locais da Prova Objetiva	31/05/2010
Realização da Prova Objetiva	06/06/2010
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	08/06/2010
Data para entrega dos recursos contra a Prova Objetiva	09 e 10/06/2010
Divulgação da resposta aos recursos contra a Prova Objetiva	17/06/2010
Divulgação das notas da Prova Objetiva	
Data para entrega dos títulos para o Cargo de Psicólogo Educacional-Suporte Pedagógico – Cód. SPD	18/06/2010
Divulgação do resultado final (exceto para o cargo de Psicólogo Educacional-Suporte Pedagógico (Cód. SPD)	28/06/2010
Divulgação das notas dos títulos para o cargo de Psicólogo Educacional-Suporte Pedagógico (Cód. SPD)	
Data para pedido de revisão da nota dos títulos para o cargo SPD	29/06/2010
Divulgação da resposta aos pedidos de revisão das notas dos títulos para o cargo de Psicólogo Educacional-Suporte Pedagógico – Cód. SPD	09/07/2010
Resultado final do cargo de Psicólogo Educacional-Suporte Pedagógico (Cód. SPD)	14/07/2010

ANEXO II – POSTO DE ATENDIMENTO

LOCAL	FUNCIONAMENTO
Shopping Cidadão, Avenida Sete de Setembro, n. 830 – Centro – Porto Velho/RO.	Segunda à sexta-feira (exceto feriados) Das 08h às 12h e das 14h às 18h (Horário de Rondônia)

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS VAGAS OFERTADAS POR CARGO/ LOCALIDADE/REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

CÓDIGO: SPD

Cargo: Psicólogo Educacional

Área: Suporte Pedagógico

Requisitos / Escolaridade exigidos:

a) Diploma de Curso de Bacharel em Psicologia, devidamente reconhecido por órgão oficial;

b) Registro no órgão de classe competente.

LOCALIDADES	VAGAS
MUNICÍPIO ALTA FLORESTA DO OESTE	1
MUNICÍPIO ALVORADA DO OESTE	1
MUNICÍPIO ARIQUEMES	1
MUNICÍPIO BURITIS	1
MUNICÍPIO CABIXI	1
MUNICÍPIO CACOAL	1
MUNICÍPIO CEREJEIRAS	1
MUNICÍPIO COLORADO DO OESTE	1
MUNICÍPIO CORMBIARA	1
MUNICÍPIO COSTA MARQUES	1
MUNICÍPIO ESPÍGAO DO OESTE	1
MUNICÍPIO GUAJARÁ MIRIM	1
MUNICÍPIO JARU	1
MUNICÍPIO JI-PARANÁ	1

MUNICIPIO MACHADINHO DO OESTE	1
MUNICIPIO MIRANTE DA SERRA	1
MUNICIPIO MONTE NEGRO	1
MUNICIPIO NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	1
MUNICIPIO NOVA MAMORÉ	1
MUNICIPIO NOVO HORIZONTE DO OESTE	1
MUNICIPIO OURO PRETO DO OESTE	1
MUNICIPIO PIMENTA BUENO	1
MUNICIPIO PORTO VELHO	1
DISTRITO EXTREMA	1
MUNICIPIO PRESIDENTE MÉDICI	1
MUNICIPIO ROLIM DE MOURA	1
MUNICIPIO SANTA LUZIA D'OESTE	1
MUNICIPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1
MUNICIPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1
MUNICIPIO SERINGUEIRAS	1
MUNICIPIO URUPÁ	1
MUNICIPIO VALE DO ANARI	1
MUNICIPIO VILHENA	1
TOTAL	33

CÓDIGO: AGA

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Nível 2

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO

Requisito / Escolaridade exigidos:

Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio, devidamente registro por órgão oficial.

LOCALIDADES	VAGAS
ASSENTAMENTO CHICO MENDES	1
DISTRITO 5º BEC/MDO	2
DISTRITO ABUNÁ	2
DISTRITO BOA ESPERANÇA	2
DISTRITO BOA VISTA DO PACARANA	1
DISTRITO BOM JESUS	1
DISTRITO CALAMA	1
DISTRITO COLINA VERDE/CORUMBIARA	1
DISTRITO COLINA VERDE/JARU	1
DISTRITO CORGÃO	1
DISTRITO CUJUBIM GRANDE	1
DISTRITO ESTRELA DE RONDONIA	1
DISTRITO EXTREMA	2
DISTRITO FORTE PRINCIPE BEIRA	1
DISTRITO GUAPORÉ	1
DISTRITO GUARAJUS	1
DISTRITO JACINÓPOLIS	2
DISTRITO JACY-PARANÁ	5
DISTRITO JARDINÓPOLIS	1
DISTRITO MIGRANTINÓPOLIS	1
DISTRITO MUTUM PARANÁ	1
DISTRITO NOVA CALIFÓRNIA	1
DISTRITO NOVA COLINA/JP	2
DISTRITO NOVA CONQUISTA	1
DISTRITO NOVA DIMENSÃO	2
DISTRITO NOVA ESTRELA	1
DISTRITO NOVA LONDRINA	2
DISTRITO NOVA RIACHUELO	1
DISTRITO NOVO PARAISO	1
DISTRITO NOVO PLANO	1
DISTRITO NUAR NOVA ESPERANCA	1
DISTRITO PEROBAL	1
DISTRITO PLANALTO	2
DISTRITO QUERENCIA DO NORTE	2
DISTRITO RIO PARDO	2
DISTRITO RONDONINAS	1
DISTRITO SANTA CRUZ DA SERRA	1
DISTRITO SÃO CARLOS	1
DISTRITO SÃO DOMINGOS GUAPORÉ	1
DISTRITO SÃO LOURENÇO	1
DISTRITO TARILÂNDIA	2
DISTRITO TRIUNFO	2
DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES	5
DISTRITO VISTA ALEGRE DO ABUNÁ	2
DISTRITO VITORIA DA UNIAO	2
FLOR DA SERRA 14 DE ABRIL	1
LINHA 9 KM 16	2
MINAS NOVA	2
MUNICIPIO ALTA FLORESTA DO OESTE	10
MUNICIPIO ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2
MUNICIPIO ALTO PARAISO	6
MUNICIPIO ALVORADA DO OESTE	2
MUNICIPIO ARIQUEMES	20
MUNICIPIO BURITIS	12
MUNICIPIO CABIXI	5
MUNICIPIO CACAULÂNDIA	3
MUNICIPIO CACOAL	20
MUNICIPIO CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	2
MUNICIPIO CANDEIAS DO JAMARI	1
MUNICIPIO CASTANHEIRAS	2
MUNICIPIO CEREJEIRAS	8
MUNICIPIO CHUPINGUAIA	3
MUNICIPIO COLORADO DO OESTE	10
MUNICIPIO CORUMBIARA	3
MUNICIPIO COSTA MARQUES	5
MUNICIPIO CUJUBIM	3
MUNICIPIO ESPIGÃO DO OESTE	10
MUNICIPIO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1
MUNICIPIO GUAJARÁ MIRIM	3

MUNICIPIO ITAPUÁ DO OESTE	1
MUNICIPIO JARU	4
MUNICIPIO JI-PARANÁ	6
MUNICIPIO MACHADINHO DO OESTE	10
MUNICIPIO MINISTRO ANDREAZZA	3
MUNICIPIO MIRANTE DA SERRA	3
MUNICIPIO MONTE NEGRO	2
MUNICIPIO NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	5
MUNICIPIO NOVA MAMORÉ	6
MUNICIPIO NOVA UNIÃO	2
MUNICIPIO NOVO HORIZONTE DO OESTE	2
MUNICIPIO OURO PRETO DO OESTE	12
MUNICIPIO PARECIS	1
MUNICIPIO PIMENTA BUENO	10
MUNICIPIO PIMENTEIRAS DO OESTE	3
MUNICIPIO PORTO VELHO	113
MUNICIPIO PRESIDENTE MÉDICI	4
MUNICIPIO PRIMAVERA DE RONDONIA	1
MUNICIPIO RIO CRESPO	3
MUNICIPIO ROLIM DE MOURA	15
MUNICIPIO SANTA LUZIA D'OESTE	2
MUNICIPIO SÃO FELIPE DO OESTE	1
MUNICIPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	4
MUNICIPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2
MUNICIPIO SERINGUEIRAS	3
MUNICIPIO TEIXERÓPOLIS	2
MUNICIPIO THEOBROMA	2
MUNICIPIO URUPÁ	2
MUNICIPIO VALE DO ANARI	3
MUNICIPIO VALE DO PARAÍSO	2
MUNICIPIO VILHENA	15
P.A. RIO BRANCO - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	4
SETOR SERINGAL	1
VILA BANDEIRA BRANCA	1
VILA CAMARGO	1
TOTAL	454

CÓDIGO: ALC

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Nível 2

AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Requisito / Escolaridade exigidos:

Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio, devidamente registro por órgão oficial.

LOCALIDADES	VAGAS
ASSENTAMENTO CHICO MENDES	2
DISTRITO 5º BEC/MDO	2
DISTRITO ABUNÁ	2
DISTRITO BOA ESPERANÇA	3
DISTRITO BOA VISTA DO PACARANA	1
DISTRITO BOM JESUS	3
DISTRITO CALAMA	1
DISTRITO COLINA VERDE/CORUMBIARA	2
DISTRITO COLINA VERDE/JARU	3
DISTRITO CORGÃO	1
DISTRITO CUJUBIM GRANDE	1
DISTRITO ESTRELA DE RONDONIA	2
DISTRITO EXTREMA	3
DISTRITO FORTE PRINCIPE BEIRA	2
DISTRITO GUAPORÉ	1
DISTRITO GUARAJUS	1
DISTRITO JACINÓPOLIS	2
DISTRITO JACY-PARANÁ	5
DISTRITO JARDINÓPOLIS	3
DISTRITO MIGRANTINÓPOLIS	4
DISTRITO MUTUM PARANÁ	1
DISTRITO NOVA CALIFÓRNIA	3
DISTRITO NOVA COLINA/JP	3
DISTRITO NOVA CONQUISTA	1
DISTRITO NOVA DIMENSÃO	4
DISTRITO NOVA ESTRELA	5
DISTRITO NOVA LONDRINA	2
DISTRITO NOVA RIACHUELO	5
DISTRITO NOVO PARAISO	1
DISTRITO NOVO PLANO	1
DISTRITO NUAR NOVA ESPERANCA	2
DISTRITO PEROBAL	1
DISTRITO PLANALTO	3
DISTRITO QUERENCIA DO NORTE	2
DISTRITO RIO PARDO	2
DISTRITO RONDONINAS	2
DISTRITO SANTA CRUZ DA SERRA	1
DISTRITO SÃO CARLOS	1
DISTRITO SÃO DOMINGOS GUAPORÉ	2
DISTRITO SÃO LOURENÇO	1
DISTRITO TARILÂNDIA	4
DISTRITO TRIUNFO	2
DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES	5
DISTRITO VISTA ALEGRE DO ABUNÁ	4
DISTRITO VITORIA DA UNIAO	2
FLOR DA SERRA 14 DE ABRIL	1
LINHA 9 KM 16	3
MINAS NOVA	2
MUNICIPIO ALTA FLORESTA DO OESTE	10
MUNICIPIO ALTO ALEGRE DOS PARECIS	3
MUNICIPIO ALTO PARAISO	10
MUNICIPIO ALVORADA DO OESTE	2

MUNICIPIO ARIQUEMES	40
MUNICIPIO BURITIS	16
MUNICIPIO CABIXI	6
MUNICIPIO CACAULÂNDIA	6
MUNICIPIO CACOAL	20
MUNICIPIO CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	6
MUNICIPIO CANDEIAS DO JAMARI	1
MUNICIPIO CASTANHEIRAS	5
MUNICIPIO CEREJEIRAS	23
MUNICIPIO CHUPINGUAIA	7
MUNICIPIO COLORADO DO OESTE	15
MUNICIPIO CORUMBIARA	3
MUNICIPIO COSTA MARQUES	15
MUNICIPIO CUJUBIM	6
MUNICIPIO ESPIGÃO DO OESTE	20
MUNICIPIO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	5
MUNICIPIO GUAJARÁ MIRIM	20
MUNICIPIO ITAPUÁ DO OESTE	1
MUNICIPIO JARU	15
MUNICIPIO JI-PARANÁ	20
MUNICIPIO MACHADINHO DO OESTE	15
MUNICIPIO MINISTRO ANDREAZZA	7
MUNICIPIO MIRANTE DA SERRA	7
MUNICIPIO MONTE NEGRO	9
MUNICIPIO NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	7
MUNICIPIO NOVA MAMORÉ	15
MUNICIPIO NOVA UNIÃO	5
MUNICIPIO NOVO HORIZONTE DO OESTE	8
MUNICIPIO OURO PRETO DO OESTE	15
MUNICIPIO PARECIS	1
MUNICIPIO PIMENTA BUENO	10
MUNICIPIO PIMENTEIRAS DO OESTE	4
MUNICIPIO PORTO VELHO	180
MUNICIPIO PRESIDENTE MÉDICI	6
MUNICIPIO PRIMAVERA DE RONDONIA	1
MUNICIPIO RIO CRESPO	6
MUNICIPIO ROLIM DE MOURA	16
MUNICIPIO SANTA LUZIA D'OESTE	7
MUNICIPIO SAO FELIPE DO OESTE	1
MUNICIPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	5
MUNICIPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	5
MUNICIPIO SERINGUEIRAS	4
MUNICIPIO TEIXERÓPOLIS	2
MUNICIPIO THEOBROMA	6
MUNICIPIO URUPÁ	5
MUNICIPIO VALE DO ANARI	5
MUNICIPIO VALE DO PARAÍSO	2
MUNICIPIO VILHENA	20
PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO BRANCO - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	6
SETOR SERINGAL	1
VILA BANDEIRA BRANCA	2
VILA CAMARGO	1
TOTAL	769

CÓDIGO: MOT

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Nível 2

MOTORISTA OFICIAL

Requisito/Escolaridade exigidos:

a) Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio, devidamente registrado por órgão oficial;

b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "E".

LOCALIDADES	VAGAS
DISTRITO EXTREMA	1
DISTRITO NOVA COLINA / JI-PARANÁ	1
DISTRITO NOVA LONDRINA	1
DISTRITO NUAR NOVA ESPERANÇA	1
MUNICIPIO ALTA FLORESTA DO OESTE	1
MUNICIPIO ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1
MUNICIPIO ALTO PARAISO	1
MUNICIPIO ALVORADA DO OESTE	1
MUNICIPIO ARIQUEMES	2
MUNICIPIO BURITIS	1
MUNICIPIO CABIXI	1
MUNICIPIO CACAULÂNDIA	1
MUNICIPIO CACOAL	2
MUNICIPIO CEREJEIRAS	2
MUNICIPIO CHUPINGUAIA	1
MUNICIPIO COLORADO DO OESTE	1
MUNICIPIO CORUMBIARA	1
MUNICIPIO COSTA MARQUES	1
MUNICIPIO CUJUBIM	1
MUNICIPIO ESPIGÃO DO OESTE	1
MUNICIPIO GUAJARÁ MIRIM	1
MUNICIPIO JARU	1
MUNICIPIO JI-PARANÁ	2
MUNICIPIO MACHADINHO DO OESTE	1
MUNICIPIO MIRANTE DA SERRA	1
MUNICIPIO MONTE NEGRO	1
MUNICIPIO NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	1
MUNICIPIO NOVA MAMORÉ	1
MUNICIPIO NOVO HORIZONTE DO OESTE	1
MUNICIPIO OURO PRETO DO OESTE	1
MUNICIPIO PIMENTA BUENO	1
MUNICIPIO PORTO VELHO	50
MUNICIPIO RIO CRESPO	1
MUNICIPIO ROLIM DE MOURA	1



MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE	1
MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1
MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1
MUNICÍPIO SERINGUEIRAS	1
MUNICÍPIO URUPÁ	1
MUNICÍPIO VALE DO ANARI	1
MUNICÍPIO VILHENA	1
TOTAL	94

CÓDIGO: INP

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Nível 2

INSPETOR DE PÁTIO

Requisito / Escolaridade exigidos:

Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio, devidamente registrado por órgão oficial.

LOCALIDADES	VAGAS
ASSENTAMENTO CHICO MENDES	1
DISTRITO 5º BEC/MDO	2
DISTRITO BOA ESPERANÇA	1
DISTRITO BOA VISTA DO PACARANA	1
DISTRITO BOM JESUS	1
DISTRITO COLINA VERDE/CORUMBIARA	3
DISTRITO COLINA VERDE/JARU	1
DISTRITO EXTREMA	1
DISTRITO GUARAJUS	1
DISTRITO JACINÓPOLIS	3
DISTRITO JARDINÓPOLIS	1
DISTRITO MIGRANTINÓPOLIS	1
DISTRITO NOVA CALIFÓRNIA	1
DISTRITO NOVA COLINA/JP	1
DISTRITO NOVA DIMENSÃO	2
DISTRITO NOVA ESTRELA	2
DISTRITO NOVA LONDRINA	1
DISTRITO NOVO PARAÍSO	1
DISTRITO NUAR NOVA ESPERANÇA	1
DISTRITO PLANALTO	1
DISTRITO QUERENCIA DO NORTE	2
DISTRITO RONDONINAS	1
DISTRITO SANTA CRUZ DA SERRA	1
DISTRITO TARILÂNDIA	1
DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES	2
DISTRITO VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	1
DISTRITO VITÓRIA DA UNIAO	1
FLOR DA SERRA 14 DE ABRIL	1
LINHA 9 KM 16	1
MINAS NOVA	2
MUNICÍPIO ALTA FLORESTA DO OESTE	5
MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2
MUNICÍPIO ALTO PARAÍSO	3
MUNICÍPIO ALVORADA DO OESTE	1
MUNICÍPIO ARIQUEMES	15
MUNICÍPIO BURITIS	8
MUNICÍPIO CABIXI	3
MUNICÍPIO CACAULÂNDIA	3
MUNICÍPIO CACOAL	4
MUNICÍPIO CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	3
MUNICÍPIO CASTANHEIRAS	1
MUNICÍPIO CEREJEIRAS	8
MUNICÍPIO COLORADO DO OESTE	6
MUNICÍPIO CORUMBIARA	6
MUNICÍPIO CUJUBIM	3
MUNICÍPIO ESPIGÃO DO OESTE	8
MUNICÍPIO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	2
MUNICÍPIO GUAJARÁ MIRIM	4
MUNICÍPIO JARU	2
MUNICÍPIO JI-PARANÁ	1
MUNICÍPIO MACHADINHO DO OESTE	3
MUNICÍPIO MINISTRO ANDREAZZA	1
MUNICÍPIO MIRANTE DA SERRA	3
MUNICÍPIO MONTE NEGRO	3
MUNICÍPIO NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	3
MUNICÍPIO NOVA MAMORÉ	4
MUNICÍPIO NOVA UNIÃO	2
MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO OESTE	3
MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE	1
MUNICÍPIO PARECIS	1
MUNICÍPIO PIMENTA BUENO	4
MUNICÍPIO PIMENTEIRAS DO OESTE	3
MUNICÍPIO PORTO VELHO	17
MUNICÍPIO PRESIDENTE MÉDICI	1
MUNICÍPIO PRIMAVERA DE RONDÔNIA	1
MUNICÍPIO RIO CRESPO	3
MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA	7
MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE	5
MUNICÍPIO SAO FELIPE DO OESTE	1
MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	6
MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	4
MUNICÍPIO SERINGUEIRAS	2
MUNICÍPIO TEIXERÓPOLIS	1
MUNICÍPIO THEOBROMA	1
MUNICÍPIO URUPÁ	5
MUNICÍPIO VALE DO ANARI	2
MUNICÍPIO VALE DO PARAÍSO	1
PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO BRANCO - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	3
SETOR SERINGAL	1
VILA BANDEIRA BRANCA	1
TOTAL	221

CÓDIGO: ADM

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Nível 2

AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Requisito / Escolaridade exigidos:

Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio, devidamente registrado por órgão oficial.

LOCALIDADES	VAGAS
ASSENTAMENTO CHICO MENDES	1
DISTRITO 5º BEC/MDO	2
DISTRITO ABUNÃ	2
DISTRITO BOA ESPERANÇA	3
DISTRITO BOA VISTA DO PACARANA	1
DISTRITO BOM JESUS	3
DISTRITO CALAMA	1
DISTRITO COLINA VERDE/CORUMBIARA	1
DISTRITO COLINA VERDE/JARU	5
DISTRITO CORGÃO	1
DISTRITO CUJUBIM GRANDE	1
DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA	1
DISTRITO EXTREMA	3
DISTRITO FORTE PRINCEPE BEIRA	2
DISTRITO GUAPORÉ	1
DISTRITO GUARAJUS	1
DISTRITO JACINÓPOLIS	1
DISTRITO JACY-PARANÁ	3
DISTRITO JARDINÓPOLIS	2
DISTRITO MIGRANTINÓPOLIS	2
DISTRITO MUTUM PARANÁ	1
DISTRITO NOVA CALIFÓRNIA	3
DISTRITO NOVA COLINA/JP	2
DISTRITO NOVA CONQUISTA	1
DISTRITO NOVA DIMENSÃO	2
DISTRITO NOVA ESTRELA	5
DISTRITO NOVA LONDRINA	4
DISTRITO NOVA RIACHUELO	1
DISTRITO NOVO PARAÍSO	2
DISTRITO NOVO PLANO	1
DISTRITO NUAR NOVA ESPERANÇA	2
DISTRITO PEROBAL	1
DISTRITO PLANALTO	2
DISTRITO QUERENCIA DO NORTE	2
DISTRITO RIO PARDO	3
DISTRITO RONDONINAS	2
DISTRITO SANTA CRUZ DA SERRA	2
DISTRITO SÃO CARLOS	1
DISTRITO SÃO DOMINGOS GUAPORÉ	2
DISTRITO SÃO LOURENÇO	1
DISTRITO TARILÂNDIA	3
DISTRITO TRIUNFO	2
DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES	3
DISTRITO VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	3
DISTRITO VITÓRIA DA UNIAO	2
FLOR DA SERRA 14 DE ABRIL	1
LINHA 9 KM 16	2
MINAS NOVA	1
MUNICÍPIO ALTA FLORESTA DO OESTE	20
MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2
MUNICÍPIO ALTO PARAÍSO	8
MUNICÍPIO ALVORADA DO OESTE	2
MUNICÍPIO ARIQUEMES	30
MUNICÍPIO BURITIS	10
MUNICÍPIO CABIXI	5
MUNICÍPIO CACAULÂNDIA	5
MUNICÍPIO CACOAL	25
MUNICÍPIO CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	4
MUNICÍPIO CANDEIAS DO JAMARI	1
MUNICÍPIO CASTANHEIRAS	2
MUNICÍPIO CEREJEIRAS	15
MUNICÍPIO CHUPINGUAIA	3
MUNICÍPIO COLORADO DO OESTE	20
MUNICÍPIO CORUMBIARA	5
MUNICÍPIO COSTA MARQUES	7
MUNICÍPIO CUJUBIM	5
MUNICÍPIO ESPIGÃO DO OESTE	15
MUNICÍPIO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	6
MUNICÍPIO GUAJARÁ MIRIM	12
MUNICÍPIO ITAPUÁ DO OESTE	1
MUNICÍPIO JARU	15
MUNICÍPIO JI-PARANÁ	15
MUNICÍPIO MACHADINHO DO OESTE	20
MUNICÍPIO MINISTRO ANDREAZZA	3
MUNICÍPIO MIRANTE DA SERRA	6
MUNICÍPIO MONTE NEGRO	10
MUNICÍPIO NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	9
MUNICÍPIO NOVA MAMORÉ	10
MUNICÍPIO NOVA UNIÃO	3
MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO OESTE	3
MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE	15
MUNICÍPIO PARECIS	2
MUNICÍPIO PIMENTA BUENO	15
MUNICÍPIO PIMENTEIRAS DO OESTE	2
MUNICÍPIO PORTO VELHO	175
MUNICÍPIO PRESIDENTE MÉDICI	4
MUNICÍPIO PRIMAVERA DE RONDÔNIA	2
MUNICÍPIO RIO CRESPO	5
MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA	30
MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE	7

MUNICÍPIO SAO FELIPE DO OESTE	2
MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	7
MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	5
MUNICÍPIO SERINGUEIRAS	10
MUNICÍPIO TEIXERÓPOLIS	1
MUNICÍPIO THEOBROMA	4
MUNICÍPIO URUPÁ	3
MUNICÍPIO VALE DO ANARI	6
MUNICÍPIO VALE DO PARAÍSO	1
MUNICÍPIO VILHENA	25
PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO BRANCO - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	3
SETOR SERINGAL	1
VILA BANDEIRA BRANCA	1
VILA CAMARGO	1
TOTAL	718

ANEXO IV - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**NÍVEL SUPERIOR: PSICÓLOGO EDUCACIONAL – ÁREA DE SUPORTE PEDAGÓGICO****CONHECIMENTOS GERAIS****Língua Portuguesa:**

Conteúdo Programático: Compreensão de textos. Denotação e conotação. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Colocação dos pronomes átonos. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem. Funções sintáticas de termos e de orações. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

Atualidades Regionais:

Conteúdo Programático: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado, do país e do planeta. História e Geografia Regional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**Conhecimentos de Administração Pública:**

Conteúdo Programático: Constituição do Estado de Rondônia: Título I - capítulo III - seção III: dos servidores públicos civis; Título VI - capítulo II: da ordem social. Lei Complementar Estadual nº 68/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Excelência nos serviços públicos. Gestão de resultados na produção de serviços públicos. O paradigma do cliente na gestão pública. As trajetórias de conceitos e práticas relativas ao servidor público. Ética, organização e cidadania. Comunicação na gestão pública.

Informática Básica:

Conteúdo programático: Ambiente operacional Windows (95/98/ME/2000/XP). Fundamentos do Windows, operações com janelas, menus, barra de tarefas, área de trabalho, trabalho com pastas e arquivos, localização de arquivos e pastas, movimentação e cópia de arquivos e pastas e criação e exclusão de arquivos e pastas, compartilhamentos e áreas de transferência; Configurações básicas do Windows: Resolução da tela, cores, fontes, impressoras, aparência, segundo plano e protetor de tela; Windows Explorer. Ambiente Intranet e Internet. Conceito básico de internet e intranet e utilização de tecnologias, ferramentas e aplicativos associados à internet. Principais navegadores. Ferramentas de Busca e Pesquisa. Processador de Textos. MS Office 2003/2007/XP – Word. Conceitos básicos. Criação de documentos. Abrir e Salvar documentos. Digitação. Edição de textos. Estilos. Formatação. Tabelas e tabulações. Cabeçalho e rodapé. Configuração de página. Corretor ortográfico. Impressão. Ícones. Atalhos de teclado. Uso dos recursos. Planilha Eletrônica. MS Office 2003/2007/XP – Excel. Conceitos básicos. Criação de documentos. Abrir

e Salvar documentos. Estilos. Formatação. Fórmulas e funções. Gráficos. Corretor ortográfico. Impressão. Ícones. Atalhos de teclado. Uso dos recursos. Correio Eletrônico. Conceitos básicos. Formatos de mensagens. Transmissão e recepção de mensagens. Catálogo de endereços. Arquivos Anexados. Uso dos recursos. Ícones. Atalhos de teclado. Segurança da Informação. Cuidados relativos à segurança e sistemas antivírus.

Conhecimentos na Área de Formação:

Conteúdo Programático: O processo de aprendizagem no mundo contemporâneo. Identificação e articulação teórico-prática dos diversos aspectos que incidem sobre a aprendizagem: sociais, culturais, históricos, afetivos, cognitivos e biológicos. Relações entre desenvolvimento e aprendizagem. As teorias construtivistas. As teorias do déficit cultural. As teorias da mediação cultural. As teorias centradas no sujeito. As teorias sociológicas da Educação. As teorias reprodutivistas. A relação professor-aluno. Identificação e articulação das principais dimensões presentes na relação professor-aluno. Os processos identificatórios. Os elementos emocionais e a aprendizagem. Contribuições da psicanálise para o processo de aprendizagem e desenvolvimento. A relação com o saber. As contribuições dos principais teóricos da aquisição do conhecimento, com ênfase para as relações do discente com o saber. A educação especial. A educação inclusiva: suas possibilidades e limites, analisados a partir da interface entre a teoria e a prática. Identificação e articulação das dimensões presentes no contexto da Educação Especial, com destaque para os aspectos intra e inter-subjetivos dos alunos, dos professores e familiares. Escola e construção da cidadania. Sexualidade na infância e adolescência. Preconceito social, racial e sexual. Relação com corpo docente. Reeducação Psicopedagógica. Atividades de prevenção dos desajustamentos psicossociais e de aprendizagem (drogas, agressividade, crises afetivas, etc.).

NÍVEL MÉDIO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÍVEL 2 (Para todas as funções de Nível Médio)

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa:

Conteúdo Programático: Compreensão de textos. Denotação e conotação. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Colocação dos pronomes átonos. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem. Funções sintáticas de termos e de orações. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

Atualidades Regionais:

Conteúdo Programático: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado, do país e do planeta. História e Geografia Regional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Pública:

Conteúdo Programático: Constituição do estado de Rondônia: Título I - capítulo III - seção III: dos servidores públicos civis; Título VI - capítulo II: da

ordem social. Lei Complementar Estadual nº 68/92- Estatuto dos Servidores Públicos do estado de Rondônia. Excelência nos serviços públicos. Gestão de resultados na produção de serviços públicos. O paradigma do cliente na gestão pública. As trajetórias de conceitos e práticas relativas ao servidor público. Ética, organização e cidadania. Comunicação na gestão pública.

Raciocínio Lógico Matemático:

Conteúdo Programático: Raciocínio lógico. Estruturas lógicas. Lógica de argumentação. Diagramas lógicos. Problemas.

Conhecimentos Na Área De Formação:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÍVEL 2 – AGENTE DE ALIMENTAÇÃO

Conteúdo Programático: preparo específico de técnicas de pré-preparação dos alimentos. Noções de Higienização no preparo e confecção de receitas. Limpeza, manutenção e organização dos utensílios e equipamentos de cozinha. Noções de Segurança no trabalho. Noções de higiene pessoal e ambiental. Noções de controle de qualidade dos alimentos; recebimento e armazenamento de produtos; pré-preparo e preparo de alimentos. Perigos que afetam os alimentos; combate às pragas. Lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha. Limpeza e higienização da copa, cozinha e equipamentos. Controle e armazenamento de material de limpeza. Equipamentos de proteção individual (EPI). Ética no trabalho. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Noções de Segurança no trabalho. Noções de controle higiênico-sanitário na manipulação de alimentos.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÍVEL 2 – AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Conteúdo Programático: Conhecimentos das normas de desinfecção, higienização e limpeza. Conhecimentos de materiais específicos destinados à limpeza de diferentes materiais e equipamentos. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos. Limpeza de paredes, tetos portas, rodapés, luminárias, vidraças, vasos e pias. Transporte de móveis, máquinas e utensílios. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante, defensivo e outros. Manutenção de pequenos reparos em instalações prediais. Noções de Segurança no trabalho. Limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria de acordo com as normas determinadas. Serviços de manutenção geral. Medidas de prevenção para prevenir roubos e incêndios. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Ética profissional.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÍVEL 2 – MOTORISTA OFICIAL

Conteúdo Programático: Legislação de Trânsito - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações referentes à condução de veículos. Sistema Nacional de Trânsito. Normas Gerais de Circulação. Sinalização. Veículos, licenciamento, habilitação. Regras de circulação. Deveres e proibições, infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Direção defensiva. Primeiros socorros. Preservação do meio ambiente. Direitos Humanos e Cidadania no trânsito. Noções sobre funcionamento do veículo. Código de Trânsito Brasileiro. Lei 9.503 de 23 /09/1997 e posteriores alterações. Toda a Legislação de Trânsito (Lei, Decreto, Decreto-Lei, Portaria, Resolução, Instrução Normativa, etc.). MANUAIS sobre o assunto. BRASIL. <http://www.denatran.gov.br/contran.htm>. ESTADO, Rondônia. <http://www.detran.ro.gov.br/legislacao/index.htm>.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÍVEL 2 – INSPETOR DE PÁTIO

Conteúdo Programático: serviços de vigilância, portaria, controle de veículos, segurança de pessoal, combate a incêndios e primeiros socorros. Proceder à vigilância diurna e noturna nas dependências dos edifícios e áreas próximas: cuidados básicos essenciais. Comunicação; normas de Segurança do Trabalho e Higiene; noções de hierarquia; noções de segurança; conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; conhecimento da função; formas de tratamento; atendimento ao público. Atendimento ao telefone e registro de recados. Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros. Noções básicas de Relações Humanas no Trabalho. Ética no trabalho. Relacionamento interpessoal. Noções de Psicologia da criança e do adolescente. Desenvolvimento da criança e do adolescente. Como lidar com o adolescente. A crise da adolescência. Relacionamento com a comunidade escolar. O Inspetor Escolar como elemento que participa do processo educativo. Como lidar com os diferentes tipos de personalidade. Relacionamento Interpessoal. Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÍVEL 2 – AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Conteúdo Programático: Redação oficial: redação técnica, aspectos gerais, características fundamentais, padrões, emprego e concordância dos pronomes de tratamento, ofícios, requerimentos, pareceres e outras correspondências. Noções de arquivologia: informação, documentação, classificação, arquivamento, registros, tramitação de documentos, cadastro, tipos de arquivos, organização e administração de arquivos, técnicas de protocolo. Administração de material: aquisição, cadastros, registros, controle e movimentação de estoques, armazenamento, transporte, reposição, segurança. Organização da Informação no computador. Arquivos e registros; organização dos arquivos; procedimentos nos diversos arquivos, elaboração e uso de gráficos e tabelas. Cálculos e percentagem. Noções de orçamento e de organização e métodos. Análise de processos e elaboração de despachos administrativos. Controle de pessoal. Noções de execução financeira (notas de empenho, documentos da receita federal e outros). Noções básicas de Relações Humanas no Trabalho. Ética no trabalho. Relacionamento interpessoal.

IPERON

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 026/2009/PROGER/IPERON.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

CONTRATADA: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica ao núcleo de Vilhena/RO.

DO PROCESSO: 2220/1137/2008

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2010

CÉSAR LICÓRIO

Presidente do IPERON

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA

Diretor Administrativo e Financeiro/IPERON

UILSON AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Atendimento/CERON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2009/PROGER/IPERON.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

CONTRATADA: Mult Lucro Comercio e Serviços Ltda.

CNPJ: 02.772.170.0001-10

Representada por: Elias Barbosa Dias,
CPF: 008.281.122-90.**OBJETO:** Prestação de Serviços de Lavagem
Simples e Completas de veículos.**DO PROCESSO:** 2220/913/2009**DO PRAZO:** 12(doze) meses**DO FORO:** Porto Velho/RO.**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2009

CÉSAR LICÓRIO

Presidente do IPERON

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA

Diretor Administrativo e Financeiro/IPERON

ELIAS BARBOSA DIAS

Sócio Gerente

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2010/
SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **013/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Agosto de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **17 de Maio de 2010**HORÁRIO: **09hs (horário de Brasília)**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.brPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01243-
00/2009

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização do Curso de Especialização (Lato Sensu) em Saúde do Trabalhador para atender 40 trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS que atuam nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, efetivos e lotados em órgãos que desenvolvam atividades em Saúde do Trabalhador, para atender as necessidades do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, a pedido da **Secretaria Estadual de Saúde**, conforme projeto básico Anexo II que passa a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.331.1093.2925**ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**FONTE DE RECURSO: **3209**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2010.

Rogério Pereira Santana

Pregoeiro da SESAU/RO

CETAS

PORTARIA Nº. 019 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **MARIA DE NAZARÉ CARNEIRO DE SOUZA**, da Coordenação do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - TND, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **04 de janeiro de 2010**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral - CETAS

PORTARIA Nº. 020 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR a partir de **28 de abril de 2010**, a servidora **MARIA DE NAZARÉ CARNEIRO DE SOUZA**, como Coordenadora do Curso Técnico em Vigilância em Saúde – TVS, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral - CETAS

PORTARIA Nº. 021 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR a servidora **GEYSA MARIA MALAQUIAS NASCIMENTO LEMKE**, como Coordenadora do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - TND, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **04 de janeiro de 2010**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

PORTARIA Nº. 022 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR pública a **dispensa** do servidor **FRANCISCO COLLINS NEVES DE MELO**, da Coordenação das salas de aula descentralizadas do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, nomeado através da Portaria nº.92 GAB/CETAS de 15/12/2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos a data de 18/12/2009**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral - CETAS

PORTARIA Nº. 023 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **DABILIANE OLIVEIRA RODRIGUES NASCIMENTO**, como Coordenadora do Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **21 de dezembro de 2009**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

AGEVISA

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo nº **01.1734.00008-0016/2008**, bem como os documentos anexos aos autos, nos termos do Decreto Estadual nº 5459 de 11.02.1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.726.290/0001-32, com endereço comercial na Rua Tenreiro Aranha nº 2612, Centro no município de Porto Velho – RO, o débito no valor de **R\$ 1.926,94 (hum mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao pagamento de passagem aérea para a servidora Maria Augusta Ramalhaes de Souza, Memorando nº 940/GTVAE/AGEVISA-RO de 16 de junho de 2008 e Memorando nº 143/ASTEC/GAB/SESAU de 07 de junho de 2008. E autorizo a emissão da correspondente Nota de Empenho e posterior liquidação e pagamento, tudo de conformidade com a legislação pertinente.

Porto Velho (RO), 30 de abril de 2010.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA

Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA

Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS

Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira
responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03
(três) dias úteis para a publicação de qualquer
matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito
a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo
de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A

Bairro Embratel - Setor Industrial.

Porto Velho - RO

CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

Fax: (69) 3216-5557

Secretaria de Educação

PORTARIAN.0493/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art.1º. ELEVAR, a partir de 01/01/09, a tipologia da EEEF ALBINA MARCIO SORDI, localizada no município de Ariquemes/RO, de 02 para 03, de acordo com a LC. 420 de 09/01/2008, PCCS Art. 55, com a Função Gratificada dos servidores, abaixo relacionados: Diretora – Osmarina dos Reis - Mat. Nº. 300009976

Vice-Diretora – Lindamar do Nascimento Porto - Mat. Nº. 300050905

Secretária – Claudia Ramos Lopes- Mat. Nº. 300068522

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0494/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art.1º. ELEVAR, a partir de 01/01/09, a tipologia da EEEFM HEITOR VILA LOBOS, localizada no município de Ariquemes/RO, de 04 para 05, de acordo com a LC. 420 de 09/01/2008, PCCS Art. 55, com a Função Gratificada dos servidores, abaixo relacionados:

Diretor – Gildo Ivo Batisti –

Vice-Diretora – Neide da Silva Lopes- Mat. Nº. 300023515

Secretária – Raquel Maria da Silva - Mat. Nº. 300018879

MARLI FERNANDES OLIVEIRA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0495/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a contar de 09 de março de 2010, a Portaria n.º 391/10/GAB/SEDUC, de 12.03.2010.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 09/03/2010, o servidor EDILSON ALMEIDA ARRUDA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300028017, para exercer a função de Diretor da EEEF FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO ERSE, Tipologia 01, localizada no Município de Buritis/RO.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 09/03/2010, o servidor EDILSON ALMEIDA ARRUDA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300028017, para exercer a função de Diretor da EEEF FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO ERSE, Tipologia 02, localizada no Município de Buritis/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0496/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a contar de 09 de março de 2010, a Portaria n.º 392/10/GAB/SEDUC, de 12.03.2010.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 09/03/2010, a servidora MARIANGELA DANTAS CYSNEROS OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de

peçoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300079363, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEF FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO ERSE, Tipologia 01, localizada no Município de Buritis/RO.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 09/03/2010, a servidora MARIANGELA DANTAS CYSNEROS OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300079363, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEF FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO ERSE, Tipologia 02, localizada no Município de Buritis/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0497/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a contar de 05 de fevereiro de 2010, a Portaria n.º 279/10/GAB/SEDUC, de 23.02.2010.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 05/02/2010, a servidora MARIA LUCIA FLIORIZI DE MELO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300027803, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEF DAYSE MARA DE OLIVEIRA MARTINS, Tipologia 04, localizada no Município de Jaru /RO.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 05/02/2010, a servidora MARIA LUCIA FLIORIZI DE MELO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300027803, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM DAYSE MARA DE OLIVEIRA MARTINS, Tipologia 05, localizada no Município de Jaru /RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0498/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a contar de 01 de fevereiro de 2010, a Portaria n.º 267/10/GAB/SEDUC, de 23.02.2010.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/2010, a servidora VALQUIRES DUTRA DE SOUSA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300025077, para exercer a função de Chefe de Seção Administrativa da Representação de Ensino, Tipologia 03, localizada no Município de Ji-Paraná/RO

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/2010, a servidora VALQUIRES DUTRA DE SOUSA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300025077, para exercer a função de Chefe de Seção Administrativa da Representação de Ensino, Tipologia 04, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0499/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a contar de 01 de fevereiro de 2010, a Portaria n.º 269/10/GAB/SEDUC, de 23.02.2010.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/2010, a servidora JARDILENE CARLA DA COSTA E SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300046275, para exercer a função de Diretora da EEEF CORA CORALINA, Tipologia 01, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/2010, a servidora JARDILENE CARLA DA COSTA E SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300046275, para exercer a função de Diretora da EEEF CORA CORALINA, Tipologia 02, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0500/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a contar de 01 de fevereiro de 2010, a Portaria n.º 271/10/GAB/SEDUC, de 23.02.2010.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/2010, a servidora NAIDE CARVALHO DUTRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300019698, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEF CORA CORALINA, Tipologia 01, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/02/2010, a servidora NAIDE CARVALHO DUTRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300019698, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEF CORA CORALINA, Tipologia 02, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.0501/10/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a contar de 10 de março de 2010, a Portaria n.º 364/10/GAB/SEDUC, de 09.03.2010.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 10/03/2010, o servidor FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300005374, para exercer a função de Representante da Representação de Ensino, Tipologia 01, localizada no Município de Mirante da Serra/RO

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 10/03/2010, o servidor FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300005374, para exercer a função de Representante da Representação de Ensino, Tipologia 02, localizada no Município de Mirante da Serra/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
DETRAN

Portaria 1321/GAB/DETRAN-RO em 30.04.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o candidato do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Assistente Jurídico**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1321/GAB/DETRAN/RO – Fl. 01

Cargo: Assistente Jurídico – Grupo I – S07 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO

RG
15º RONEL RODRIGUES DA SILVA
536.581

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3486/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com aquisição de bomba de água elétrica, em conformidade com o **Art. 24, II da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor de DISTRIBUIDORA CRISTALINA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.255.390/0001-64, em que receberá o valor ordinário de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)** conforme Parecer Jurídico n.º 355/2010PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 3486/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 28 de abril de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral – DETRAN/RO

Portaria 1128/GAB/DETRAN-RO em 12.04.2010

"Regulamenta o credenciamento das entidades públicas e privadas dos médicos e psicólogos para realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica de que tratam os artigos 147, inciso I e § 1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro."

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando os dispositivos constantes da Resolução 267/2008 do CONTRAN de 15.02.08 e alterações dadas pela Resolução nº 283/2008 de 01.06.08, e;

Considerando a necessidade de adequar os pressupostos do credenciamento das entidades públicas ou privadas de médicos e psicólogos,

RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As normas, critérios e procedimentos para o credenciamento de entidade pública ou privada junto ao DETRAN/RO para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção, mudança de categoria, adição e renovação da Carteira Nacional de Habilitação

- CNH, para condução de veículos automotores de que tratam os artigos 147, inciso I e §§ 1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, são os disciplinados na Resolução 267/2008/CONTRAN e Resoluções 007/2009/Conselho Federal de Psicologia e 1636/2002/Conselho Federal de Medicina complementarmente, o que dispuser esta Portaria.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria tem natureza exclusivamente administrativa, não implicando, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores e os funcionários de cada um (DETRAN/RO e Concessionárias), sendo que estes continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos seus Órgãos ou Entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, diárias, ajuda de custo etc.

Art. 3º - O ato de credenciamento será efetivado depois de cumpridas as etapas formais, por Portaria expedida pelo Diretor Geral do DETRAN/RO publicada no Diário Oficial do Estado, acompanhada do Termo de Credenciamento fornecido pelo DETRAN/RO à entidade e ao profissional.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DA CLÍNICA

Art. 4º - Para instruir processo de credenciamento no DETRAN/RO a empresa de serviços de exames médicos e psicológicos deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento formulado pela entidade dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/RO;

II. Currículo dos profissionais que compõem a Clínica Médica ou Psicológica.

III. Cópias autenticadas do RG, CPF e da carteira de identidade profissional fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia ou de Medicina de Rondônia, dos psicólogos e médicos integrantes da clínica;

IV. Comprovante de residência dos psicólogos e médicos integrantes da clínica;

V. Certidão negativa atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia/Medicina, assim como a certidão de registro da clínica junto ao referido Conselho.

VI. Certidão original de antecedentes criminais;

VII. Ficha de assinatura, contendo três assinaturas com o respectivo carimbo de cada profissional, endereço, telefone e e-mail;

VIII. Diploma autenticado de formação em nível superior em Medicina ou Psicologia dos médicos e psicólogos integrantes da clínica;

IX. Cópia do certificado de título de especialista e/ou médico Perito Examinador de Trânsito, expedido por Universidade ou Faculdade pública ou privada, devidamente reconhecida pelo MEC, conforme previsto nos incisos II e III e § 3º do Art. 18 da Resolução 267/2008 do CONTRAN;

X. Cópia autenticada do Contrato Social ou Firma Individual, CNPJ e Alvará de Licença da Prefeitura Municipal, compreendidos o alvará de saúde e o de localização.

XI. Indicação do técnico responsável pela entidade perante o DETRAN/RO;

XII. Declaração do técnico informando que há compatibilidade de horário para o atendimento, na hipótese de possuir cargo público na administração direta ou indireta nas esferas federal, estadual ou municipal;

XIII. Cópia autenticada do contrato de locação ou declaração de propriedade, se proprietário.

XIV. Planta baixa do imóvel;

XV. Fotos da fachada e das instalações internas do imóvel;

XVI. Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento (original).

XVII. Certidão negativa expedida pela Corregedoria Geral do DETRAN/RO.

XVIII. Declaração pessoal expedida pelo profissional aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria.

XIX. Ter recursos de informática com acesso à Internet.

Art. 5º - O credenciamento de novas clínicas de médicos e psicólogos ocorrerá conforme o poder discricionário da Direção Geral desta Autarquia e dar-se-á de acordo com a necessidade da demanda no município solicitado.

§ 1º - Os peritos que tenham extensão em municípios onde não exista profissional credenciado, somente poderão atender nestes municípios até que seja credenciado profissional residente nos mesmos, ao qual caberá exclusividade dos atendimen-

tos.

§ 2º - Nos municípios em que exista apenas um profissional credenciado via extensão, será permitido que outro profissional obtenha extensão neste município quando aquele não esteja cumprindo com a demanda dos atendimentos solicitados;

§ 3º - Nos municípios em que não existam profissionais credenciados, ou na ausência de seus credenciados, caberá à Divisão Médica e Psicológica do DETRAN-RO autorizar outro profissional credenciado para realizar os exames.

§ 4º - O responsável técnico da entidade médica credenciada ao DETRAN/RO deverá ser um médico perito integrante do quadro social da empresa.

§ 5º - O responsável técnico da entidade de psicologia credenciada ao DETRAN/RO deverá ser um psicólogo perito integrante do quadro social da empresa.

Art. 6º - Não será credenciado o profissional que possuir vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores e ou Despachantes que exerçam suas atividades nos municípios onde os profissionais devam prestar serviços.

Art. 7º - Não será credenciado o profissional médico ou psicólogo que detiver cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com exceção daqueles que apresentarem atestado de compatibilidade dos horários para atendimento estabelecidos nesta Portaria, excluindo, mesmo com compatibilidade, o servidor do DETRAN/RO.

Art. 8º - O credenciamento é intransferível e inerente à Entidade e ao profissional credenciado, sendo vedada qualquer forma de intermediação, terceirização ou alienação das atividades.

Parágrafo Único – O Credenciamento será atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e estará sujeito ao interesse da administração pública. Condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/RO.

Art. 9º - Dada sua natureza pericial, os exames de aptidão física e mental e as avaliações psicológicas de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores não poderão ser realizados em Centros de Formação de Condutores ou em outros locais públicos ou privados, sem prévia aprovação/autorização do DETRAN-RO.

Art. 10 - O credenciamento será revogado:

I - A pedido da entidade credenciada ou do responsável técnico, com 30 (trinta) dias de antecedência, não implicando em credenciamento automático de outro responsável técnico indicado pela mesma entidade ou responsável;

II - Por iniciativa do DETRAN-RO, quando cessados os motivos de interesse público que o determinaram.

CAPÍTULO III – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, vencível em 1º de julho, independentemente da data de sua efetivação.

§ 1º - Vencido o prazo a que se refere o caput deste artigo, a Entidade que tiver interesse em novo credenciamento deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, nos termos desta Portaria, apresentando os seguintes documentos:

I. Profissional Médico/Psicólogo

a) Requerimento à Diretoria Geral do DETRAN/RO;

b) Cópia do RG e CPF;

c) Certidão original de Antecedentes Criminais;

d) Certidão original atualizada do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Medicina de que o profissional requerente se encontra apto ao exercício da profissão, bem como certidão de registro da empresa junto ao referido conselho;

e) Comprovante de residência atualizado;

f) Cópia autenticada do contrato de locação ou declaração de propriedade, se proprietário.

II. Entidade

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Cópia autenticada do Contrato Social;

c) Alvarás de saúde e localização da Prefeitura Municipal;

d) Ficha de assinatura contendo três assinaturas com respectivo carimbo de cada profissional, endereço, telefone e e-mail;

e) Declaração pessoal aceitando a renovação do

credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria;

f) Fotos da fachada e das instalações internas do imóvel (caso tenha ocorrido mudanças no espaço físico), caso não tenha ocorrido alterações, apresentar declaração de que não a ocorreu;

g) Comprovante original do recolhimento da taxa de renovação do credenciamento.

§ 2º - O novo credenciamento dependerá da avaliação documental dos resultados técnico-administrativo do período anterior e ainda, do interesse da administração pública.

§ 3º - A não solicitação prévia da Entidade e do Profissional credenciado no prazo definido no § 1º, implicará o bloqueio automático das atividades credenciadas na data do término do credenciamento.

§ 4º - O valor da taxa anual de recredenciamento é o mesmo da de credenciamento, fixado em 12,83 UPF/RO.

CAPÍTULO IV – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12 - Os médicos e psicólogos credenciados deverão atender em clínicas exclusivas para o atendimento aos usuários do DETRAN-RO, conforme art. 2º da Resolução 016/2002/CFP e art. 2º da Resolução 1636/2002/CFM.

Art. 13 - A clínica credenciada deverá dispor de equipamentos de informática com Hardware e Softwares, assim como conexão com Internet (banda larga em ADSL ou rádio), devendo todos possuir capacidade que permitam interligação e conexão com os diversos aplicativos do DETRAN-RO, para acompanhamento e controle dos agendamentos dos candidatos que serão submetidos aos exames médicos e psicológicos para obtenção da ACC, da CNH, renovação, adição ou mudança de categoria.

I - A clínica médica credenciada deverá dispor dos seguintes equipamentos:

- a) tabela de Snellen ou projetor de optotipos;
- b) equipamento refrativo de mesa (facultativo);
- c) divã para exame clínico;
- d) cadeira e mesa para o médico;
- e) cadeira para o candidato;
- f) estetoscópio;
- g) esfigmomanômetro;
- h) martelo de Babinsky;
- i) dinamômetro para força manual;
- j) equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;
- k) foco luminoso;
- l) lanterna;
- m) fita métrica;
- n) balança antropométrica;
- o) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

II - Na possibilidade do DETRAN-RO utilizar-se do sistema de leitura biométrica de impressão digital do candidato no ato do agendamento, as clínicas credenciadas também deverão dispor do equipamento.

CAPÍTULO V – DAS VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES

Art. 14 - As entidades credenciadas deverão submeter-se a vistoria e fiscalização por membros da Divisão Médica e Psicológica indicados pelo DETRAN-RO, para verificação das exigências dispostas no Art. 16º e 17º da Resolução 267/2008.

Art. 15 - As entidades credenciadas serão fiscalizadas a qualquer momento pela Corregedoria Geral do DETRAN-RO, assim como pelos membros da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DEHMET, com o intuito de fiscalizar a execução das normas exigidas no que se refere aos procedimentos dos exames médicos e psicológicos.

Art. 16 - A fiscalização das entidades credenciadas será realizada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal com a colaboração dos Conselhos Regionais de Psicologia ou Medicina, no mínimo uma vez ao ano ou quando for necessário.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 17 - Constitui obrigação do psicólogo credenciado:

- I. Realizar avaliação psicológica relativa a:
 - a) Primeira habilitação;
 - b) Renovação de exame, caso o condutor exerça serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens;
 - c) Reexame psicológico;

d) Exame com fins pedagógicos para os cursos de Diretor Geral e Diretor de Ensino, Examinadores, Instrutores de Trânsito Teórico-Técnico e de Instrução de Prática de Direção Veicular;

e) Substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro;

II. Avaliar, por métodos e técnicas psicológicas os procedimentos psíquicos do Anexo XIII da Resolução 267/08/CONTRAN e capítulo II e III da Resolução 007/2009/CRP, devendo a avaliação psicológica atender as diretrizes do Manual de Elaboração de Documentos Escritos instituído pelo Conselho Federal de Psicologia.

III. Elaborar laudos dos exames realizados e emissão de pareceres, quando necessários, e quanto ao resultado dos laudos psicológicos, o psicólogo perito deverá seguir o disposto no § 1º, § 2º e § 3º do Art. 9º e § 2º do Art. 10º da Resolução 267/2008.

III. Guardar em arquivo os originais de testes de avaliação psicológica dos candidatos pelo tempo de 05 anos, prazo este exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Federal de Psicologia.

V. Participar de Junta de avaliação psicológica, quando designado.

Parágrafo único: No que se refere à instauração de Junta Psicológica, o perito examinador deverá obedecer aos Art. 11º, 12º, 13º e 14º da Resolução Nº 267/2008.

Art. 18 - Constitui obrigação do médico credenciado:

I - A realização de avaliação da capacidade física e mental, relativa à:

- a) primeira habilitação;
- b) mudança de categoria;
- c) alteração de dados;
- d) inclusão de categoria;
- e) renovação de exames;
- f) reavaliação médica;
- g) substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro.

II- Participação em comissão examinadora especial para realização de Exame de Prática de Direção Veicular, conforme artigo 21 da Resolução 168/2004/CONTRAN.

III- Examinar e elaborar Laudo de Junta Médica Especial.

IV- Emitir laudo para condutor cuja categoria fora rebaixada;

V- Emitir laudo para condutor recuperado da restrição que motivou o rebaixamento de categoria.

Parágrafo único: A instauração de Junta Médica deverá obedecer aos dispostos nos § 1º e § 2º do Art. 4º e os Art. 11º, 12º, 13º e 14º da Resolução Nº 267/2008.

Art. 19 - Os credenciados deverão encaminhar à Divisão Médica e Psicológica do DETRAN-RO uma cópia do laudo dos candidatos inaptos temporários ou definitivos com as respectivas justificativas.

Art. 20 - Os peritos credenciados só poderão atender nos locais previamente inspecionados e autorizados e nos dias e horários definidos pelo DETRAN/RO.

Parágrafo único. Quanto aos locais de atendimento, as entidades credenciadas deverão obedecer às instalações dispostas no Art. 16º e o Art. 17º da Resolução Nº 267/2008.

Art. 21 - A identificação dos candidatos que se apresentarem para avaliações médica e psicológica é de exclusiva responsabilidade do perito credenciado, o qual deverá exigir a apresentação de documento de identidade expressamente reconhecido pela legislação federal, ou qualquer outro documento que o substitua legalmente, comprovando ainda ser penalmente imputável.

Art. 22 - Os profissionais credenciados não poderão direcionar usuários que dependam de correção visual, próteses ou quaisquer outros aparelhos para se habilitar, para consultórios próprios ou clínicas, hospitais e ou outros profissionais credenciados pelo DETRAN-RO, exceto se prestarem o atendimento gratuitamente ou através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 23 - Compete aos peritos credenciados emitir relatório de atendimento mensal e encaminhá-lo à Divisão Médica e Psicológica até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames.

Art. 24 - Os peritos nomeados para Junta Psicológica ou Junta Médica deverão se reunir na clínica e em horário e dias fixados por esta Autarquia, para

juntamente, avaliarem o candidato.

Art. 25 - Os credenciados deverão participar de reuniões periódicas, através de seu(s) responsável (eis) técnico(s), convocado pelo DETRAN-RO, a fim de avaliar a execução dos serviços e discutir temas técnicos que visem à padronização de procedimentos e melhoria do atendimento.

Art. 26 - Sempre que houver a pretensão de mudança de endereço do local de atendimento, deverá ser solicitada vistoria prévia no novo local, cujo atendimento dar-se-á somente após aprovação do DETRAN-RO.

Art. 27 - O médico ou psicólogo credenciado que pretender disputar cargo eletivo ficará impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem o pleito eleitoral.

Parágrafo único - O afastamento do profissional deverá ser comunicado ao DETRAN/RO, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente por trabalho realizado no período estabelecido.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-RO

Art. 28 - Compete ao DETRAN-RO, através da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET:

I. Receber e atuar a documentação para a formação do processo de credenciamento ou recredenciamento;

II. Submeter ao Diretor Geral, para decisão final, os processos com propostas de credenciamento depois de cumpridas as formalidades definidas por esta Portaria;

III. Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o andamento dos serviços médicos e psicológicos prestados pela entidade credenciada;

IV. Zelar pela padronização de procedimentos e pela qualidade técnica dos exames realizados;

V. Realizar a análise de pedidos em grau de recurso de candidatos considerados inaptos e outros definidos em legislação vigente, encaminhando-os ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

VI. Prestar assistência, orientação técnica e administrativa às entidades e/ou responsáveis técnicos credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas previamente estabelecidas ou pertinentes à legislação;

VII. Promover, quando necessário, encontros e reuniões de estudos visando ao aperfeiçoamento técnico-administrativo dos credenciados;

VIII. Estabelecer modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários;

IX. Designar Junta Médica e Psicológica, quando for o caso.

Parágrafo único - Compete também ao DETRAN/RO colocar em prática os dispostos no § 4º do Art. 18 e os artigos 23º, 27º e 28º da Resolução 267/2008.

CAPÍTULO VIII – DAS ATENDIMENTOS, DA REMUNERAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES

Art. 29 - Os exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica deverão ser realizados atendendo todas as disposições contidas nas Resoluções 267/2008 e 283/2008 ambas do CONTRAN, e das Resoluções 007/2009 do CFP e 1636/2002 do CFM, bem como nas legislações que regulamentam a matéria.

§ 1º Na hipótese de o candidato comparecer para perícia médica ou psicológica e não encontrar o profissional para o pronto atendimento, o exame será reagendado para outro credenciado e não será reposto.

§ 2º Caso haja a inserção de resultado equivocado no sistema e emissão de CNH indevida, o profissional arcará com ônus da emissão de uma nova CNH.

§ 3º A distribuição dos exames será feita diariamente via sistema “on-line” e sempre de forma equitativa entre os profissionais. O período de atendimento aos usuários deverá obedecer ao horário das 08:00 às 14:00, podendo o credenciado estender os atendimentos até às 18:00 horas, desde que tenha cumprido o horário acima estabelecido.

Art. 30 - O valor das taxas dos exames médicos e psicológicos pagos aos credenciados serão estabelecidos pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO fixado através de Portaria.

Art. 31 - O pagamento dos exames médicos e das avaliações psicológicas deverá ser efetuado dire-

tamente na clínica em que o candidato realizou a perícia.

Art. 32 - Será permitido ao perito examinador de trânsito encaminhar o usuário ao especialista, nos casos em que necessitar do parecer deste para complementar o resultado da perícia.

Parágrafo-único: O retorno do usuário ao perito não será considerado um reexame e o valor da taxa não poderá ser cobrado novamente.

Art. 33 - A participação em Junta Médica ou Psicológica do DETRAN/RO, quando designada, ou criada em decorrência de grau de recurso, será remunerada a cada profissional que dela participar.

Art. 34 - O valor dos exames de Junta Médica Especial será inferior às taxas dos exames clínico e psicológico, conforme valores determinados através de Portaria do DETRAN-RO.

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 35 - Os procedimentos administrativos compreendem a sindicância administrativa disciplinar ou investigativa e o processo administrativo disciplinar, destinados a apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos profissionais credenciados no exercício de suas atividades.

§ 1º A sindicância investigativa é um procedimento preliminar instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que pode preceder ao procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º A sindicância disciplinar terá curso para as condutas puníveis com sanção de advertência e suspensão previstas nesta portaria.

§ 3º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado para as condutas apenadas com a cassação do credenciamento.

Art. 36 - A Corregedoria Geral do DETRAN-RO através de comissão processante é competente para instaurar sindicância administrativa disciplinar ou investigativa e o processo administrativo disciplinar, por determinação do Diretor Geral do DETRAN-RO.

Art. 37 - As sindicâncias administrativas disciplinares ou investigativas e o processo administrativo disciplinar transcorrem em sigilo necessário tanto para elucidação dos fatos, como para salvaguardar a integridade do representante.

Art. 38 - As punições serão anotadas no processo de credenciamento do infrator, permanecendo por um período de 02 (dois) anos, contados da decisão para aquelas penalizadas com advertência, e de 05 (cinco) anos para as penalizadas com suspensão e a cassação do credenciamento.

Art. 39 - A entidade e/ou responsável técnico que tiver seu credenciamento cassado por desobediência às normas aqui estabelecidas, não poderá, sob pretexto algum, ingressar com novo pedido de credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 40 - É permitido àquele que tenha sofrido cassação do credenciamento, requerer, 02 (dois) anos após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

§ 1º Quando a sanção disciplinar resultar da prática de infração penal, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

§ 2º O pedido de reabilitação implicará em novo processo de credenciamento.

Art. 41 - Os autos de qualquer procedimento investigativo e disciplinar, previstos no artigo 35 e seus parágrafos, serão arquivados no cartório da Corregedoria-Geral do DETRAN-RO e somente poderão ter vistas destes as partes, e/ou, seus procuradores legalmente habilitados e os Presidentes dos respectivos Conselhos, ressalvados os casos de ordem judicial.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.

Art. 42 - Comprovada a inobservância do disposto na Resolução nº 267/2008 do CONTRAN, com alteração dada pela Resolução nº. 283/2008 bem como das normas e procedimentos descritos na presente Portaria, a entidade ou perito credenciado poderá sofrer as seguintes penalidades, observado o devido processo legal e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão do credenciamento por até 30 (trinta) dias;

III - Cassação do credenciamento.

Art. 43 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - Deixar de atender a qualquer pedido de informação ou parecer formulado pelo DETRAN-RO, atra-

vés de seus dirigentes;

II - Entregar, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior, o pedido de renovação do credenciamento, após o prazo estabelecido pelo DETRAN-RO;

III - Deixar de cumprir qualquer determinação de ordem legal, administrativa ou regulamentar emanada da Diretoria Geral do DETRAN-RO;

IV - Deixar de comparecer, sem justificativa, à reunião convocada pela Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;

V - Atender em local diverso do aprovado ou em desacordo com a Resolução nº 267/2008, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive quanto ao ressarcimento de pagamento à parte prejudicada de importâncias correspondentes aos exames realizados;

VI - Deixar de enviar a estatística mensal das avaliações até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês;

VII - Atraso injustificado no lançamento do resultado dos exames previsto na Resolução;

VIII - A falta de comunicação pessoal do resultado da inaptidão ao candidato/conductor.

IX - A ausência do médico ou psicólogo responsável durante o horário de atendimento estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único - A pena de advertência será aplicada através de portaria, dirigida à entidade infratora e/ou responsável técnico envolvido, com cópia arquivada no DETRAN-RO para fins de constatação de reincidências.

Art. 44 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - Reincidência em infração cominada com a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - Quando for apurado que o número de exames expedido pelo profissional excede à sua capacidade de realizá-lo, de acordo com os padrões estabelecidos pelo DETRAN-RO e pelos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia;

III - Deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes previstos nesta Portaria e na legislação de trânsito;

IV - Realização de qualquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito, nesta Portaria ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores, bem como das regras oriundas do CONTRAN;

V - Atraso excessivo para o atendimento aos usuários na clínica, bem como no lançamento do resultado dos exames no sistema;

VI - O lançamento dos resultados dos exames e/ou avaliações realizadas com incorreções ou sem a devida verificação das normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores da profissão;

VII - Conduta irregular de seus empregados ou o tratamento inadequado aos candidatos ou aos funcionários do DETRAN-RO;

VIII - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos;

IX - Cometer irregularidade que ocasione prejuízo financeiro ou moral aos usuários;

Parágrafo Único - A pena de suspensão dependerá dos motivos apurados na sindicância administrativa disciplinar ou processo disciplinar através de Portaria da Direção Geral, não sendo inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

Art. 45 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento através de Portaria da Direção Geral:

I - Reincidência na prática da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

II - Houver comprovação de interrupção e ou paralisação do atendimento sem a devida comunicação prévia à Diretoria Geral do DETRAN/RO;

III - Em decorrência de irregularidade relativa à:

a) prática de infração penal, comprovada;

b) conduta moral reprovável ou que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou de autoridades;

c) prática de ação ou omissão da credenciada e/ou do responsável técnico que se caracterize como ato ofensivo ao candidato, ao público em geral ou aos demais credenciados;

d) negligência no cumprimento dos requisitos exigi-

dos pela legislação na realização dos exames;

e) descumprimento das normas e procedimentos emanados da direção do DETRAN-RO, baseados na legislação vigente e nesta portaria, inclusive devolvendo recursos recebidos indevidamente, se for o caso;

f) atendimento em local não aprovado para o credenciado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive o ressarcimento à parte prejudicada das importâncias correspondentes aos exames realizados;

g) recebimento de quaisquer valores diversos dos previstos nesta Portaria, sob pena de imediata devolução a quem de direito, da importância indevidamente recebida, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal pelo ocorrido;

h) associação, permissão, contratação e ou utilização de terceiros para execução total ou parcial dos serviços previstos nesta Portaria, em substituição ao profissional credenciado;

i) apresentação de declaração falsa ou inverídica;

j) realização de trabalhos em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou com situação irregular perante o DETRAN-RO;

k) cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

l) prática de atos de improbidade contra os costumes, fé pública, o patrimônio, a administração pública ou privada, bem como a administração da justiça;

m) emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou resultados de exames;

n) emissão de resultado aprovando candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;

o) desrespeito contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito, normas do CONTRAN, nesta Portaria ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores;

p) falsificação ou adulteração de documentos;

q) atuação em condições que facilitem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames;

r) aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

s) vínculo com centros de formação de condutores, despachante ou com médicos e/ou psicólogos descredenciados pelo cometimento de infrações previstas nesta Portaria;

t) negar-se a atender requisições do DETRAN-RO.

Art. 46 - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - comprovação de ressarcimento do prejuízo causado a parte lesada;

IV - comprovada inexistência de má-fé;

V - terem sido tomadas pelo acusado todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;

VI - a confissão espontânea e o arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a imagem do DETRAN-RO;

VII - o ressarcimento dos prejuízos ao erário e ao candidato;

VIII - boa conduta funcional por mais de 05 (cinco) anos.

Art. 47 - Constituem circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a premeditação;

III - o conluio;

IV - a continuidade;

V - a prática simultânea de duas ou mais infrações;

VI - o prejuízo ao usuário, o dano ao erário ou a imagem do DETRAN-RO;

VII - constituir, a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;

VIII - deixar de comunicar ao DETRAN-RO fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa apurada;

Art. 48 - Os antecedentes profissionais do

credenciado, as atenuantes e agravantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas, para fins de decidir sobre o tempo de suspensão.

Art. 49 - Fica impedido de exercer a atividade junto ao DETRAN, o profissional a que foram aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou cassação do credenciamento.

Art. 50 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Art. 51 - Aplica-se a prescrição a todo procedimento disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades cometidas pelos credenciados no exercício de sua atividade.

Art. 52 - A prescrição interrompe-se:

I - Pela instauração de sindicância ou processo disciplinar;

II - Pela decisão condenatória recorrível.

CAPÍTULO XI - DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR OU INVESTIGATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Art. 53 - Instaurar-se-á sindicância administrativa disciplinar ou investigativa, ou, processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos credenciados no exercício de sua atividade.

Art. 54 - A sindicância ou processo serão avaliados por uma comissão processante nomeada pela Direção Geral do DETRAN-RO.

Art. 55 - O ato de instauração de sindicância ou processo deverá conter o nome e a função da autoridade processante, com breve descrição dos fatos a serem apurados, e, tão somente o número do processo objeto de apuração, com as iniciais do(s) acusado(s).

Art. 56 - O prazo para a conclusão da apuração na sindicância será de 30 (trinta) dias e para o processo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua instauração, ambos prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante pedido fundamentado da comissão processante ao Diretor Geral do DETRAN-RO, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata sob forma resumida.

Art. 57 - Após a formalização do ato de instauração da sindicância ou processo, a comissão processante intimará o acusado da abertura do procedimento disciplinar, designando o dia em que este será ouvido.

§ 1º No mandado de notificação deverá conter cópia dos autos necessários para que o processado tome conhecimento da acusação, bem como a informação de que deverá fazer-se presente acompanhado ou não de advogado, trazendo as provas que pretende produzir, inclusive as testemunhas que serão ouvidas de no máximo três no curso da sindicância.

§ 2º No decorrer do processo disciplinar poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 3º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 4º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas.

§ 5º O presidente da comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 6º Se ao presidente da comissão parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

§ 7º Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

Art. 58 - Se o requerido estiver em lugar incerto e não sabido, a comissão deverá realizar citação editalícia na imprensa escrita, sendo a escolhida de comprovada circulação no Estado de Rondônia, com prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, contados da publicação.

Art. 59 - Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos da sindicância ou do processo disciplinar e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior.

Art. 60 - Compete à comissão processante determinar a notificação do (s) interessado (s) para es-

clarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Oferecida à defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e rol de testemunhas, é proferido o despacho designando-se a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 2º A comissão pode determinar a realização de diligências que julgar conveniente.

Art. 61 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do credenciado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o cliente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 62 - Concluída a instrução a comissão processante irá proferir relatório final conclusivo a ser submetido ao Corregedor-Geral, que fará parecer a ser encaminhado ao Diretor Geral para decisão final.

Art. 63 - A decisão da sindicância ou processo administrativo será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, devendo ser intimado o processado e seu patrono.

Art. 64 - O processado ou sindicado terá 30 (trinta) dias, para recorrer da decisão, a partir da data de sua publicação e será dirigida ao Diretor Geral do DETRAN-RO.

Art. 65 - O recurso da decisão condenatória, não tem efeito suspensivo.

Art. 66 - Cabe suspensão preventiva do credenciado, decretada pelo Diretor Geral, mediante pedido fundamentado da comissão processante, em qualquer fase da sindicância disciplinar ou processo disciplinar a que esteja respondendo, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO

Art. 67 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do da sindicância ou do processo disciplinar, o Diretor Geral proferirá sua decisão.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o credenciado de responsabilidade.

§ 2º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do procedimento disciplinar.

Art. 68 - Quando a infração estiver capitulada como infração penal deverá ser encaminhadas cópias dos autos ao Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

Parágrafo único - Os relatórios conclusivos, o parecer do Corregedor-Geral e a decisão dos procedimentos disciplinares serão encaminhados ao Conselho Regional de Psicologia - CRP ou Conselho Regional de Medicina - CRM, e ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor Geral, serão adotados pela Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DEHMET.

Art. 70 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do disposto serão deliberados pela Diretoria Geral juntamente com a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DEHMET.

Art. 71 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e as Portarias DETRAN/RO nº 1121/2006 e a 926/2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

HassanMohamad Hijazi

Diretor Ex. Hab. Med. Educ. Trânsito
DETRAN-RO

Secretaria de Finanças

CRE

LAUDA: 004

ÓRGÃO EMITENTE:

1ª DELEGACIA REGIONAL

DARECEITA ESTADUAL/1ª DRRE

DATA: 30/04/2010

Pelo presente Edital: Nº 004 /GAB/1ª DRRE/ CRE/SEFIN/2010, atendendo o que preceitua o Art.150 § 2º do Decreto 8321/98. Consolidado por suas alterações, fica os contribuintes abaixo arrolados cientificados do cancelamento de suas inscrições, não sendo permitida a partir da publicação a utilização por terceiros de crédito de imposto destacado em documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento cuja inscrição haja sido cancelada.

NOME EMPRESARIAL: C. M. DE ASSUNÇÃO MEE

PROCESSO: 001/073/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87655-1

NOME EMPRESARIAL: FRANCISCA DA SILVA VIEIRA

PROCESSO: 001/074/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86749-7

NOME EMPRESARIAL: EUSTAQUIO GONÇALVES ME

PROCESSO: 001/075/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91078-3

NOME EMPRESARIAL: CORREIA COM. MAT. CONST. LTDA ME

PROCESSO: 001/076/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 137780-9

NOME EMPRESARIAL: GAMEDANIA COM. E LOC. E REP. LTDA

PROCESSO: 001/077/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 38498-4

NOME EMPRESARIAL: N. PRATTI VIEIRA

PROCESSO: 001/078/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 37836-4

NOME EMPRESARIAL: HERMES GOMES DA SILVA

PROCESSO: 001/079/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 92788-1

NOME EMPRESARIAL: SANTOS MAGALHÃES E ANDRADE LTDA EPP

PROCESSO: 001/080/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 167221-5

NOME EMPRESARIAL: S. MATOS DA SILVA ME

PROCESSO: 001/081/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91832-6

NOME EMPRESARIAL: DORGIVAN B. DA SILVA ME

PROCESSO: 001/082/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 98634-8

NOME EMPRESARIAL: MECANTIL SÃO FRANCISCO LTDA

PROCESSO: 001/083/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4039-8

NOME EMPRESARIAL: J. A. AUTO PEÇAS E SERVIÇOS

PROCESSO: 001/084/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 134480-3

NOME EMPRESARIAL: R. IVO DE SOUZA RIBEIRO

PROCESSO: 001/085/10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 98779-4

NOME EMPRESARIAL: LINO DE SOUZA FERREIRA
PROCESSO: 001/086/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 116812-6

NOME EMPRESARIAL: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ME
PROCESSO: 001/087/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126903-8

NOME EMPRESARIAL: P. LEÃO DE SOUZA ME
PROCESSO: 001/088/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 58338-3

NOME EMPRESARIAL: G. C. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
PROCESSO: 001/089/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 92804-6

NOME EMPRESARIAL: OLIVEIRA & SILVA LTDA
PROCESSO: 001/090/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 45790-6

NOME EMPRESARIAL: A. U. G. DE FREITAS ME
PROCESSO: 001/091/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 163257-4

NOME EMPRESARIAL: M. NUNES LEAL ME
PROCESSO: 001/092/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 148262-9

NOME EMPRESARIAL: H. S. I. COM. EXP. IMP. LTDA ME
PROCESSO: 001/093/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170382-0

NOME EMPRESARIAL: GILGAL COM. REP. DE PROD. ALIM. LTDA ME
PROCESSO: 001/094/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130906-4

NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO OZIVAL LTDA
PROCESSO: 001/095/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 98784-1

NOME EMPRESARIAL: COELHO E NEVES MANUT. DE VEÍCUL. LTDA
PROCESSO: 001/096/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91168-2

NOME EMPRESARIAL: N. C. FERREIRA ROCHA
PROCESSO: 001/097/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 49052-1

NOME EMPRESARIAL: J. N. SCHEID JUNIOR ME
PROCESSO: 001/098/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 167213-4

NOME EMPRESARIAL: DISTRIBUIDORA NIKOV LTDA
PROCESSO: 001/099/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 95310-5

NOME EMPRESARIAL: PIRAMIDE COM. COSMÉTICOS LTDA
PROCESSO: 001/0100/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 58939-0

NOME EMPRESARIAL: ELIANE M. DOS SANTOS
PROCESSO: 001/0101/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 134290-8

NOME EMPRESARIAL: F. C. LARAMINIMERCADOS
PROCESSO: 001/0102/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20722-5

NOME EMPRESARIAL: A. F. DO N. MARQUES REPRESENTAÇÕES
PROCESSO: 001/0103/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91117-8

NOME EMPRESARIAL: PRIME FOODS ATACA-DISTA LTDA

PROCESSO: 001/0104/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126270-0

NOME EMPRESARIAL: CEDEP – CENTRO DESENV. PESSOAL C. INF. LTDA
PROCESSO: 001/0105/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135984-3

NOME EMPRESARIAL: DANIEL ALVES
PROCESSO: 001/0106/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26453-9

NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL QUALITY LTDA
PROCESSO: 001/0107/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 98396-9

NOME EMPRESARIAL: C. R. NASCIMENTO DE ARAÚJO COMERCIO
PROCESSO: 001/0108/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 61296-1

NOME EMPRESARIAL: C. DE MONTE FERNANDES
PROCESSO: 001/0109/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 147596-7

NOME EMPRESARIAL: ESBELTO ENG. ARQ. CONST. COM. LTDA
PROCESSO: 001/0110/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 53816-7

NOME EMPRESARIAL: G. F. RIBEIRO CONFECÇÕES
PROCESSO: 001/0111/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135990-8

NOME EMPRESARIAL: J. R. SANDANO ME
PROCESSO: 001/0112/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 166307-

NOME EMPRESARIAL: JOSILANE CAVALCANTE DA SILVA ME
PROCESSO: 001/0114/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 147663-7

NOME EMPRESARIAL: M. H. M. COMERCIO E REP. LTDA ME
PROCESSO: 001/0115/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46211-0

NOME EMPRESARIAL: PEDROSA E PINHEIRO COM. DE VEÍCULOS LTDA ME
PROCESSO: 001/0113/10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 146883-9

PORTO VELHO (RO), 30 DE ABRIL DE 2010.

AUXILIADORA SOARES
DELEGADA REGIONAL DA 1ª DRRE

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 003/2010/CEL/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que a **CONCORRÊNCIA** acima citada, cujo objeto **para fins de licitação a execução por conta e risco do permissionário, sem ônus para o PERMITENTE e a título precário, de serviços público de Armazenamento de Produção Agrícola**, por pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para o desempenho, particularmente, em operacionalização de unidades armazenadoras de grãos e cereais nos termos do edital de licitação e anexos que o integram, para atender os Municípios integrantes das Áreas de Permissão onde serão prestados, mediante permissão, os Serviços Públicos de Armazenamento de Pro-

dução Agrícola, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00747-00/2009/ SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO ARMAZENAGEM, ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA LTDA**, HABILITADA, por ter preenchido o requisito exigido pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 28 de Abril de 2010. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

LUIZ CARLOS COELHO DE MENEZES
Secretário de Estado Adjunto/SEAGRI/RO

CAERD

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2010 - PROC. ADM. N. 629/2010.

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, através de sua Presidente vem comunicar aos interessados a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2010, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em atendimento e tele-atendimento, sendo global, conforme características descritas: no anexo I – Call-Center ativo e receptivo, anexo II – atendimento presencial e anexo III – Cobrança do termo de referência do edital, sendo motivado em face existência de uma contradição entre o Termo de Referência e o Edital Convocatório acima mencionado, referente ao prazo de execução dos serviços.

Porto Velho-RO, 03 de maio de 2010.
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente da CAERD

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2010 - PROC. ADM. N. 084/2010.

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, através de sua Presidente vem comunicar aos interessados a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório Pregão Eletrônico n. 011/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de cadastramento e recadastramento físico de aproximadamente 119.962 (cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e dois) usuários ativos, inativos, factíveis, potenciais dos serviços da CAERD, utilizando a tecnologia de geoprocessamento, ou seja, na forma digital de coleta de dados, com base cartográfica georeferenciada, nos setores e rotas de leituras já criadas ou a serem criadas, considerando o sistema de distribuição de águas, coleta e afastamento de esgoto no município e distritos de Porto Velho-RO, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital, em face da desclassificação das empresas participantes do referido pregão, por descumprimento aos itens 6.2 e 8.1 da Convocação Editalícia, que após análise aos recursos impetrados, tal ato foi considerado pelo próprio pregoeiro, uma decisão equivocada. Porto Velho-RO, 03 de maio de 2010.

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente da CAERD

IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos

Tribunal de Contas

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO DE 2010.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Conselho Superior de Administração, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Senhores Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO**; o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; bem como a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Verificada a existência de quorum, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou aberta a Reunião e informou que ficaria dispensada a leitura da Ata da última Reunião do Conselho Superior de Administração, tendo em vista que já foi devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros e, inclusive, publicada no Diário Oficial do Estado. Ato contínuo, o Presidente deu início à Reunião do Conselho Superior de Administração, convocada para tratar dos seguintes assuntos: **I** - Projeto de Resolução visando normatizar os procedimentos referentes a compensação de processos redistribuídos em Sessão Plenária, em virtude de declaração de impedimento e suspeição do Relator Originário, bem como em relação à distribuição de Recursos de Reconsideração e Pedido de Reexame no âmbito desta Corte de Contas – Processo nº. 2789/09 – Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **II** – Projeto de Regulamentação do Comitê Técnico do TCE-RO; **III** – Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimentos de fundos no âmbito desta Corte de Contas; **IV** – Projeto de Resolução que concede o direito de gratificação de produtividade a servidores integrantes da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle que exerçam atribuições em outras unidades do Tribunal de Contas; **V** – Projeto de Resolução para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº. 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **VI** – Processo nº. 2384/09 – Assunto: Solução quanto aos processos antigos herdados dos setores extintos pela Lei nº 467/08 (DECADE, DCM e DCAIE) – Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**; **VII** – Projeto de Resolução que denomina a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de “Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes”. **VIII** – Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: “Antes de iniciarmos as Deliberações dos assuntos constantes de pauta, convido os senhores para no final dessa reunião se dirigirem até o gabinete da Presidência para tratarmos do assunto referente a proposta da comissão, cujo o Presidente é o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, para melhoria salarial aos servidores da Corte. Como esse assunto não está incluído na pauta de hoje, será tratado logo em seguida no gabinete da Presidência”. Dando início a nossa pauta, temos o primeiro item que trata do Projeto de Resolução visando normatizar os procedimentos referentes a compensação de processos redistribuídos em sessão plenária em virtude de declaração de impedimento e suspeição do relator original, bem como em relação a distribuição de recursos de reconsideração e pedidos de reexame no âmbito desta Corte de Contas. O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** que deu conhecimento ao Plenário do inteiro teor dos fun-

damentos do projeto de resolução. A Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Com a vênica devida eu gostaria de fazer algumas considerações e chamo atenção ao art. 7º e em todo o contexto dessa resolução o fato é que essa redistribuição, da forma como está proposta, não atenderá alguns princípios que devem reger a distribuição de processos, basicamente a aleatoriedade. Não vejo como fugir desse requisito máximo na distribuição de processo para atender a princípios de imparcialidade, juiz natural dentre outros. E na forma que está proposta, me parece que esses quesitos não estão sendo atendidos, eis que ficaria ao alvitre da relatoria a escolha de quais processos seriam redistribuídos. Então, em relação a esse ponto específico acredito que deva haver uma maior reflexão”. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: inicialmente eu gostaria de requerer de Vossa Excelência a autuação desses processos. Alguns estão sendo autuados, outros não. Até para termos acesso de todo processo, como determina o Regimento Interno, que eles devem ser autuados, instruídos e distribuídos aos Conselheiros. Recebi com bastante antecedência o Voto e Projeto de Resolução produzidos pelo eminente relator, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, o que me permitiu avaliar de forma detida as razões e fundamentos que albergam a sua tese que tem como pano de fundo sua obrigatoriedade do Conselheiro justificar os motivos pelos quais se declara impedido ou suspeito nos processos de sua relatoria”. Ato contínuo, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** deu conhecimento ao Conselho Superior de Administração do inteiro teor de sua declaração de voto referente ao Projeto de Resolução proposto. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, considerando a apresentação da declaração de voto feita pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, concedeu novamente a palavra ao Ministério Público para se manifestar. A Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: “Esse Projeto de Resolução apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** vai ao encontro daquilo que já tínhamos observado na nossa manifestação anterior, por preservar os princípios máximos da distribuição processual, o princípio do juiz natural, e da aleatoriedade da distribuição dos processos. Razão pela qual, não tenho nenhum obstáculo a colocar em relação ao projeto apresentado pelo nobre Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “A incumbência que foi recebida por esse Conselheiro enquanto Corregedor, foi no sentido de que fosse efetuada pesquisa em nível nacional de modelagem semelhante. O Projeto de Resolução apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** aperfeiçoa o nosso trabalho, não vejo divergência”. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Nós temos uma nova proposta. Eu também faço adesão Senhor Presidente, à proposta apresentada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**”. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: eu louvo o posicionamento do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, mas para a espécie de deliberação, lamentavelmente, essa figura não existe. O relator que estuda o processo e tem o seu convencimento sobre os elementos dos autos me parece que o Conselheiro Relator defendeu uma tese da fundamentação do ato, defendeu a tese da publicidade do ato e tantos outros insitos ao ato jurídico, no caso ao ato administrativo e nós discordamos dessa fundamentação de sua Excelência e discordamos também do critério de sorteio e apresentamos um voto substitutivo à proposta então lançada. Eu até afasto o entendimento que tinha antes e de fato uma tese aperfeiçoa a outra, mas nós estamos dentro dos autos decidindo qual a redação final e não há

II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01.2423.00319-00/2010** que foi dispensada a licitação para aquisição de materiais de consumo diversos (materiais de construção) para atender as necessidades do setor Apoio Administrativo - SAA - desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na qual a proposta indicada é a **proposta de nº. 01**, referente à empresa **TECNOMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E MEDICO HOSP. LTDA**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.805,00 (sete mil, oitocentos e cinco reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço dos referidos itens descritos a serem adquiridos.

Porto Velho, 28 de abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.805,00 (sete mil, oitocentos e cinco reais)**, em face da empresa **TECNOMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E MEDICO HOSP. LTDA**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 28/04/2010, do **Processo Administrativo nº. 01.2423.00319-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 28 de abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

ERRATA

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 2001.00243-00/2009

INTERESSADO: FRANCIELLE ALBA - ME – CNPJ 02.872.556/0001-01

OBJETO DA DESPESA: Pagamento referente prestação de serviços de lavagem de veículos, troca e conserto de pneus objetivando atender a Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, correspondente a Nota Fiscal nº 004131, no valor de R\$ 1.156,00 (Hum mil, cento e cinquenta e seis reais), emitida em 09.03.2010.

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa para o pagamento acerca da prestação de serviços de lavagem de veículos, troca e conserto de pneus, a fim de atender esta SECEL, no valor total de R\$ 1.156,00 (Hum mil, cento e cinquenta e seis reais), em favor da Empresa **FRANCIELLE ALBA - ME**, por tratar-se de despesa realizada em exercício anterior. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4.320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11.02.92, referente ao Processo administrativo nº 2001.00243-00/2009.

Porto Velho, 16 de março de 2010.

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado/SECEL

ONDE SE LÊ:

Art. 1º do Decreto Estadual 5.459, de 11.02.92.

LEIA-SE:

Art. 2º do Decreto Estadual 5.459, de 11.02.92.

Porto Velho, 28 de abril de 2010.

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado/SECEL

questão de tese". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Quero dizer que nós não temos em nenhum momento, nenhuma idiossincrasia ligada à autoria do Projeto. Como o processo trata de modo operacional do Tribunal, estou aberto a todo aperfeiçoamento, inclusive, daqueles que advirão ainda durante a discussão relativamente ao processo. Então, Senhor Presidente, estou aderindo à proposição apresentada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que aperfeiçoa, principiologicamente, o nosso trabalho". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Como o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** aderiu a proposta, não vejo também objeção a questão de autoria ou não. É questão apenas da boa processualística. Mas, se Vossa Excelência, Senhor Presidente, entende assim e o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** adere, não tenho objeção". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Quero fazer uma objeção mínima, de caráter meramente redacional. Onde o Conselheiro - antes **EDILSON DE SOUSA SILVA**, e agora **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** - usa a expressão "diretamente", até por se tratar da expressão que melhor compatibilidade tem com a Constituição Federal, eu sugiro o uso da expressão "originariamente". É o caso de se verificar onde é que consta a expressão diretamente e substituí-la por originariamente. No art. 2º eu ainda não consegui alcançar a melhor redação, me pareceu um pouco truncada essa parte final do caput". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Para fim de redistribuição, a Secretaria Geral das Sessões promoverá o controle dos processos nos quais se deu o impedimento e a suspeição de acordo com a complexidade e o respectivo Conselheiro declarado nessa condição suspeito ou impedido". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu não entendi, mas pareceu um tanto truncada essa parte final. O que Vossa Excelência está sugerindo é que a Secretaria Geral das Sessões tenha um controle para especificar a complexidade daquele processo que vai para redistribuição e os Conselheiros que se declararam impedidos, para que ocorra a compensação em desfavor destes Conselheiros. Mas quem sabe essa redação pode ser aperfeiçoada. Deve ser trocada a expressão diretamente por originariamente". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "A bem da verdade, deve se destacar que pode ocorrer, vamos supor, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, que o Conselheiro está se julgando impedido em muitos processos até 30 em uma sessão porque ele já oficiava como membro do Ministério Público e por algum período aí talvez ele receba uma compensação maior para buscar o equilíbrio. Vai decorrer desse cadastramento segundo essa proposta, pela Secretaria Geral das Sessões. Então os processos só poderão ser distribuídos no futuro, porque senão vai ferir o princípio do juiz natural". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Ocorrerá um problema, porque são distribuídos por listas que são feitas em quantitativos iguais de processos. Então se houver processos de pessoal esses processos não entrarão na lista ou como ficarão? Se faz, por exemplo, 6 listas de 10 processos e essas listas são distribuídas ao Conselheiro A, B ou C e ele, em data anterior, se declarou impedido em 5 processos de pessoal. Então, o Conselheiro que recebeu processo por redistribuição, terá que retirar o mesmo quantitativo de processo recebido". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O Presidente tem uma ferramenta na mão: O Regimento Interno permite que o Presidente distribua processo diretamente. Em razão da compensação, ele determina a Secretaria Geral das Sessões. A compensação, se opera da seguinte forma: o Conselheiro **PAULO CURI NETO** na medida

em que ele vai se julgando impedido, a redistribuição, ocorre por compensação, visando o equilíbrio, no quantitativo dos processos distribuídos aos Conselheiros, por sorteio. O Secretário Geral das Sessões prepara as listas, e o Presidente vai distribuir diretamente ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**, por ter se declarado impedido, por exemplo, para haver a compensação. Na prática, é assim que deverá ser feito". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Entendo eu que a medida em que haja o sorteio futuro, sempre falando no futuro, quando houver o sorteio no caso das listas preparadas pelo Secretário Geral das Sessões ele já vai preparar listas com aquela diferença, contendo os processos no mesmo quantitativo em que ocorreram as redistribuições. Com isso, se faz a compensação". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Respondendo a pergunta do Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, dentro do que ocorre na prática dos Tribunais, um determinado julgador tem menos 5 processos de equilíbrio processual, pelo princípio da aleatoriedade, o Presidente da Corte já designa aqueles 5 processos de igual complexidade e ele nem vai a sorteio, ele é fixado ao juiz natural pela distribuição da Presidência para compensação ou do distribuidor. Nós não temos distribuidor. Aqui é o Presidente. Ele funciona como o juiz de redistribuição. É o Presidente que vai despachar as listas, encaminhará processos por compensação, ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**, por exemplo, e os demais serão sorteados aleatoriamente. Mas a compensação sempre ocorre assim e eu não vejo dificuldade. Vou dar um exemplo: O Conselheiro **PAULO CURI NETO**, se declarou impedido em 100 processos de pessoal. Todos os 100 novos processos que virão de atos de pessoal conforme entrada e protocolo na Secretaria Geral das Sessões, o Secretário Geral das Sessões vai fazer uma lista específica visando a compensação desses 100 processos. Essas listas são trazidas ao Plenário e, automaticamente, sem sorteio, nestes 100 processos, será designado como Relator, o Conselheiro **PAULO CURI NETO**". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Só mais um ponto Senhor Presidente, nessa questão. Quando nós tratarmos de contas de Prefeitura, por exemplo. Nós temos agora um critério de 2 anos para definição das relatorias. Nós precisaríamos esperar para que essa compensação fosse feita nos dois anos posteriores de uma Prefeitura de mesmo porte tomando como base o valor do orçamento. Ou seja, na lista futura seriam compensados, os processos de Prestação de Contas, cujo Relator tenha se declarado impedido. Aquele Conselheiro que recebeu processo por redistribuição, teria sua lista diminuída e estes processos passariam para aquele Conselheiro que se declarou impedido e teria a sua lista aumentada. Desta forma se faria a compensação. Entretanto, hoje eu vislumbro um problema que acontecerá na próxima distribuição, porque nós firmamos um entendimento aqui de que ela será feita por região. Hoje esse complicador nós não o temos. Mas a partir do momento que nós fizermos a distribuição por região, teremos. Ou seja, um município que está hoje em um determinado pólo, poderá servir de compensação em função do Relator ter se declarado impedido e, nesse caso, teríamos Conselheiros Relatores distintos, em uma mesma região. Estou colocando um problema que virá e que eu entendo que devemos já constar nessa regulamentação de forma que isso também venha a ser sanado". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, propôs que deve o Conselho Superior de Administração aguardar a redação final e adiar a discussão da matéria. E ressaltou que o trabalho vai ser realizado pelos Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**, no sentido de encontrarem uma redação final. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Só gostaria de requerer que

os incertos produzidos fossem distribuídos, para que possamos ter conhecimento prévio dessa leitura. Por exemplo, essas razões principiologicamente lidas pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, de razão fundamental, eu gostaria de ter tido acesso anterior, bem como às razões apresentadas pela Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Que seja distribuído para que possamos fazer adesão ao nosso pensamento para chegar aqui e trazer realmente algo estudado. Eu não tive acesso às informações relevantes. Só quero assegurar que o modelo apresentado foi proposto com base no que é executado no país". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Colaborando com a exposição feita pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, eu lembro que pedi no início, de Vossa Excelência, que toda proposta de Conselheiro por mais simples que seja, deve ser autuado o processo e, na convocação de pauta, ele deve constar e ser distribuída cópia de inteiro teor dessas informações, como as que eu acabei de ler. Elas estão nos autos desde agosto do ano passado". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "A Presidência faz um apelo a todos os senhores: quando um relator for sorteado para realizar um trabalho dessa magnitude, as contribuições que os demais Conselheiros possam dar deve ser dirigida ao Conselheiro Relator. Facilita o andamento dos trabalhos. Se o Conselheiro Relator não adota a proposta, então pode ocorrer em Plenário, o voto divergente. Então esta matéria fica adiada, visando o seu aperfeiçoamento". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** submeteu à Deliberação do Conselho Superior de Administração, o Projeto de Regulamentação do Comitê Técnico do Tribunal de Contas. Na oportunidade, convidou o Secretário Geral de Controle Externo **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO** que fez explanação sobre o assunto. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, o regulamento é bem sucinto e ele é bem objetivo e claro, eu parablenho. Tenho algumas contribuições e acredito que merecem ser lidas. Com relação ao item II, do art. 2º de cada uma das seis diretorias técnicas na condição de representante de Conselheiro eu entendo que esse termo final deve ser expurgado. Eu entendo que as diretorias são independentes na sua atuação. Com relação às reuniões do Comitê no art. 3º diz que a falta do membro à reunião deverá ser justificada ao Presidente do Comitê. Entendo que isso torna a norma mais rígida. E ainda Senhor Presidente, com relação ao art. 5º. Nesse sentido como é que fica a apreciação do Tribunal? Como é que fica a apreciação do Conselho Superior, a respeito das deliberações do Comitê? Eu entendo que elas deveriam ser submetidas ao Conselho Superior para aprovação e encaminhadas à Presidência para as providências necessárias de divulgação. Entendo que o Comitê elabora uma regra, mas ele não pode, em nome do Tribunal, fazer circular essa informação. Deve submetê-la ao Conselho Superior que encaminhará à Presidência para respectiva divulgação". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu também penso da mesma forma do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** com relação ao art. 2º eu já tinha observado. Essa condição, entendendo ferir a autonomia. A segunda questão é apenas redacional: o § 2º do art. 2º diz que a Secretaria seria designada pelo Secretário Geral de Controle Externo e entendendo que ela deve ser designada pelo Presidente do Comitê. O art. 3º cria um quorum extremamente rígido, de dois terços, para abertura dos trabalhos e a preocupação que o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** falou aqui, a falta de um inviabiliza a sua realização. Essa questão do substituto é que é complicada. Se os titulares não decidem começa a decidir o substituto. Não que os substitutos não sejam merecedores de confiança. Eu entendo que dada a relevância desse órgão deve ocorrer reuniões periódicas. Essa resolução

não fixa a periodicidade das reuniões. Entendo que deveria ocorrer uma reunião periódica a cada 15 dias para que o Comitê realmente funcionasse. Mas o quorum de dois terços, apesar de que entendo que é importante esse quorum de dois terços para exigir a presença de todos. Mas, para deliberação, deve ser a maioria absoluta. Nas reuniões do comitê deveria se exigir a presença de pelo menos dois terços dos seus integrantes, dos seus membros. E nas suas deliberações, deveria ser a maioria absoluta de seus integrantes. A deliberação e o quorum para deliberação do Conselho estão extremamente rígidos. É importante, mas exige a presença de todos porque uma coisa é um quorum alto para instalação, outra é o quorum alto para deliberação e entendo aqui e sugeriria que fosse especificado a periodicidade, art. 3º, § 1º. Com relação ao art. 5º, também como já tinha observado o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** nós estaríamos a esvaziar as atribuições do Conselho Superior de Administração e até do Pleno dessa Corte se o Comitê, de acordo com essa redação fosse normatizar todas as instruções do Tribunal. Qualquer ato seria o Comitê que iria baixar e não seria mais nem o Presidente do Tribunal com aprovação do Conselho. Entendo que aqui nós não andaríamos bem, apesar da intenção ser a melhor possível. Então eu suprimiria ou aperfeiçoaria, pois o caminho natural preconizado tanto pela Lei Complementar nº 154/96, como pelo Regimento, é que essa competência é do Conselho Superior de Administração. Eram essas as observações, Senhor Presidente". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Faço também a observação que deve ficar expresso nessa resolução, que nos casos de substituições, somente poderão ocorrer nos impedimentos legais, como férias, licença médica, viagem e coisas dessa natureza". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Sim, senhor Presidente. Mas eu também pediria aqui que fizesse constar nessa resolução o encaminhamento à Corregedoria, ao Órgão de controle da deliberação de cada reunião do Conselho com a presença, o quorum, os atos por eles deliberados e apreciados e o resultado final sejam encaminhados para a Corregedoria porque é o Órgão de controle. A Corregedoria tem condição de acompanhar. Inclusive, a Corregedoria nas duas últimas reuniões do Conselho participou como ouvinte, mas participou das reuniões". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Em relação ao apontamento do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** sobre o quorum, eu penso que considerando a sugestão que o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** fez relativamente ao art. 3º, no sentido de que as faltas devem ser devidamente justificadas, eu manteria esse quorum, parece correto. A participação dos integrantes do comitê é absolutamente prioritária em relação a qualquer outra atribuição. Ela é prioritária em relação à participação de representação do Tribunal de Contas fora, é prioritária em relação a participação em alguma viagem. Entendo que ela é fundamental. E essas reuniões eu imagino, acredito e defendo que elas sejam previamente agendadas, exatamente para possibilitar uma organização por parte desses integrantes e desses membros para que eles tomem assento e participem efetivamente. E o que se quer é que os titulares participem. Se nós admitirmos que ela se desenvolva majoritariamente com representantes dos titulares, me parece que o próprio objetivo do Comitê vai ser frustrado. Então consignaria no art. 3º um parágrafo nesse sentido, porque ela é absolutamente prioritária em relação a qualquer outra atribuição desses agentes públicos. Dessa forma, acredito que a questão do quorum acaba se enfraquecendo. E em relação a crítica feita no art. 5º eu me atrevo a discordar dos Conselheiros que me precederam. O objetivo dessa norma do art. 5º é disciplinar matérias que sejam de competência do Conselho Superior. O Comitê vai tratar, e não poderia ser diferente, só de matérias que são da sua

competência. Vai decidir, por exemplo, uma questão relativa à auditoria ou aspecto muito específico de procedimento da atuação do Controle Externo. Aquilo que for deliberado e for da competência do Comitê, tem que se esgotar no próprio Comitê, sob pena de nós esvaziarmos o Comitê e sem contar que isso trava a sua própria atuação, na medida em que tudo o que eles decidirem nós vamos ter que apreciar no Conselho Superior. Certamente eles não podem apreciar determinadas matérias que só podem ser regulamentadas por resolução. Esse é o ponto e entendo que essa é a dificuldade de percepção aqui. É claro que eles não podem disciplinar questões administrativas, evidentemente que eles não podem disciplinar questões processuais". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Não pode existir no Tribunal de Contas um Órgão superior ao Conselho Superior de Administração, ele é o Órgão decisório". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Faço adesão parcial à colocação do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, porque a emissão desse documento o nome dele é orientação técnica, não é resolução. Mas ainda assim entendo que a contradição perante o Conselho não seria para interferência no projeto, muito mais para conhecimento. O Conselho não vai mutilar o trabalho feito pelo Comitê, pelo contrário, vai tomar conhecimento e endossá-lo devolvendo para o Comitê. A orientação técnica é originária dele e nenhum documento de orientação técnica normativa deve ser elaborado sem o conhecimento do Conselho, ainda que seja para homologar, porque no mínimo a contradição dentro do Conselho gerará aperfeiçoamento da orientação técnica advinda do Comitê. Seria uma última instância de homologação e não seria de intromissão, pelo contrário. Vejo que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** deve ter entendido da mesma forma". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Esses debates são sempre positivos, é aquilo que nós acabamos de falar quando é atuado e quando é instruído ao se manifestar sobre a legalidade de cada dispositivo você tem maior definição. Por exemplo, eu entendi bem o que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** falou e aqui diz, as deliberações do Comitê Técnico que visem a padronização dos procedimentos técnicos, digo, do Controle Externo, apenas serão revestidos em forma de orientação técnica, em sequência numérica e deverão ser disponibilizados por meio eletrônico. Nós temos visto que a STN publica orientação técnica e aquilo fica valendo. Então temos que ter esse cuidado, fica valendo como se aquilo fosse verdade absoluta. Qual é a competência específica do Comitê Técnico? A única coisa que eu creio Conselheiro **PAULO CURI NETO** e entendo que seja prudente que nós devemos contradiar e com isso eu discordo, em parte, do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Mas, digamos que eles elaborassem a instrução técnica e enviassem ao Conselho somente para homologação, porque a competência dada na Lei Complementar nº 467/08 é do Comitê". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Quem sabe, senhor Conselheiro, dar ciência como já está previsto aqui e se for o caso, nós impugnariamos, por invasão de competência". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiros, nós ainda estamos em fase de implantação desse Comitê, fala mais alto a prudência, o espírito conservador da Corte e não podemos abrir mão de considerar como Órgão maior da Corte o Conselho Superior de Administração. A fase ainda é de implantação, acredito que o próprio Comitê Técnico não gostaria de ter todos esses poderes". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "O Comitê Técnico não vai falar nunca para os jurisdicionados, e sim para os próprios técnicos". A Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Entendo que o

problema é definir aqui o que é que pode o Comitê Técnico. No final do ano passado quando discutíamos a respeito daquele prazo de prescrição sobre cinco anos ou não nos processos de aposentadoria, por exemplo, depois de encaminhar essa análise para o Comitê Técnico, não sei se já foi feito, mas vão haver aqui algumas discussões de matérias de alta relevância para o julgamento do Tribunal e que seriam apreciadas pelo Comitê Técnico. Então a competência dele tem que ser definida". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "O Comitê Técnico vai agilizar nossas atividades, vai socorrer o Presidente, os Conselheiros na elaboração de resoluções importantes para esta Corte. No Comitê Técnico estão os técnicos mais capazes desta Corte. Então entendo que vai funcionar como órgão de assessoramento à Presidência do Tribunal de Contas, vai elaborar resoluções e esses instrumentos serão submetidos ao Conselho Superior de Administração que é o órgão responsável e saberá dar com certeza a devida agilidade ao funcionamento do Comitê Técnico". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Vamos ler a dicção do art. 1º: Compete ao Comitê Técnico examinar, de ofício, e por provocação de quaisquer de seus integrantes ou de membros do Tribunal de Contas questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo enquanto órgão, enquanto função jurisdicional, cumprindo-lhe harmonizar e uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes, vedado a manifestação sobre questões meramente administrativas. Está excluindo só a questão administrativa. A sugestão que faço é se debruçar melhor sobre essa resolução e eu sou contra a sempre protelar mas deve-se dizer qual é a competência do Comitê, até porque eu entendo que ele tem autonomia, mas entendo que deve ficar claro. Que venha apenas ao Conselho Superior para conhecimento, mas aqui tem que dizer qual a competência, pois lamentavelmente, ela está lacônica". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu retiro esse processo de pauta e peço desde já a colaboração dos senhores Conselheiros e do próprio Comitê Técnico, por meio do seu Presidente **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO** que venha nos assessorar, porque o objetivo maior é o bom funcionamento da nossa Corte de Contas". O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Um pequeno comentário a respeito da competência: o artigo que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** leu há pouco reproduz *ipsis litteris* o art. 8º da Lei Complementar que definiu a competência como sendo examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo. Então, o que resta a fazer na resolução é dizer o que é". Após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, decidiu adiar a discussão. O Presidente submeteu à Deliberação do Conselho Superior de Administração, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimentos de fundos no âmbito desta Corte de Contas. Na oportunidade, convidou o Secretário Geral de Administração **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES** que fez explanação sobre o assunto. Após a matéria ser amplamente discutida, foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo Conselho Superior de Administração. O Presidente submeteu à Deliberação do Conselho Superior de Administração, o Projeto de Alteração da Resolução 33/06. Na oportunidade, convidou a Diretora de Recursos Humanos **RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA**, que fez explanação sobre o assunto. Na fase de discussão, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu quero crer que o raciocínio está encaminhando para que os órgãos Secretaria Geral de Planejamento, Secretaria Geral das Sessões e Secretaria Geral da Administração e Secretaria Geral de Informática, que tenham pessoal do Controle Externo sem co-

missão, o caso seria devolver para o Controle Externo para que esse pessoal não possa sofrer danos nos seus salários. Eu gostaria de deixar bem claro um ponto: Os servidores que estão prestando serviços fora do Controle Externo, não detentores de cargo comissionado, retornam à Secretaria Geral de Controle Externo, porque eles não irão suportar esse prejuízo, acredito eu. Então essa é a matéria que nós estamos votando agora". Após a matéria ser amplamente discutida, foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo Conselho Superior de Administração. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, submeteu a deliberação do Conselho Superior de Administração o Projeto de Resolução para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Na oportunidade, convidou o Secretário Geral de Controle Externo **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO** que fez explanação sobre o assunto. Na fase de discussão da matéria, que antecede a votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Ao tomar conhecimento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio, fiz chegar à Presidência a minha preocupação, Senhor Secretário, nós estaríamos aqui a abrir mão de competência do Tribunal de Contas e incorrendo em ato que diz a Lei que é de improbidade administrativa. O Tribunal de Contas tem competência para regulamentar e a Lei fixou prazos na nova redação do art. 73-B, fixou prazo de 01 ano. Nós estamos há pouco mais de 60 dias de expirar esse prazo e nós vamos aguardar regulamentação, quando é competência do Tribunal fazer. A questão da Secretaria do Tesouro Nacional regulamentar a matéria ela pode aperfeiçoar e nós aderirmos aquele aperfeiçoamento. Mas essa competência de regulamentação é nossa e entendo que nós deveremos fazer, até porque já se adiantando ao Tribunal de Contas o Ministério Público já está atuando sobre esse assunto no interior. Ocorre que nós temos aqui a exemplo da Resolução nº 102 de 15 de dezembro de 2009, o Conselho de Justiça e não diferente do Conselho Nacional do Ministério Público já regulamentou a matéria. Entendo, senhor Presidente, que nós devemos adentrar e regulamentar essa matéria e quando vier a regulamentação do Tesouro Nacional nós possamos aperfeiçoá-la ou não. A competência é do Tribunal e terá mais um agravante: o não atendimento até o encerramento dos prazos previstos além de configurar improbidade administrativa que incorrerão nas proibições do inciso I do § 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, significa dizer que não vão receber o repasse e não vão firmar o convênio porque o Tribunal de Contas não regulamentou e eu entendo e estive lendo atentamente essa resolução do Conselho Nacional de Justiça, faria eu algumas adequações ou até discutiríamos uma nova, mas eu não vejo nenhuma dificuldade do Comitê inclusive em assessorar. Até porque Vossa Excelência, o Tribunal vai ter que preparar vai ter que capacitar esse pessoal. E vejo até com os bons olhos esse modelo que aqui citei, teremos que fazer alguns reparos neles até porque o próprio CNJ está fazendo alguns reparos. Estados, inclusive alguns municípios, já estão cumprindo, se não me falha a memória o de São Paulo, foi inclusive objeto de discussão judicial, porque publicaram até contra cheque dos servidores. Então eu vejo que nós andaríamos bem se regulamentássemos isso". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Entendo que precisaríamos de mais informações relativamente aos demais Tribunais, pois a Secretaria do Tesouro Nacional, foi eleita como o órgão central de regulamentação, referente às responsabilidades. Seria mais relevante ver o comportamento de todos os Tribunais sem perder de vista que a regulamentação não pode ser feita fora do prazo legal". Após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Su-

perior de Administração, por unanimidade de votos, decidiu adiar a discussão sobre o Projeto de Resolução para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e determinou ao Secretário Geral de Controle Externo, **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, que proceda atualização de informações junto à Secretaria do Tesouro Nacional e demais Tribunais de Contas, visando estudos para elaboração de Resolução sobre o assunto, no âmbito desta Corte. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** submeteu à Deliberação do Conselho Superior de Administração o Projeto de Resolução que denomina a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de "Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes". Antes de submeter à discussão e votação o presente Projeto de Resolução, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Aproveitando esse gancho, a Presidência às vezes dá continuidade a matéria que ela tem consciência e é de consciência de todos os senhores. Refiro-me à Regional de Vilhena e assumimos o compromisso já no primeiro dia de morte do nosso Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA** de prestar uma homenagem. Dedicando, colocando o seu nome na Regional do nosso Tribunal de Contas em Vilhena. Como estamos prestes a inaugurar aquela regional e agora com esse projeto do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** homenageando a nossa servidora, referente nossa Biblioteca, eu incluo nessa pauta também, a homenagem em nome desta Corte ao Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, referente ao nome da nossa regional de Vilhena. Por sinal um prédio que tem belíssimas linhas arquitetônicas que vai realmente merecer o nome dele. Recebendo o seu nome a família vai se sentir homenageada. E eu gostaria de contar com o apoio do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que tão bem conviveu, inclusive nos últimos momentos, com o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, que redigisse o Projeto dessa Resolução, mas nesta data já seria aprovada. Com estas informações submeto à Deliberação do Conselho Superior de Administração, o Projeto de Resolução que denomina a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de "Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes e o Projeto de Resolução que dá denominação "Palácio Conselheiro Hélio Máximo Pereira" ao edifício sede da Secretaria Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Município de Vilhena, que têm como Relator o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Após as matérias serem amplamente discutidas, foram aprovadas, por unanimidade de votos, pelo Conselho Superior de Administração. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Passo a destacar, sei que Vossa Excelência é cuidadoso com essas coisas, mas incorremos, digamos assim, em uma gafe. Mas é o tempo que nos mostra essas coisas. Nem eu tinha percebido. Sempre que a títulos, Vossa Excelência como o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA** ele foi nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e nem a morte retira esse título, mas uma placa mal elaborada sim. Digo isso porque foi o que ocorreu com o Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA** um desavisado passa aqui no prédio anexo do Tribunal de Contas **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**. Eu entendo que poderia ser edifício **Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA** essa foi uma gafe cometida por nós aqui no Tribunal de Contas que entendo que ainda dá tempo de corrigir. Que na placa a ser feita em Vilhena conste Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**. Como já observei a Vossa Excelência nós criamos a galeria de ex-presidentes e eu até conversando disse que não há ex-presidente, há Presidente de um período, ele deixou a Presidência. Então a galeria é de Presidentes. Mas eu não tinha percebido que não há

naquela placa aqui do anexo do Tribunal o cargo de Conselheiro do saudoso amigo **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**. Peço a Vossa Excelência, em homenagem ao Conselheiro, que é um cargo que nos honra muito e somos 7 nesse Estado, e seria diminuto uma placa lhe tirar aquilo que o Estado de Rondônia lhe deu". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** determinou ao Secretário Geral de Administração **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES** que providencie os ajustes necessários na placa que identifica o prédio anexo desta Corte, na forma sugerida pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** submeteu à Deliberação do Conselho Superior de Administração o **Processo nº 2384/2009-TCE-RO** que trata sobre Solução quanto aos processos antigos herdados dos setores extintos pela Lei nº 467/08 (DECADE, DCM e DCAIE). A Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Em relação ao item "b" que se refere ao arquivo de alguns processos são eles: Tomadas de Contas, Denúncia, Prestações de Contas que não sejam de Prefeituras e Governo do Estado. Enfim, esses processos de 2007 e exercícios anteriores. Como membro do Ministério Público eu fico bastante preocupada e me causa uma estranheza enorme essa proposição de arquivar processos cuja a competência é do Tribunal de Contas por determinação constitucional. Então ao meu ver não cabe. Seria muito bom em razão de todos os problemas que o Tribunal de Contas vivencia e até nós do Ministério Público de Contas também, se pudéssemos, arquivar esses processos, em razão do acúmulo de trabalho, falta dos servidores, modificação da estrutura interna e do Controle Externo, que ao meu ver não reflete na impossibilidade de julgar processos de analisar e cumprir a nossa obrigação. Mesmo diante de toda essa realidade que nos preocupa e que requer medidas sob pena de o Tribunal de Contas perder prazos e não conseguir cumprir a contento, vamos dizer assim, a sua missão constitucional, ainda assim, não compete a Corte de Contas nem aos seus membros e nem ao Ministério Público dizer quais processos ele deve analisar ou não, porque não depende dele, é uma competência constitucional que está fora do alcance desse poder discricionário, de dizer aquilo que vai ser julgado e aquilo que não vai ser. Em relação aquele item também que propõe ou que encaminha, melhor dizendo, ao estudo do Comitê Técnico a questão dos atos de pessoal em relação ao tempo eu, data vênica, acredito que essa é uma matéria que todos sabem, já até nos debruçamos e não chegamos à conclusão alguma. Não querendo dizer isso que o Comitê Técnico não teria competência ou capacidade técnica para fazer um estudo dessa matéria, mas penso eu que não é algo que deva ser examinado por esse Comitê, embora saibamos agora que não há ainda uma interpretação, pelo menos pacífica, do que deve ser atribuída a responsabilidade do Comitê Técnico. Certamente que essa atribuição, pelo menos nesse momento, não deve ser repassada ao Comitê Técnico. Pelo menos até que essa matéria ou a interpretação desse dispositivo legal, seja melhor aclarado pela Corte". Após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, decidiu: "I – Arquivar os autos, por absoluta inconstitucionalidade material, sem qualquer apreciação do mérito ao projeto de resolução proposta". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTUGUARA PEREIRA DE MELLO** que apresentou Projeto de Resolução que altera o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Após a matéria ser amplamente discutida, foi aprovada, por unanimidade de

votos, pelo Conselho Superior de Administração. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Essa Presidência recebeu do Corregedor, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** o plano das atividades da Corregedoria, para o exercício de 2010, e informou que encaminhará cópia para que todos os Conselheiros tomem conhecimento. Convido os senhores para participarem de uma reunião na presidência, amanhã, dia 09.3.2010, às 9:00h da manhã onde teremos a oportunidade de tratar do assunto referente à implementação de melhorias remuneratórias dos nossos servidores. O Presidente da Comissão que fez estudos sobre o assunto é o Conselheiro **PAULO CURI NETO**". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** informou ao Conselho Superior de Administração que terá um compromisso agendado na mesma data e horário, no Ministério Público Federal. Por esta razão, a reunião ficou marcada para o dia 09.2.2010, às 12:00h, no gabinete da Presidência. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria só de me manifestar relativamente a uma preocupação que já me manifestei anteriormente que é em relação às regionais. Tenho notícia do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** de que já está trabalhando no modelo de funcionamento dessas regionais. Com certeza está buscando informações em outros Tribunais das experiências já vividas e como é peculiar do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, ele fará um trabalho que nos permitirá ter um bom desempenho nas regionais. Porém, Presidente, eu tenho um certo receio de antes de nós estarmos aplicando tudo isso na prática, nós venhamos a implantar outras regionais. Pelo meu entender hoje essas duas regionais, de Vilhena e Cacoal, que já estão em fase final de construção, estão bem próximas de entrar em funcionamento. Entendo eu que seria prudente aguardar na prática, como seria o funcionamento dessas regionais, antes mesmo de começarmos a construir outras regionais. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "A proposição do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** é de cautela, prudência na realização de novos investimentos em face do não conhecimento dessa nova atividade do Tribunal incita à operacionalização das regionais. E realmente é uma preocupação de monta". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**: Senhor Presidente: Eu tenho acompanhado todos os convites que têm sido feito, inclusive pelo interior, sobre discussões dessas regionais. Na realidade Vossa Excelência também o fez para os demais companheiros e Conselheiros para que pudessem ouvir e sentir de perto o que os jurisdicionados sentem com referência a essa questão da implantação das regionais. Estive, inclusive, com o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** na inauguração do centro administrativo de Ariquemes e é um coro só, pelo menos nessa discussão com referência à implantação das regionais, quanto a necessidade do Tribunal estar presente no interior até para facilitar a comunicação. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**: "Eu ouvi atentamente e de certa forma isso

é um assunto que nos traz preocupação e vejo e sempre vi as regionais com bons olhos. É o Tribunal presente no Estado e quando estive no Rio Grande do Sul soube das regionais. Eu me preocupei em saber, tanto que anteriormente tinha sido designado, não sei se informal ou formalmente o Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, e se discutiu embrionariamente sobre a criação das regionais tanto que me posicionei ao Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES** acerca de alguns entendimentos e me posicionei dissonante do que ele entendia, em relação às regionais". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: eu defendo a idéia que toda decisão administrativa que produza reflexo nas gestões seguintes ela tem que ser objeto de uma análise de Colegiado. É bem verdade que já há deliberação, acredito que do Conselho Superior sobre a instalação das regionais. E eu não estou me opondo no que diz respeito a isso, mas a não se discutir a exaustão acerca da via que deve ser adotada para que isso se concretize. E estou mencionando isso e já é de conhecimento de Vossas Excelências e já tivemos a oportunidade de manifestar esse nosso entendimento por ocasião de uma reunião informal do Conselho, na Presidência. Talvez a questão das construções não se afigure a mais adequada, visando custo mais reduzido e a economicidade. Além disso, me parece que nós temos aí como realidades consumadas as duas regionais que já estão em fase de conclusão, de Vilhena e Cacoal. Penso que antes até da deflagração do primeiro projeto com todo o respeito, Senhores Conselheiros, teria sido mais adequado que nós tivéssemos discutido quais seriam as competências das regionais". O Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Quero dizer a Vossas Excelências: como fica a figura de um Presidente de uma organização que, agindo estritamente dentro da Lei, vem praticando todos os atos necessários, para a construção das regionais, de acordo com o que consta no nosso orçamento? Tenho agido rigorosamente dentro da Lei assumindo compromissos, dentro da Lei. Como é que ficam as figuras do Presidente e do Vice Presidente todos agindo dentro da Lei e, de repente, os compromissos assumidos não valem nada? Então o programa que irá realizar um sonho desta Corte que se acalenta há mais de 10 anos não vai se concretizar? Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho Superior de Administração foi encerrada às treze horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, _____, Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sala das Sessões, 8 de março de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER P. P. DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/TCE-RO/2010

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de cargos de auditores e procuradores.

DA VIGÊNCIA – Iniciar-se-á a partir da data da assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

DO VALOR – Total de R\$ 252.892,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1267.1424.0000-3.3.90.39 e Notas de Empenhos nº 205 e 341/2010.

DO PROCESSO – Nº 3443/2009.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor **FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE**, representante da Fundação Carlos Chagas.

Porto Velho, 19 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/TCE-RO/2009

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Quarta e Quinta, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Programação Atividade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 01.122.1265.2981.0000 Elementos de Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 539/2010.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 02.04.2010.

DO PROCESSO – Nº 0125/2009

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE** e **MAURÍCIO GALIAN**, representantes da empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Porto Velho, 25 de março de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 5102/06

INTERESSADO: LEONEL DA SILVA (FILHO)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 54/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida ao filho menor Leonel da Silva, beneficiário do ex-servidor João Luiz da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar ilegal a pensão temporária por morte do servidor suprarreferido, em favor de LEONEL DA SILVA, porquanto não comprovada a sua condição de dependente-beneficiário;

II – Negar registro ao ato concessório referido no item anterior;

III – Dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado;

IV – Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2619/2007

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, NO PAGAMENTO INDEVIDO DE VANTAGENS E POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 10/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Senhor José Carlos Teixeira de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Buritis, que noticia

possíveis ilegalidades quanto à contratação de servidores, ao pagamento de vantagens salariais e à existência de servidores fantasmas por parte do Poder Executivo Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer da Denúncia, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), formulada pelo Senhor **José Carlos Teixeira de Oliveira**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Buritis, sobre possíveis ilegalidades na contratação de servidores, no pagamento de vantagens e na existência de servidores fantasmas por parte do Poder Executivo Municipal, por preencher os requisitos de admissibilidade **para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente**;

II – Multar o Senhor **José Alfredo Volpi**, Prefeito do Município de Buritis, na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), responsabilizando-o, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pela infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em razão de ter procedido à nomeação irregular de servidores para ocupar cargo em comissão, atribuindo-lhes atividades típicas de cargo efetivo, o que configura burla à regra do provimento de cargos por meio de concurso público;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para que o Senhor **José Alfredo Volpi** recolha o valor da multa consignada no item II deste Acórdão ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar Estadual nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas;

IV – Determinar que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

V – Determinar que o atual gestor comprove, **no prazo de quinze dias**, a exoneração de todos os servidores ocupantes dos cargos em comissão inquinados pela Unidade Técnica na conclusão do Relatório de folhas 1386/1389, caso ainda realizem atividades em desvio de função e afetas a cargos efetivos;

VI – Dar ciência deste Acórdão ao responsável, remetendo-lhe cópia do último Relatório Técnico constante nos autos;

VII – Encaminhar ao Senhor **José Carlos Teixeira de Oliveira**, Vereador denunciante, cópias deste Acórdão e do derradeiro Relatório Técnico;

VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento deste Acórdão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presi-

dente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3302/2008 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2118/00 – APENSOS NºS 1377, 1378, 3767, 4390, 4391, 4392, 4393/99, 122/00, 4394/99, 257, 258, 632/00, 2574/07 E 3302/08)
INTERESSADO: ADHEMAR DA COSTA SALLES
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 110/08-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 03/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração ao Acórdão nº 110/2008-Pleno, impetrado pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por maioria de votos, vencido o Relator Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decide:

I – Não Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, conforme o que prescreve a Lei 154/96 em seu artigo 33 e o Código de Processo Civil em seu artigo 535, I e II;

II – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que, após dar conhecimento aos interessados do teor dessa Decisão e adotadas as medidas de praxe, sejam os presentes autos arquivados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Conselheiro designado para redigir a Decisão nos termos 180 do Regimento Interno desta Corte); VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator - Voto vencido); FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0705/03
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DOS AGROPECUARISTAS E AUTOMÓVEL CLUBE DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 809/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da legalidade do ato de doação de imóvel, à Associação Vilhenense dos Agropecuaristas e Automóvel Clube de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a doação formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 2873/1996, autorizada pela Lei Municipal nº 753/96, operada em favor da ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DOS AGROPECUARISTAS, visto que atendeu plenamente os requisitos insertos na Lei Federal nº 8.666/93;

II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Vilhena que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, apresente perante esta Corte cópia do processo administrativo e documentações pertinentes à doação de imóvel público, realizadas em favor de Automóvel Clube de Vilhena, que deverão ser analisados em autos apartados, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até a comprovação do cumprimento do item II desta decisão, após as providências de praxe, retornando os autos para cumprimento de decisão e posterior arquivamento do feito;

IV - Dar ciência aos interessados sobre o teor desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1066/03 (APENSOS Nºs: 494/02, 1049/02, 1497/02, 1995/02, 2261/02, 2959/02, 3420/02, 3875/02, 4236/02, 4724/02, 31/03 e 362/03)
INTERESSADA: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: JOSÉ GUALBERTO LACERDA
COORDENADOR GERAL
CPF Nº 041.158.056-68
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
ACÓRDÃO Nº 12/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2002, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro

ro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregulares as contas relativas ao exercício de 2002 da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, por apresentarem violações à norma legal e dano ao erário, na forma prescrita no artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, em razão de dano causado pela assunção e pagamento de despesa sem interesse público e também pela prática de diversos atos com graves infrações à norma legal e regulamentar, especialmente quanto à realização de despesa sem prévio empenhamento, sem licitação e sem contrato; realização de despesa em desacordo com o contrato e não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - Condenar o Senhor JOSÉ GUALBERTO LACERDA, CPF nº 041.158.056-68, a restituir ao erário o valor de R\$160.568,47 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em razão de dano causado pela assunção e pagamento de despesa sem interesse público, violando o caput do artigo 37 da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que recolha aos cofres públicos a mencionada importância, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento;

III - Condenar o Senhor JOSÉ GUALBERTO LACERDA, ao pagamento da multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da prática de diversos atos com graves infrações à norma legal e regulamentar, especialmente quanto à realização de despesa sem prévio empenhamento, sem licitação e sem contrato; realização de despesa em desacordo com o contrato e não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor JOSÉ GUALBERTO LACERDA recolha o valor da multa consignada no item III, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo os comprovantes dos devidos recolhimentos a este Tribunal de Contas, ressaltando-se que, quando pagos após os seus vencimentos, os valores serão devidamente atualizados até as datas dos efetivos pagamentos, nos moldes do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar que, caso o responsável não recolha o valor do débito consignado no item II, bem como a multa estipulada no item III, no prazo fixado, seja emitido o respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VI - Determinar à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria que doravante todas as despesas advindas da prestação de serviços de transporte aéreo, à exceção dos voos "de carreira", sejam liquidadas com a apresentação dos seguintes elementos: requisição de voo subscrita pelo gestor da Casa Militar ou servidor por este designado; nome completo, cargo ou outra identificação de todos os passageiros transportados; descrição minuciosa, a cargo do Órgão pagador, da finalidade do deslocamento – que, à obviedade, deve ser pública; relatório de voo emitido pela prestadora dos serviços, que deve, pelo Órgão pagador, ser cotejado com o status de voo fornecido pela INFRAERO e notas fiscais certificadas por Comissão de Servidores designada especialmente para este fim;

VII – Recomendar aos atuais gestores da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e da Secretaria de Finanças que adotem procedimentos corretivos no âmbito da estrutura administrativa de seus órgãos no sentido de fazer cumprir os mandamentos legais e normativos, no que tange ao processamento e pagamento de diárias e adiantamentos nos prazos estabelecidos, para evitar trans-

torno na execução orçamentária;

VIII – Recomendar aos atuais gestores da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos que adotem procedimentos corretivos no âmbito da estrutura administrativa de seus órgãos no sentido de fazer cumprir os mandamentos constitucionais e legais, no que tange à exigência dos servidores nomeados para ocupar cargo em comissão de apresentarem a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado (C. E., artigo 256) e a Declaração de Bens e Rendas (Lei Federal nº 8.730/93, artigo 1º);

IX – Dar ciência deste acórdão aos interessados;

X – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3108/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: DIRLEI CÉSAR GARCIA
CPF Nº 214.151.178-02
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCO AURÉLIO DE PINHO
CPF Nº 599.826.592-00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
JOSÉ MARCIANO DA SILVA FILHO
CPF Nº 173.639.183-68
SUPERVISOR DE TRANSPORTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 30/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da tomada de contas especial, exercício de 2006, instaurada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Dirlei César Garcia, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os Senhores Marco Aurélio de Pinho – Motorista de Veículos Pesados e José Marciano da Silva Filho – Supervisor de Transporte, **concedendo-lhes quitação**, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste e Secretaria Municipal de Saúde, a adoção de medidas para que fatos desta natureza não mais ocorram, zelando pela preservação do bem público e pela eficiência no controle das atividades administrativas;

III - Dar ciência deste acórdão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6394/05

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 020/SEPLAD/2005

RESPONSÁVEL: ARNALDO EGÍDIO BIANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO

CPF Nº 205.144.419-68

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 32/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 020/SEPLAD/2005, instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalva a Tomada de Contas Especial nº 020/SEPLAD/2005, de responsabilidade do Senhor **Arnaldo Egídio Bianco**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando **quitação ao responsável**, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral que adote medidas visando à promoção de orientação a futuros convenientes com relação às formalidades que devem ser revestidas as Cotações de Preços, por ser instrumento balizador para a identificação objetiva dos preços médios de mercado;

III – Recomendar ao Procurador-Geral do Estado que, quando da elaboração dos Termos de Convênios, observe a legislação em vigor com as respectivas alterações;

IV – Dar ciência ao interessado do teor deste acórdão;

V – Arquivar os autos, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6423/05

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 017/SA/2005

RESPONSÁVEL: VALTER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CPF Nº 205.413.849-53

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 33/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 017/SA/2005, instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regular a Tomada de Contas Especial nº 017/SA/2005, de Responsabilidade do Exmo. Senhor Desembargador **Valter de Oliveira**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando-lhe **quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência ao interessado do teor deste acórdão;

III – Arquivar os autos, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0229/06

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 017/SEPLAD/2005

RESPONSÁVEL: ARNALDO EGÍDIO BIANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO

CPF Nº 205.144.419-68

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 34/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 017/SEPLAD/2005, instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regular a Tomada de Contas Especial nº 017/SEPLAD/2005, de Responsabilidade do Senhor **Arnaldo Egídio Bianco**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando-lhe **quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência ao interessado do teor deste acórdão;

III – Arquivar os autos, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4408/05

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – QUITAÇÃO DE MULTA

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 37/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, quitação de multa – Acórdão 41/2009 – 2ª CM, realizada pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar quitação ao Senhor Confúcio Aires Moura, da multa consignada no item II do Acórdão nº 41/2009-2ª Câmara, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste acórdão ao requerente;

III – Arquivar os autos, tendo em vista o cumprimento integral do acórdão citado.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2850/09

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO (QUITAÇÃO DE DÉBITO IMPUTADO À SENHORA CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 34/2007 – 1ª CÂMARA)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 38/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do parcelamento de débito (quitação de débito) imputado à Senhora Carmelinda Terezinha da Silva, por meio do acórdão nº 34/2007 – 1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar quitação do débito aplicado por meio do item II, do Acórdão nº 34/2007, à Senhora **CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA**, CPF nº

456.819.459-87, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Juntar cópia desta decisão ao Processo nº 1376/2003;

III - Dar conhecimento desta decisão à interessada;

IV - Apensar ao processo de Prestação de Contas nº 1376/2003-TCE-RO, do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, na forma do §7º, artigo 1º da resolução 046/2007, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 380/04
INTERESSADA: MARIA ELIZA SANTOS GUIMARÃES
CPF Nº 038.866.463-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 107/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Eliza Santos Guimarães, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais da ex-servidora MARIA ELIZA SANTOS GUIMARÃES, no cargo de Professor Nível III – Referência 001, Matrícula 611, CPF nº 038.866.463-00 e RG nº 106.647- SSP/PI, por meio do Decreto nº 9.141, de 16 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2279, de 24 de setembro 2003, retificado pelo Decreto nº 11.354, de 23 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 3.539, de 25 de junho 2009, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b" e II da Emenda Complementar nº 20/98;

II - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

IV - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria Municipal de Administração;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1784/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR RAULY GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 108/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Costa Marques, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Rauly Gonçalves de Souza**, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao gestor da Câmara Municipal de Costa Marques que adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, apurada na forma da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1786/09
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPINO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOALDO GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE

SOUZA

DECISÃO Nº 109/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Joaldo Gomes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1787/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR HILTON ANTUNES DE SANTANA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 110/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Felipe do Oeste, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Hilton Antunes de Santana, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000, à exceção do encaminhamento intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre/2009 a esta Corte;

II - Determinar ao gestor da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, que observe o fiel cumprimento dos prazos legais de envio do Relatório de Gestão Fiscal para os próximos períodos, nos termos artigos 54 e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, sob pena das cominações impostas no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao gestor da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste que adote medidas no sentido

de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, apurada na forma da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado;

V - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2009 para apreciação consolidada. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1788/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR IVO JOSÉ DIAS GOMES
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 111/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Francisco do Guaporé, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador **Ivo José Dias Gomes**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº.101/2000;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, exercício de 2009, para apreciação consolidada. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0302/09
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RESPONSÁVEL: ELOIR DO COUTO TEIXEIRA

DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 114/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da auditoria para apuração de possíveis irregularidades no Instituto de Previdência do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação do Despacho de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, incisos I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório, bem como do Ministério Público de Contas;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0461/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DO OESTE

ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO

PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 116/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, exercício de 2002, do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, por inviabilidade do cumprimento das disposições contidas no artigo 71, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, II, da Constituição Estadual, em razão do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, no exercício de 2002, não haver sido contemplado na Lei Orçamentária Anual e, consequentemente, não haver movimentado recursos financeiros;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado e ao atual Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3325/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2007 – SUPEL/RO – CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 807/2009 – 2ª CM/TCE-RO
RESPONSÁVEL: AUGUSTINHO PASTORE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – EXERCÍCIO DE 2007
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2007
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 117/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade concorrência pública nº 005/2007 – cumprimento de Decisão nº 807/2009 – 2ª CM/TCE-RO, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 807/2009-2ª CM/TCE/RO;

II – Dar ciência aos interessados sobre o teor desta Decisão;

III – Arquivar autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2579/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2008 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08100/08/SEMUSA) – CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 755/2009 – 2ª CM/TCE-RO)
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 118/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade concorrência pública nº 005/2008 – cumprimento de Decisão nº 755/2009 – 2ª CM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido o item II da Decisão nº 755/2009-2ªCM/TCE-RO;

II – Dar ciência ao interessado sobre o teor desta Decisão;

III – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 4143/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009
RESPONSÁVEL: ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 119/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2009, de interesse do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2009, promovido pelo Município de Colorado do Oeste, cujo objeto é a seleção e contratação de Médicos para dar atendimento a Programas e às Unidades de Saúde do Município;

II – Determinar ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste, que implemente medidas necessárias à deflagração do devido concurso público para preenchimento das vagas efetivas do cargo de Médico, com vistas a substituir as contratações temporárias decorrentes do Edital de Processo Seletivo nº 003/2009, evitando-se a renovação do prazo contratual emergencial, sob pena de aplicação de sanções previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar à Administração Municipal de Colorado do Oeste, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como dos atos de admissão efetivados;

IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para aguardar o cumprimento das disposições elencadas acima.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3723/04
INTERESSADO: JAIR MORO MARTINS E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 121/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Colorado do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Colorado do Oeste, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 012/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.839, de 10.10.2001, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/1999, vigente à época, bem como com as demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
3723/04(vol. I)	Jair Moro Martins	622.669.852-72	Professor Magistério	1.3.2002
	Alexandre Liotério	478.880.752-15	Professor Magistério	1.3.2002
	Elisiane Elise Morochoski	678.779.582-34	Professor Magistério	4.3.2002
	Sandra Mariano de Oliveira	702.489.661-20	Professor Magistério	1.3.2002
	Tatiana Avelar dos Santos	663.983.042-68	Professor Magistério	15.3.2002
	Eliane Gaspar Martins	619.968.382-15	Professor Magistério	25.1.2002
	Rosa Janete Tomaz do Nascimento	312.811.842-68	Professor Magistério	28.2.2002
	Neurivan de Sousa	579.890.602-72	Professor Magistério	7.2.2002
	Euzenir Expedita T. de Araújo	618.638.742-91	Professor Magistério	5.2.2002
	Bibiane Pereira dos Anjos	683.372.992-15	Professor Magistério	4.2.2002
	Márcia de Oliveira	714.794.812-20	Professor Magistério	4.2.2002
	Regislaine Ferreira Gonçalves	653.135.692-87	Professor Magistério	7.2.2002
	Valnice Lima de Souza	755.460.272-15	Professor Magistério	28.1.2002
	Alice Crispim da Silva	277.014.412-04	Professor Magistério	1.2.2002
	Joaquim Luiz da Silva	381.356.981-00	Professor Magistério	1.2.2002
	Silvana Afonso Costa	639.042.412-49	Professor Magistério	1.2.2002
	Prima Souza Brito	610.440.592-49	Professor Nível II	15.4.2002
	Davi Rafael de Souza	183.408.812-72	Professor Magistério	25.3.2002
	Marilza Salete Santim Kretikowski	593.092.102-49	Professor Magistério	5.2.2002
	Jonas de Oliveira Garcia	563.529.722-68	Professor Magistério	1.3.2002
	Francisco Dias Pereira	203.785.132-49	Professor Magistério	1.3.2002
	José Teles dos Santos	162.866.422-34	Professor Magistério	4.3.2002
	Geovania de Souza Andrade	754.230.572-72	Professor Magistério	5.4.2002
	Mônica Zanol Campana	710.045.052-72	Professor Magistério	1.3.2002
	Irene Neves Silva de Oliveira	478.985.772-72	Professor Magistério	1.3.2002
	Orlín Braun dos Santos	419.417.132-20	Professor Magistério	7.3.2002
	Edinei Cerqueira Araújo	457.543.902-97	Professor Magistério	1.3.2002
	Geliane Rocha Sousa	652.372.932-04	Professor Magistério	1.3.2002
	Patrícia Aparecida da Silva	741.526.292-15	Professor Magistério	1.3.2002

3723/04(vol. II)



	Cristiana de Souza Andrade	715.459.052-15	Professor Magistério	1.2.2002
	Flavio Antônio da Graça	653.074.612-91	Professor Magistério	7.2.2002
	Fábio Antônio da Graça	653.073.562-34	Professor Magistério	6.2.2002
	Rogéria Pereira de Souza	677.023.762-87	Professor Magistério	18.2.2002
	Junior Marcos Ritzel	646.360.972-20	Professor Magistério	22.2.2002
	Jânio Saraiva Vasconcelos	596.521.442-15	Professor Magistério	1.3.2002
	Odair José Picinin	581.776.712-00	Professor Magistério	4.2.2002
	Nilton César de Souza	385.524.342-53	Professor Magistério	12.3.2002
	Maria Aparecida A. Bergamin	904.031.267-20	Professor Magistério	6.3.2002
	Eronina Neves	301.228.219-04	Professor Magistério	1.3.2002
	Tânia Aparecida Bueno da Silveira	204.559.412-20	Professor Magistério	28.1.2002
	Vanilza de Souza Lima	638.169.462-91	Professor Magistério	1.2.2002
	Rosângela de Oliveira Mendes	786.982.947-15	Professor Magistério	24.2.2002
	Elaine Melo Fernandes	762.528.092-68	Professor Magistério	30.4.2002
	Cleidemara de Oliveira dos Santos	733.969.742-04	Professor Magistério	3.5.2002
	Catarina Sena dos Santos	385.496.382-34	Professor Magistério	5.2.2002
	Arilda Felisbino	630.897.691-15	Professor Magistério	4.2.2002
	João José Pereira	420.218.982-53	Professor Magistério	1.2.2002
	Ednaldo Severino da Silva	592.564.862-53	Professor Magistério	1.2.2002
	Leozete Martins Soares Vieira	602.578.222-91	Professor Magistério	1.2.2002
	Maria José Vicente de Brito	274.463.281-34	Professor Magistério	1.2.2002
	Francélia Aparecida de Almeida Santos	599.663.272-15	Professor Magistério	1.2.2002
	João Neto de Lima	276.846.792-87	Professor Magistério	1.2.2002
3452/05	Sebastião Gualberto da Silva	341.199.902-06	Professor Magistério	1.2.2002
	Josina José Rocha	629.343.092-15	Merendeira	4.6.2003
3453/05	Amarildo Cerqueira de Paula	642.623.082-00	Motorista de Veículos Pesados	8.8.2003
	Adilson de Oliveira Borges	478.886.522-04	Motorista de Veículos Pesados	7.08.2003
	Lauro Matte	212.653.649-15	Motorista de Veículos Pesados	10.7.2003
3437/05	Obervane Gonçalves Guedes	617.049.202-30	Motorista de Veículos Pesados	27.6.2003
	Milton Teles dos Santos	369.213.002-34	Professor Magistério	23.5.2003
	Valdiléia de Cássia da Silva Balbinot	390.116.312-34	Professor Magistério	14.5.2003
1168/05	Katiúscia Souza Oliveira	643.634.242-04	Professor Magistério	7.5.2003
	José Aparecido Dias	304.666.522-91	Motorista de Veículos Pesados	7.10.2003
	Edivaldo Ferreira de Souza	405.158.001-63	Operador de Moto serra	6.10.2003
	Marilda Aparecida Martins Souza	797.397.502-06	Servente	8.10.2003
	Ernesto Souza dos Santos	567.813.422-15	Auxiliar de Enfermagem	19.11.2003
1165/05	Maria Izabel de Jesus Moises	349.503.202-97	Auxiliar de Enfermagem	20.11.2003
	Dionélia Giacometti Mai	407.777.238-91	Cirurgia Dentista	16.1.2004
	Dirce Gazeta Valante	220.831.462-04	Auxiliar de Enfermagem	18.12.2003
	Ionice Rodrigues de Freitas	565.128.212-20	Auxiliar de Enfermagem	12.1.2004
0129/05	Maria Laura da Silva	242.005.305-87	Servente	1.2.2002
	Paulo Vidal Moisés	220.857.342-00	Vigia	1.2.2002
	José Souza dos Santos	644.463.872-00	Vigia	1.2.2002
	João Herculano da Silva	340.609.442-20	Vigia	18.2.2002
	Eliene Medeiro Félix	730.009.062-15	Servente	21.2.2002
	Elizandra Terezinha de Araújo	731.538.002-78	Auxiliar Administrativo	16.4.2002
	Rosânia Araújo Silva	727.518.192-49	Agente Administrativo	13.5.2002
4308/04	Cleide Aparecida dos Anjos Souza	723.504.072-68	Servente	23.7.2002
	Eliane da Mota Vaz	711.518.932-34	Auxiliar de Enfermagem	1.7.2002
	Elias Rafael de Souza	304.650.012-20	Motorista de Veículos Pesados	1.12.2002
	Gelzimar da Silva	640.516.172-20	Borracheiro	6.6.2002
	Leoni Bernardi	324.829.570-87	Professor Magistério	25.6.2002
	Luiz Paulo Búrgel	559.706.132-15	Motorista de Veículos Pesados	1.9.2002
	Michele Moreira da Rocha	731.373.242-20	Professor Magistério	1.7.2002
	Maria Claudenise Lopes Barbosa	456.975.662-04	Professor Magistério	26.6.2002
3726/04(vol. I)	Maximino Vianini	572.257.109-15	Professor Magistério	24.6.2002
	Eli dos Santos Pinto	011.348.228-04	Técnico em Enfermagem	21.1.2002
	Luzimar Messias da Silva	385.464.422-15	Técnico em Enfermagem	23.2.2002
	Roseni Guth	420.244.202-49	Técnico em Enfermagem	21.2.2002
	Anadir Antônio Leopoldino	316.884.682-91	Auxiliar de Enfermagem	12.3.2002
	Anadir Dias Andrade	456.971.242-87	Auxiliar de Enfermagem	8.2.2002
	Nara Oliveira Correa Piva	632.270.882-15	Auxiliar de Enfermagem	1.3.2002
	Realino Fernandes Paixão	623.797.802-00	Auxiliar de Enfermagem	25.1.2002
	Judite Ferreira Ramos	325.961.112-68	Auxiliar de Enfermagem	14.3.2002
	Marcos Roberto Piva	595.910.992-15	Auxiliar de Enfermagem	24.1.2002
	Luciana Penha Pereira	736.863.362-00	Telefonista	22.1.2002
	Mário Sérgio Franco da Silva	322.936.230-68	Bioquímico	18.1.2002
	Soraia Alves Ferreira	577.860.622-20	Bioquímica	15.2.2002
	Andréia Regina Igual	278.323.738-57	Cirurgia Dentista	21.1.2002
	Evandro Martin Brandelero	580.608.982-72	Engenheiro Agrônomo	8.1.2002
	Sidelma da Rocha Filho	577.855.972-00	Fisioterapeuta	4.3.2002
	Elisene de Freitas Pereira	627.389.841-34	Fisioterapeuta	29.1.2002
	Lucia Maria da Silva	094.853.328-58	Pedagoga	22.1.2002
	Dalva Faleiros Chaves Barbosa	281.821.702-49	Pedagoga	1.3.2002
	Nilma Mendes de Souza Nery	723.133.906-91	Pedagoga	25.1.2002
	Zeno Germano de Souza Neto	437.960.102-10	Psicólogo	7.2.2002
	Maria Elenice Moreira Magrinelli	172.685.249-00	Professor Nível-IV	1.2.2002
	Natalino Silva Santos	269.896.112-00	Motorista de Veículos Pesados	21.2.2002
3726/04(Vol. II)	Olívio Matte	303.773.409-44	Motorista de Veículos Pesados	8.1.2002
	Adilson Luiz Nunes	622.337.932-34	Motorista de Veículos Pesados	21.2.2002
	Algacyr Matte	484.449.109-10	Motorista de Veículos Pesados	21.2.2002
	Ronaldo Rodrigues	587.283.762-34	Operador de Trator de Pneus	8.1.2002
	Adilson José Naue	812.309.409-44	Operador de Trator e Pneus	22.1.2002
	Jairene Angela Ribeiro	349.505.082-53	Merendeira	16.1.2002
	Silvani da Silva Pereira	385.468.762-15	Merendeira	18.3.2002
	Eleni Rodrigues Silva	688.076.002-34	Merendeira	1.3.2002
	Zeula José de Paula	346.877.261-00	Merendeira	18.3.2002
	Sandra Souza Busnelo	796.236.426-91	Merendeira	11.3.2002
	Sueli Munhoz	687.198.682-00	Merendeira	1.3.2002
	Elenice Benedita da Silva Machado	886.243.589-49	Merendeira	4.2.2002
	Nanci Maria Piovovar	385.471.122-00	Merendeira	4.2.2002
	Ionice Lopes dos Santos	759.741.182-00	Merendeira	8.2.2002
	Mariley Novaki Lima	631.670.182-91	Merendeira	4.2.2002
	Célia Ribeiro de Oliveira	611.294.022-15	Merendeira	4.2.2002
	Anecléia de Souza F. Santana	662.064.642-53	Merendeira	4.2.2002
3727/04(Vol. I)	Anita Maria Pereira dos Santos	577.494.342-91	Merendeira	4.2.2002
	Aparecida Messias Soares	420.242.852-87	Servente	28.2.2002
	Sonilda Guedes da Silva	686.692.592-49	Servente	6.3.2002
	Rosana da Cruz Machado	596.962.812-34	Servente	28.2.2002
	Sirlei da Silva Ferreira	766.128.802-87	Servente	4.2.2002
	Silvana Almeida dos Santos	608.030.452-04	Servente	1.3.2002
	Alenilza Rodrigues de Souza	558.960.082-68	Servente	15.4.2002
	Cleide Aparecida da Silva	672.513.822-53	Servente	6.3.2002
	Sirlene Martins Dias	793.246.732-20	Servente	4.3.2002

3727/04(Vol. II)	Cleia Costa Oliveira Piva	751.988.432-53	Servente	6.3.2002
	Maria Paulina Sanches de Lima	457.517.572-20	Servente	1.3.2002
	Roseli Conceição Feliciano	748.003.102-53	Servente	28.3.2002
	Eliane Alves Freitas	756.909.262-72	Servente	28.3.2002
	Valdeir Roberto	761.253.192-53	Operador de Serviços Diversos	1.3.2002
	Pedro Jaíres Costa Borges	341.324.302-00	Operador de Serviços Diversos	16.1.2002
	Marcos César Naue	349.460.552-15	Operador de Serviços Diversos	23.1.2002
	Antônio Munhoz Filho	361.188.349-20	Operador de Serviços Diversos	1.3.2002
	Joaquim José Campos	113.782.632-00	Operador de Serviços Diversos	13.3.2002
	Marcelo Macedo da Silva	753.681.372-49	Operador de Serviços Diversos	4.3.2002
	Eleno Pereira Sobreira	042.269.316-29	Operador de Serviços Diversos	5.3.2002
	Antônio Mendes Barbosa Neto	648.918.872-49	Operador de Serviços Diversos	15.3.2002
	Valdemir de Souza	967.004.081-72	Operador de Serviços Diversos	6.3.2002
	Pedro Pulqueire	191.307.599-00	Operador de Serviços Diversos	12.3.2002
	José Luiz Betez	556.183.599-87	Operador de Serviços Diversos	8.1.2002
	Elias Junior Rodrigues	749.349.612-91	Operador de Serviços Diversos	8.1.2002
	Paulo Sérgio Baptista	579.137.142-04	Operador de Serviços Diversos	7.5.2002
	José Carlos Vieira dos Santos	385.525.232-72	Operador de Serviços Diversos	8.1.2002
	Elizene Carmes da Silva	638.768.252-53	Servente	4.2.2002
	Nelli Erdmann Schmitz	673.049.152-34	Servente	18.1.2002
	Maria Aparecida da Silva	626.292.472-87	Servente	24.1.2002
	Luzia Ferreira Magalhães	497.728.132-20	Servente	22.2.2002
	Maria Avelar dos Santos	573.163.682-68	Servente	1.2.2002
	Nilda Costa da Silva	744.395.452-20	Servente	28.1.2002
	Daniel Nogueira Rosa	527.040.929-15	Artífice	14.2.2002
	Lucinei Raimundo Bezerra	713.811.982-87	Artífice	14.3.2002
	Eldolho Conrado Varela	390.130.302-20	Mecânico Geral	9.1.2002
	Ricardo José do Nascimento	700.987.602-97	Mecânico Auxiliar	4.4.2002
	Valtemir Ferreira	573.368.812-20	Marceneiro	21.2.2002
	Abraão Garcia de Oliveira	582.912.372-06	Gari	1.3.2002
	Euclides Talino	349.533.102-68	Gari	8.1.2002
	Francisco Firmino de Souza Filho	760.319.422-91	Artífice	26.2.2002
	Eliseu Adriano Machado	728.230.112-34	Artífice	20.2.2002
	Daniel Vieira Souza	711.471.952-34	Artífice	4.3.2002
	Roneir Silva Dionísio	694.080.332-72	Artífice	4.2.2002
	Helenice Schmitz	657.044.792-00	Artífice	25.1.2002
	Valdeide Fernandes de Souza	577.868.102-00	Artífice	1.2.2002
	Hélia Costa Miranda	166.785.322-87	Artífice	22.1.2002
	João Ribeiro de Melo	857.377.399-53	Artífice	21.12.002
	Sandra Maldi do Carmo	632.298.972-34	Artífice	16.1.2002
	Divino Soares de Castro	221.322.282-72	Artífice	8.1.2002
	Zilda Costa da Silva	583.420.012-53	Servente	28.1.2002
	Eliana Xavier Abreu	785.065.652-00	Servente	6.2.2002
	Elisângela Gonçalves Calixto Pinto	667.061.492-68	Servente	15.4.2002
	Sônia Silvania Ficanha	420.244.632-15	Servente	22.1.2002
	Sônia Maria Costa Soares Paiva	732.071.362-49	Servente	22.1.2002
	Geovânia Oliveira Santos	792.498.842-49	Servente	22.2.2002
	Marlene Rodrigues da Silva	349.639.362-91	Servente	25.2.2002
	Sônia da Silva	573.350.442-00	Servente	28.1.2002
	Edna Fidels da Cruz	218.052.448-09	Servente	31.1.2002
	Derisvan Gomes da Silva Oliveira	635.199.502-78	Servente	29.1.2002

II - Determinar ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar aplicação da multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

III – Arquivar, sem análise de mérito, os contratos por prazo determinado arrolados abaixo, em razão de não irromperem a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual;

Processo Nº Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
4308/04	Adriana Vieira Jales	729.167.882-04	Professor Magistério	20.5.2002
	Claudia Silva da Rocha	711.004.582-04	Professor	1.7.2002
	Cleulandia Leandro Coelho	738.674.542-72	Professor Nível II	7.6.2002
	Elizete de Paula Silva	676.346.132-15	Merendeira	8.5.2002
	Gercina Pereira Lins	632.939.272-20	Professor	28.6.2002
	Helena Messias Bueno	578.665.702-72	Merendeira	2.5.2002
	Katiúscia Sousa Oliveira	643.684.242-04	Professor	3.9.2003
	Lenita Pereira Portugal	385.487.122-87	Merendeira	2.5.2002
	Neidemácia Salerm Miguel	561.972.412-34	Professor Nível II	24.6.2002
	Rosiley Bruneto Vargas	687.570.932-53	Professor	17.6.2002
	Simone Duarte Ferreira	670.193.232-00	Professor	16.9.2002
	Sylas de Castro do Nascimento	780.910.718-68	Professor	15.7.2002
	Valdiceia de Cássia da Silva Balbinot	390.116.312-34	Professor	20.5.2002

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Colorado do Oeste;

V – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5127/04
INTERESSADA: JANAÍNA DAS GRAÇAS E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA



DECISÃO Nº 122/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pelo Governo do Estado de Rondônia, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/CGRH, de 14 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4656, de 15.1.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/2000, vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Nome	CPF	Cargo	Data Posse
5127/08			
Janaina das Graças Souza	351449392-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	27/09/2001
Jefferson R. Ferreira da Silva	315930202-44	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	02/05/2001
Jesiel Rodrigues da Silva	390405932-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/09/2001
Joana Darc Brasil de Carvalho	599733312-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/06/2001
João Bosco de Souza	294397104-97	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/09/2001
João Hilário Miranda Ruiz	219838522-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/06/2001
Joaquim Dias Satelis	612762782-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/09/2001
Joelma Pinho	204075302-82	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	31/05/2001
Joelygia Maria de M. Siena	192530092-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/04/2001
Jose Pereira de Siqueira	283635232-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	25/09/2001
Juliana Maria do Socorro Pinto	025595466-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	30/11/2001
Juraci Ferraz de Lima	115269042-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/04/2001
Kelloisa Carioca de Holanda F. Silva	220741202-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/12/2001
Ledamir Andrade Aprigio	285775312-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/12/2001
Leila Ribeiro de Barros	349850002-30	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	28/05/2001
Leisa Maria Guiotte de A. Moraes de Rossi	120179758-69	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/12/2001
Lilam Machado Camargo	516625232-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/12/2001
Luciara Freire Rocha	313072212-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	26/09/2001
Lucineide Cardoso da Silva	408588802-10	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/04/2001
Luisa Gomes da Costa	220792702-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	10/04/2001
Luiza de Marillac Freitas Maia	599348242-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/09/2001
Maria do Socorro Lustosa Bezerra	691691444-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	12/06/2001
Maria do Carmo B. Costa	297061735-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	10/04/2001
Maria de Lourdes Mendes	203517552-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	01/06/2001
Maria de Lourdes Lacerda	260986362-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/12/2001
Maria de Jesus da Silva	182769704-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/12/2001
Maria das Neves O. de Souza Santos	420112132-15	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Maria das Dores P. dos Santos	191239572-04	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	26/09/2001
Maria da Paz A. de Souza	191450802-59	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	13/07/2001
Maria Célia da Silva	326828592-92	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Maria Adrimar Costa	109723001-63	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	25/06/2001
Marcelo Alves de Carvalho	840959544-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/12/2001
Luzia Janaina do Carmo Lopes	422297402-10	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	04/04/2001
Luiza Oliveira de Assunção	204039502-44	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/04/2001
Maria Gorette Cogo	420612372-15	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/07/2001
Maria Helena Rodas Catarino	058846008-79	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/06/2001
Maria Inês Rosa	586788832-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	01/08/2001
Maria Santina de Souza Gottardi	190978912-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/11/2001
Mariana Elenice Mariano	499269692-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/12/2001
Mariângela Volpe Freitas Primo	315822732-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	07/08/2001
Marinho Celestino de S. Filho	624478156-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/04/2001
Mariza de Fátima Zeni	273276122-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	12/06/2001
Marlene dos Santos	325973472-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/05/2001
Otoniel Braz Odorico	420101792-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	19/06/2001
Núria Sague Lopes dos Santos	797182216-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Noemi Braga de Aquino	348725152-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	26/09/2001
Nixson Hello Rocha Machado	675548305-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	04/12/2001
Nilva Aparecida M. Ravazoli	802071119-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	28/06/2001
Nilcelia Carneiro Almeida	019973177-29	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	24/09/2001
Nidiane Aparecida Latocheski	614987262-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	03/05/2001
Neide de Camargo Ribeiro Moraes	478934432-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	08/12/2001
Nadia Eulália Antunes Silocchi	614955069-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/04/2001
Mônica Maria dos Santos	588372482-53	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/06/2001
Míria Gil de Lima	568868782-53	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/06/2001
Milva Valeria Garbelini e Silva	080436518-09	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/12/2001
Mercedes Paglia Duran	330554679-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/07/2001
Menahem Abem Athar	69169144-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/05/2001
Oziel Marques da Silva	349172502-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	05/04/2001
Patrícia Borges Costa	389038492-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	12/07/2001
Rachel de Oliveira Lima Moraes	617215062-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	23/11/2001
Rivaneide Alexandria Nascimento	641275169-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	16/04/2001
Rosa Mendes	242377012-04	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	19/07/2001
Rose Marie C. Arantes Jaber	278989876-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	21/06/2001
Roseli Gotardi Cardoso	518403671-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	21/06/2001
Rosemary Oliveira Gomes	381487302-53	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	10/04/2001
Rosemari Krumenaur	781928209-63	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	04/12/2001
Sandra Neves Fuza Dias	289654002-44	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	21/06/2001
Sebastião Aduato França	242426322-15	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/04/2001
Shirley Maria do Nascimento Medeiros	115415122-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/05/2001
Silas Tavares Vieira	220193322-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	15/10/2001
Silvana Araújo Ferreira	579271702-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/07/2001
Sofia Juliana de Almeida Myczkowski	908747225-00	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/05/2001
Sonia Maria Martins	389456222-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	18/06/2001
Sonia Maria Pereira dos Santos	608333782-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/12/2001
Telma Valdneia Smanhoto	573356562-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/05/2001
Valdety de Oliveira Pestana	603954941-68	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	06/04/2001
Vandalucia Brazão do Prado	113729662-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	30/05/2001
Vanilza Baldoino	419016902-10	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	11/04/2001
Vilson Antunes Cipriano	471029182-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/01/2002
Virna Valeria de Paula Ribeiro	754556923-72	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	29/11/2001
Waldecir Aparecido da Silva	326165892-49	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/05/2001
Vandeci Dias de S. Fava	281851612-91	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	09/01/2002
Arnaldo Justiniano Leal	756804678-87	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/02/2002
Sonia Maria da Silva Santos	161867102-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	22/02/2002
Armino Briene de Barros	115580912-20	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Língua Portuguesa e Literatura	20/03/2002
Marcos Tadeu Simões Piacentini	191788752-34	Professor de 1º e 2º Grau de ensino fundamental e médio-Física	29/06/2001

II – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

III – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3595/99
INTERESSADOS: SERLITA ALVES DOS SANTOS (CÔNJUGE)

CPF Nº 276.990.642-91
GILNEY CABRAL DOS SANTOS (FILHO)
RUDICLÉIA CABRAL DOS SANTOS (FILHA)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 123/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Serlita Alves dos Santos (cônjuge), Gilney Cabral dos Santos e Rudicléia Cabral dos Santos (filhos), beneficiários do ex-SD PM RE 01069-1 Pedro Alves dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Serlita Alves dos Santos, e temporária aos menores Gilney Cabral dos Santos, e Rudicléia Cabral dos Santos, beneficiários legais do ex-SD PM RE 01069-1 Pedro Alves dos Santos, outorgada por meio do Título de Pensão nº 014/1997, de 26.8.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.833, de 3.9.1997, retificado pelo Ato Concessório nº 266/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.329, de 16.9.2009, com fulcro nos artigos 42, § 10 e 40, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 50, IV, “f” e seu § 2º, I, 70, §§ 1º, 2º, 3º e 71, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e os artigos 5º, I e II, 7º, §§ 1º e 3º, e 11, do Decreto-Lei nº 42, de 3 de janeiro de 1983, alterado pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990, e ainda o “caput” do artigo 79, da Lei Complementar nº 58, de 7 de julho de 1999, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de atos de pessoal a esta Corte de Contas, contados da publicação do Ato Concessório no Diário Oficial do Estado, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno

desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2837/02 (APENSO Nº 4035/02)
INTERESSADOS: JOSÉ MARTINS DOS REIS (CÔNJUGE)

CPF Nº 183.253.862-15
MARIA EUNICE PEREIRA DOS REIS (FILHA)
LENICE APARECIDA PEREIRA DOS REIS (FILHA)
FLÁVIO PEREIRA MARTINS DOS REIS (FILHO)
OSMAR PEREIRA DOS REIS (FILHO)
DIOMAR PEREIRA DOS REIS (FILHO)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 124/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a José Martins dos Reis (Cônjuge), Maria Eunice Pereira dos Reis, Lenice Aparecida Pereira dos Reis, Flávio Pereira Martins dos Reis, Osmar Pereira dos Reis (filhos), beneficiários da ex-servidora Maria Pereira dos Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal por morte, em favor do Senhor José Martins dos Reis (cônjuge) e temporária em favor de Maria Eunice Pereira dos Reis, Lenice Aparecida Pereira dos Reis, Flávio Pereira Martins dos Reis, Osmar Pereira dos Reis e Diomar Pereira dos Reis (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Maria Pereira dos Reis, matrícula nº 67500-8, outorgada por meio do Ato Concessório nº 281/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0588, de 30.8.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, §1º, “c”, da Lei nº 135/86 e 40, §5º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que em função da necessidade de maior celeridade

no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2756/06
INTERESSADOS: CLÁUDIA ALINE LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA (CÔNJUGE)

CPF Nº 780.662.982-34
VANESSA FRÓIS DE OLIVEIRA (FILHA)
RICELO FRÓIS DE OLIVEIRA (FILHO)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 127/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Cláudia Aline Lopes da Silva de Oliveira (cônjuge), Vanessa Fróis de Oliveira e Ricelo Fróis de Oliveira (filhos), beneficiários do ex-servidor Evandro Gomes de Oliveira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Cláudia Aline Lopes da Silva de Oliveira (cônjuge) e temporária a Vanessa Fróis de Oliveira e Ricelo Fróis de Oliveira (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Evandro Gomes de Oliveira da Silva, matrícula nº 300016970, outorgada por meio do Ato Concessório nº 192/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.6.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 006/DIPREV/2010, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e II, e 53 da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002), combinado com os §§ 2º, 7º, II e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3136/06
INTERESSADAS: ADRIANA ALVES NEVES (CÔNJUGE)
CPF Nº 634.554.472-87
KARINA ALVES NEVES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 128/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Adriana Alves Neves (cônjuge) e Karina Alves Neves (filha), beneficiárias do ex-servidor Alberto José das Neves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor da Senhora Adriana Alves Neves (cônjuge) e temporária em favor de Karina Alves Neves (filha), beneficiárias legais do Senhor Alberto José das Neves, matrícula nº 300025506, outorgada por meio do Ato Concessório nº 220/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0551, de 10.7.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 004/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1407, de 13.1.2010, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I, 53, §2º da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 2º, 7º, II e §8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade

no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010. PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4193/06
INTERESSADO: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (CÔNJUGE)
CPF Nº 113.779.762-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 129/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a João Gonçalves da Silva (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Maria de Lourdes Braga da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal por morte em favor de João Gonçalves da Silva (vitalícia), beneficiário legal de Maria de Lourdes Braga da Silva, matrícula nº 300010802, por meio do Ato Concessório nº 294/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0601, de 20.9.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 327/Diprev/09, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I e 53, § 2º, I da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar 253/02), combinado com os §§ 2º, 7º, II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos proces-

sos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5085/06
INTERESSADOS: BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA (FILHA)
REPRESENTADA POR SUA GENITORA EDNA MARIA RIBEIRO SOARES
CPF Nº 341.084.082-68
LEONAN DARLISSON FERREIRA DE SOUZA (FILHO)
REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOANA DARC FERREIRA DE MORAES SANTOS
CPF Nº 385.434.942-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 130/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Beatriz Ribeiro de Souza (filha), representada por sua genitora Edna Maria Ribeiro Soares e Leonan Darlison Ferreira de Souza (filho), representado por sua genitora Joana Darc Ferreira de Moraes Santos, beneficiários do ex-servidor Manoel Alcântara de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de Beatriz Ribeiro de Souza e Leonan Darlison Ferreira de Souza (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Manoel Alcântara de Souza, matrícula nº 0.457.299-1, outorgada por meio do Ato Concessório nº 315/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 633, de 9.11.2006, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40 § 7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia, que observe o prazo de remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5104/06
INTERESSADOS: MARIA LUCILENE LOPES FERREIRA DOS SANTOS (CÔNJUGE)
CPF Nº 340.686.512-72
JOSEVAL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (FILHO)
JOCILENE LOPES DOS SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 131/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Maria Lucilene Lopes Ferreira dos Santos (cônjuge), Joseval Francisco dos Santos Júnior e Jocilene Lopes dos Santos (filhos), beneficiários do ex-servidor Joseval Francisco dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia concedida à Maria Lucilene Lopes Ferreira dos Santos (cônjuge) e temporária aos dependentes Joseval Francisco dos Santos Junior e Jocilene Lopes dos Santos (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Joseval Francisco dos Santos, outorgada por meio do Ato nº 302/Diprev/06, publicado no Diário Oficial Estado nº 0629, de 3.11.2006, retificado pelo Ato nº 002/Diprev/2010, publicado no

Diário Oficial do Estado nº 1407, de 13.1.2010, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, § 1º 23, III, 50, I, 51 e 53, § 2º, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 228/00, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 253/02, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no artigo 55 da Lei complementar nº. 154/96;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0612/07
INTERESSADOS: PAULO VINÍCIUS LONARDONI (CÔNJUGE)
CPF Nº 386.787.722-04
DAIANE FIAMA BARBOSA LONARDONI (FILHA)
DONAVAN FILLIP BARBOSA LONARDONI (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 132/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Paulo Vinícius Lonardoni (cônjuge), Daiane Fiana Barbosa Lonardoni e Donavan Fillip Barbosa Lonardoni (filhos), beneficiários da ex-servidora Patrícia Eloí Barbosa Lonardoni, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia concedida ao Senhor Paulo Vinícius Lonardoni (cônjuge) e temporária à Daiane Fiana Barbosa Lonardoni e Donavan Fillip Barbosa Lonardoni (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Patrícia Eloí Barbosa Lonardoni, outorgada por meio do Ato nº. 354/Diprev/06, publicado no

Diário Oficial do Estado nº 656, de 13.12.2006, retificado pelo Ato nº 070/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 8.3.2010, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III, 50, I, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no artigo 55 da Lei complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0622/07
INTERESSADOS: BRUNA CAMPOS OLIVEIRA (FILHA)
BRENO CAMPOS OLIVEIRA (FILHO)
REPRESENTADOS POR ELANE CAMPOS DE ARAÚJO (VIÚVA)
CPF Nº 737.803.242-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 133/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Bruna Campos Oliveira e Breno Campos Oliveira (filhos), beneficiários do ex-servidor Geovane Lino Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de Bruna Campos Oliveira e Breno Campos Oliveira (filhos), beneficiários legais de Geovane Lino Oliveira, outorgada por meio do Ato Concessório nº 374/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 663, de 22.12.2006, retificado pelo ato nº 069/Diprev/2010, publicado no

Diário Oficial do Estado nº 1443, de 8.3.2010, com fundamento nos artigos 22, I e §1º, 23, III, 50, I e 53, §§1º e 2º, I e II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os artigos 40, §§7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após movimentações de praxe.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0639/07
INTERESSADA: RAIMUNDA IBIAPINA BATISTA (GENITORA)
CPF Nº 315.528.622-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 134/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Raimunda Ibiapina Batista (genitora), beneficiária da ex-servidora Rosângela Ibiapina Batista, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia concedida à Senhora Raimunda Ibiapina Batista (genitora), em face do falecimento da servidora Rosângela Ibiapina Batista, outorgada por meio do Ato nº 382/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 668, de 2.1.2007, retificado pelo Ato nº 064/Diprev/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 8.3.2010, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, IV, "b", 50, II, da Lei Complementar nº 228/00 (com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com

o artigo 40, § 2º, § 7º, II, § 8º, da Constituição Federal de 1998, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no artigo 55 da Lei complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2913/06
INTERESSADO: JOSÉ MARINHO BARROSO
CPF Nº 015.426.802-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 136/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria compulsória do Senhor José Marinho Barroso, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória em favor do Senhor José Marinho Barroso, no cargo de Auxiliar de Serviços Veterinários, cadastro nº 51690, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.101, de 27 de setembro de 2005, retificado pelo Decreto 10.193, de 17 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2676, de 24.11.2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 146/2002, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Determinar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, sob pena das sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após movimentações de praxe.
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno), o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2914/06
INTERESSADA: FRANCISCA CEZÁRIO DE LIMA
CPF Nº 030.632.322-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 137/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Francisca Cezário de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Francisca Cezário de Lima, cadastro nº 403551, no cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.105, de 27 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2641, de 28.9.2005, retificado pelo Decreto nº 10.196, de 17 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2641, de 28.9.2005, retificado pelo Decreto nº 11.389, de 6

de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3570, de 7.8.2009, retificado pelo Decreto nº 11513 de 27 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3647, de 1.12.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 146/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Porto Velho que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho que, submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar 154/96, aos gestores responsáveis;

V - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VII - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3670/06
INTERESSADA: CÉLIA ROSILDA MALTA MARREIRA
CPF Nº 052.712.152-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 138/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Célia

Rosilda Malta Marreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Célia Rosilda Malta Marreira, cadastro nº 300015047, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 01 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0392, de 14.11.2005, retificado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 142, de 2.2.2010, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso VII do artigo 55 da Lei complementar nº. 154/96;

IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2162/05
INTERESSADO: 1º SGT PM RE 01273-0 JOSÉ VENÂNCIO DE MEDEIROS
CPF Nº 045.440.238-40
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 139/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da reserva remunerada do 1º SGT PM RE 01273-0 José Venâncio de Medeiros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato de transferência para reserva remunerada do 1º SGT PM RE 01273-0 **José Venâncio de Medeiros**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 011/DIVINAT/PENS, de 8.2.2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4437, de 21.2.2000, com fundamento no inciso II, do artigo 93 do Decreto-Lei 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;
III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, **reserva remunerada**, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno) o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1087/04
INTERESSADA: MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
CPF Nº 142.941.762-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 140/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Ferreira da Conceição, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à Senhora **Maria Ferreira da Conceição**, CPF nº 142.941.762-53, RG nº 123.102 SSP/RO, cadastro nº 51055, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Decreto nº 9128, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.279, de 24.09.2003, retificado pelo Decreto nº 11.458, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.614, de 13.10.09, com fulcro no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 31, I, II e III, da Lei Complementar nº 146/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;
VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4111/05
INTERESSADO: VALDIR PEDRO DE ALCÂNTARA (ESPOSO)
CPF Nº 207.805.401-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 141/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Valdir Pedro de Alcântara (esposo), beneficiário da ex-servidora Ivani dos Reis Alcântara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora **Ivani dos Reis Alcântara**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia, falecida em 25 de fevereiro de 2004. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 123/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0326, de 08.08.05, retificado pelo Ato nº 178/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1266, de 17.06.09, retificado pelo Ato nº 322/DIPREV/09, de 03.12.09, com fulcro §7º, II e § 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 100 % do valor da pensão, em caráter vitalício, ao esposo da *de cujus*, senhor **Valdir Pedro de Alcântara**, CPF nº 207.805.401-15;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0620/07
INTERESSADOS: JANAÍNA CORREIA OLIVEIRA (ESPOSA)
CPF Nº 697.237.372-72
THIAGO ALMEIDA SIQUEIRA (FILHO) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DILMA ALMEIDA BARBOSA
CPF Nº 304.688.332-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 143/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Janaína Correia Oliveira (esposa) e Thiago Almeida Siqueira (filho),

representado por sua genitora Dilma Almeida Barbosa, beneficiários do ex-servidor José Francisco de Siqueira Pinto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor militar **José Francisco de Siqueira Pinto**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 14 de maio de 2006. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 352/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0656, de 13.12.06, retificado pelo Ato nº 074/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1446, de 11.03.2010, com fulcro no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I e § 1º, 23, III, 50, I e 53, §2º, II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 50 % do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Janaína Correia Oliveira**, CPF nº 697.237.372-72 e 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter temporário para seu filho **Thiago Almeida Siqueira**, representado por sua mãe **Dilma Almeida Barbosa** CPF nº 304.688.332-34;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0996/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR LADEMIR BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 144/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, refe-

rentes aos 1º e 2º semestres de 2009, da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Laudemir Batista dos Santos, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Determinar ao atual gestor que, no envio dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, cumpra os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006;

III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, do exercício de 2009, para apreciação consolidada. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0998/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR CLEISON EDUARDO CAPELLI
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 145/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente aos 1º e 2º semestres de 2009, da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Cleison Eduardo Capelli, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, do exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da

Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 990/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, REFERENTES AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR SANDRO MALTA XAVIER
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 146/2010 – 2ª CÂMARA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, da Câmara Municipal de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cerejeiras, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Sandro Malta Xavier, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cerejeiras, do exercício de 2009, para apreciação consolidada. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1000/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, REFERENTES AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 147/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, da Câmara Municipal de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Presidente Médici, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Hailton Artiaga de Santiago, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Presidente Médici, do exercício de 2009, para apreciação consolidada. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1002/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, REFERENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR ERIVELTON SANTOS DE HOLANDA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 148/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente aos 1º e 2º semestres de 2009, da Câmara Municipal de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Seringueiras do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Erivelton Santos de Holanda, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Determinar ao atual gestor que cumpra os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006;

III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Seringueiras, do exercício de 2009, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº	004/GP/PMT/2010
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONTRATADO	CHAGAS & RODRIGUES COMERCIO E EDITORA GRÁFICA LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA CONFEÇÃO DE CARTILHAS, CARTAZES, BANNERS, CAMISETAS PARA OS MONITORES E CERTIFICADOS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 214/PGE/2009-POETRE-PROGRAMA EDUCATIVO DE TRANSITO.
VALOR R\$	R\$ 9.980,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)
VIGENCIA	60 (SESSENTA) DIAS.

Theobroma/RO, 12 de Abril de 2009.

JOSÉ LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº	005/GP/PMT/2010
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONTRATADO	CONSTRUTORA QUALITY LTDA
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL COM UMA ÁREA DE 81,52M² (OITENTA E UM METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS) QUADRADOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA DESCRITIVA E ANALÍTICA, COM RECURSO FINANCEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 016/DEOSP/2009.
VALOR R\$	53.369,86 (CINQUENTA E TRES MIL. TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
VIGENCIA	60 (SESSENTA) DIAS.

Theobroma/RO, 23 de Abril de 2009.

JOSÉ LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº	003/GP/PMT/2010
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONTRATADO	CONSTRUTORA QUALITY LTDA
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO COM UMA ÁREA DE 37,50M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA DESCRITIVA E ANALÍTICA, COM RECURSO FINANCEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 239/PGE/2009.
VALOR R\$	R\$ 10.650,00 (Dez mil e seiscentos e cinquenta reais).
VIGENCIA	60 (SESSENTA) DIAS.

Theobroma/RO, 20 de Abril de 2009.

JOSÉ LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 722/SEMECE/2009
CARTA CONVITE Nº 020/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, de conformidade com os pareceres da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e ASSESSORIA JURÍDICA** do Município, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, o processo de Despesa Pública referente a **CARTA CONVITE Nº 020/2010**, a qual refere-se sobre **CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, com recursos oriundos do Convênio nº 016/2009/ASJUR/DEOSP-RO, para atender às necessidades do setor de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte desta municipalidade, conforme proponente abaixo:

PROPONENTE CNPJ/MF VALOR R\$

CONSTRUTORA QUALITY LTDA 04.255.330/0001-89 53.369,86
TOTAL 53.369,86

Encaminhe-se para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deste Município, para os devidos procedimentos.

AUTORIZO A DESPESA NA FORMA DA LEI:
EMPENHE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 22 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 004/SEMOSP/2010
CARTA CONVITE Nº 019/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, de conformidade com os pareceres da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e ASSESSORIA JURÍDICA** do Município, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, o processo de Despesa Pública referente a **CARTA CONVITE Nº 019/2010**, a qual refere-se sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATEIRIAIS PERMANENTE PARA AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE MANILHAS** nesta municipalidade, com recursos oriundos do **CONVÊNIO Nº 239/PGE/2009**, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município, conforme proponentes abaixo:

PROPONENTE CNPJ/MF VALOR R\$
CONSTRUTORA QUALITY LTDA 04.255.330/0001-89 10.650,00
LOJÃO DO CONST. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA 06.276.122/0001-91 40.200,00
TOTAL 50.850,00

Encaminhe-se para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deste Município, para os devidos procedimentos.

AUTORIZO A DESPESA NA FORMA DA LEI:
EMPENHE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 14 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 003/SEMECE/2010
CARTA CONVITE Nº 013/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, de conformidade com os pareceres da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e ASSESSORIA JURÍDICA** do Município, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, o processo de Despesa Pública referente a **CARTA CONVITE Nº 013/2010**, a qual refere-se sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARTILHAS, CARTAZES BANNERS, CAMISETAS PARA MONITORES E CERTIFICADOS**, para atender o **PROGRAMA EDUCATIVO DE TRÂNSITO** nesta municipalidade, com recursos oriundos do **Convênio nº 214/PGE/2009**, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esportes desta municipalidade, conforme proponente abaixo:

PROPONENTE CNPJ/MF VALOR R\$
CHAGAS & RODRIGUES COMERCIO E EDITORA GRÁFICA LTDA 08.106.716/0001-80 9.980,00
TOTAL 9.980,00

Encaminhe-se para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deste Município, para os devidos procedimentos.

AUTORIZO A DESPESA NA FORMA DA LEI:
EMPENHE-SE, LIQUIDE-SE E PAGUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 12 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CPL/2010
PROCESSO Nº 1-297/SEMAP/2010.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00, Decreto Municipal nº. 024/

07 e 040/07, e ainda Lei Complementar nº 123/06, Pregão Presencial Nº 005/2010/PMAP, tipo menor preço por item. Tendo por objeto, **Aquisição Materiais de consumo sendo, Toner Originais e Remanufaturado**, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades do Município de Alto Paraíso/RO. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **10h00min (horário local) do dia 14/05/2010**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos, estará disponível a sua retirada mediante requerimento aos interessados no endereço acima citado ou pelo e-mail pregoeiro.ap.ro@hotmail.com desta Prefeitura em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 horas, fone (69) 3534-2104. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2010.

Alto Paraíso/RO, 03 de maio de 2010.
Valmir da Silva Correia
Pregoeiro Oficial
Portaria 047/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o período Compreendido 03 (três) meses em 2010; e será restrito aos agricultores e empreendedores Rurais Familiares, conforme Lei acima citado. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, a partir das 08:00 horas (hora local) do **dia: 07 de Maio de 2010**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no seguinte endereço: Sede da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO, maiores informações pelo telefone (069) 3451-2831 no expediente normal das 7:30 às 13:30; **sala 19 - CPL, sito à Av. Castelo Branco, 1046 – Pioneiros.**

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE

Pregão Presencial nº: 46/2010.

O Município de Alvorada do Oeste – RO, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 71 de 08 de junho de 2009, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço unitário por item. Objeto-Aquisição de peças e serviços de bomba injetora, descritos no Edital, para atender máquinas e veículo vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Processo Administrativo nº G1-721/10. Recursos Próprios. A abertura será realizada no dia **14 de maio de 2010 às 08h:30**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - RO, Av. Marechal Deodoro, 4695, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3412-2647.

Alvorada do Oeste/RO, 29 de abril de 2010.
Janete Maria Pasqualotto
Pregoeira

AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial nº: 44/2010.

A Pregoeira do Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, torna público, e para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial 44/2010, autorizada através do processo administrativo G1- Nº 721/2010, tendo como objeto a aquisição de peças e serviços para bomba injetora, para atender máquinas e veículo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja a data de recebimento e abertura dos envelopes marcada para o dia 29 de abril de 2010, às 12h:30, foi considerada deserta, pela ausência de interessados. Para maiores informações, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, através do telefone (69) 3412-2647.

Alvorada do Oeste/RO, 29 de abril de 2010.
Janete Maria Pasqualotto
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/PREGÃO/SEMSAU/2010

PROC. Nº. 2191/SEMSAU/2010

Recurso: PAB - ESTADUAL-200

Objeto: Aquisição de material de consumo tipo Gêneros alimentícios copa e cozinha, higiene e limpeza. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da pregoeira designada pelo Decreto nº. 6956 de 03 de março de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02,

Licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL Nº. 002/PREGÃO/SEMSAU/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **14h00min horas (horário local) do dia 13/05/2010**, na sala da C.P.L segunda andar, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição no site da Prefeitura Municipal www.ariquemes.ro.gov.br junto a sala de licitação da C.P.L, situada na Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional, no horário das 7:30 às 12:00 das 14:00 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3535-3666 ou 3535-2545 Ramal 210.

Ariquemes, 29 de abril de 2010.
Maria Da Ajuda Onofre dos Santos
Pregoeira – PMA/SEMSAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Resultado Final – Edital 01/2010 – item 16.7

Processo Seletivo Simplificado por Tempo Determinado em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado por Tempo Determinado, efetuado para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Edital 01/2010 – Item 16.7 que apresenta os candidatos aprovados no cargo de Professor.

Prof. Nível II Pedagogia – Séries Iniciais- 25 h

Insc.	Candidato	Pont.	Clas.
051	Viviane Nunes de Freitas Emerick	21,5	1º
063	Marlei Maria Mendes	21,5	2º
053	Lucimar Machiore da Silva	21,0	3º
055	Irma Pereira Gomes	20,5	4º
052	Janaina Graciana de Araújo	20,0	5º
058	Marina Martins Marques	17,5	6º
056	Gislaine Tadeu da Silva Moraes	17,0	7º
057	Joseane da Silva dos Santos	17,0	8º
054	Roselene Ferreira de Oliveira	16,0	9º
060	Débora Cristina Ferreira Silva	15,0	10º

Prof. Nível II -Pedagogia -Séries Iniciais – 40 hs

Insc.	Candidato	Pont.	Clas.
059	Regina Célia Dutra Martins de Andrade	21,0	1ª
061	Mislene Torres da Silva	17	2ª

Lic. Plena – Língua Portuguesa – 25 horas

Insc.	Candidato	Pont.	Clas.
062	Rita de Cássia Cavatti Coelho	21,0	1º

Ouro Preto do Oeste, em 22 de Abril de 2010.

FRANCIS EDUARDO JOSÉ VIDAL
Assessor Especial de Administração

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao **Concurso Público/ 2007 SEMSAU/PACS** de provas e Títulos para investidura em **cargos de Nível Superior, Técnicos de Nível Médio e de Nível Básico**, no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de **30 (Trinta) dias**, contados da data desta publicação, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomarem posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 12 - MICRO ÁREA 05 -LH 101 Saída BR 364 Classificação
1 ELOIDE DUTRA DE AGUIAR 1º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 22 - MICRO ÁREA 03 -Lh. 81, Km. 08 à direita

1 RÍVIA MOREIRA ZACARIAS 1º

1 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JD. NOVO ESTADO
ROSELI APARECIDA ORTIS DE OLIVEIRA 4º

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 048/CPL/2010 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0958/SEMSAU/2010, que será realizada no dia 18 de Maio de 2010, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, tendo como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A INTERNET WIRELESS COM VELOCIDADE DE 300 KBPS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DO KIT COMPLETO (ANTENAS, SUPORTE, CABO E CONECTORES)** a pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de Maio de 2010.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7336/10

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 049/CPL/2010 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0980/SEMSAU/2010, que será realizada no dia 18 de Maio de 2010, às 9:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, tendo como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA CHAMADAS DE FIXO/FIXO, LOCAL EM CHAMADA FIXO/MÓVEL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL FIXO/FIXO, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL FIXO/MÓVEL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL FIXO/FIXO, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL FIXO/MÓVEL**, a pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de Maio de 2010.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7336/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/PMJP/10**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 008/CPL/10, tipo **TÉCNICA E PREÇO** originado do processo nº 6500/10, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**

DE SISTEMA INFORMATIZADO, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatórios, serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/2006, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/CPL/10.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios

03 – Secretaria Municipal de Fazenda
05 – Secretaria Municipal de Educação
11 – Secretaria Municipal de Saúde
04.123.2003.2008.3308 – Manut. de Serv. Administ. Gerais – SEMFAZ
12.122.2005.2028.2028 – Manutenção dos Serv. Adm. Gerais – SEMED
10.122.2012.2060.2060 – Manutenção dos Serv. Adm. Gerais – SEMUSA
3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais)

DATA DE ABERTURA: 07 de Junho de 2010, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de **DAM**, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL. Ji-Paraná, 03 de Maio de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente da CPL
Decreto nº 14482/GAB/PMJP/10

PROCESSO Nº 1-5520-2010
INTERESSADA: PGM
ASSUNTO: Inscrição em curso

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Parecer Jurídico nº 309/PGM/2010, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, formalizado pela Procuradoria Geral do Município, para cobrir despesas com pagamento de inscrição em curso “SRP – Sistema de Registro de Preços”, em favor dos servidores Armando Reigota Ferreira Filho e Jackson Junior de Souza.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, II, da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, em favor da Empresa **Exame – Assessoria & Treinamento Ltda**, CNPJ nº 04.103.250/0001-08.

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).
Ji-Paraná, 27 de abril de 2010.

JOSÉ DEABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5520-2010
INTERESSADA: PGM
ASSUNTO: Inscrição em curso

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto constante no Processo Administrativo nº 1-5520-2010, em favor da empresa **Exame – Assessoria & Treinamento Ltda**, CNPJ nº 04.103.250/0001-08, consistente na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, para cobrir despesas com pagamento de inscrição em curso “SRP – Sistema de Registro de Preços”, em favor dos servidores Armando Reigota Ferreira Filho e Jackson Junior de Souza.

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$**

1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Publique-se no Diário Oficial.
À SEMDES para empenho.**

Ji-Paraná, 27 de Abril de 2010.

JOSÉ DEABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, o Município de Monte Negro - RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulo Miotto, 2330 na cidade de Monte Negro/RO, inscrito no CNPJ 63.761.985/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ELOISIO ANTONIO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa devidamente qualificada, no quadro geral diante expressas a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORAS, **EMPRESA 01: TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 07.672.177/0001-83**, representada pelo Sr. GILVAN FERREIRA DOS SANTOS, localizada na RUA PEDRO TEIXEIRA, 1437, BAIRRO CENTRO na cidade de JI-PARANÁ-RO, **EMPRESA 02: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 92.536.010/0001-64**, representada pelo Sr. VANDO MORETTO TONIN, localizada na RUA GOTARDO MAZZAROLO, 330, NA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE-RS, **EMPRESA 03: DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ: 36.900.926/0001-80**, representada pelo Sr. CLAUDIOMIRO BEGNINI, localizado na RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, 635, BAIRRO BAU NA CIDADE DE CUIBÁ-MT, **EMPRESA 04: ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.087.679/0001-84**, representada pelo Sr. JACOB ALVES DE ALMEIDA, localizada na RUA GENERAL OSÓRIO, 906, BAIRRO PRINCESA IZABEL NA CIDADE DE CACOAAL-RO, **EMPRESA 05: DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.176.223/0002-10**, representada pelo Sr. MILTON BATISTA, localizada na RUA MARECHAL DEODORO, 2496/2512, CENTRO, NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO, **EMPRESA 06: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0002-10**, representada pelo Sr. WELLINGTON FERNANDO DE ALMEIDA, localizada na AVENIDA CABRITA, 839, CENTRO NA CIDADE DE JI-PARANÁ-RO, E **EMPRESA 07: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50**, representada pelo Sr. FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA, localizada na AVEIDA GOIANAZES, QUADRA 25 LTS. 11 A 26, JARDIM ELDERADO NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIAS., nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 008/2010 – Processo nº 222/2010, Registro de Preços de aquisição de medicamentos, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 168/2010, aos quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições contidas nos mesmos. Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de medicamentos, abaixo especificados:

Medicamentos a serem utilizados no Programa de Saúde Mental
Medicamentos de uso Laboratorial

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedor
01	Comp	2000	Ácido Valpróico 250 mg	ABBOTT	R\$ 0,45	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
02	Comp	2000	Ácido Valpróico 500 mg	BIOLAB	R\$ 0,60	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
03	Frc	100	Acido Valpróico 50mg/5ml c/ 100 ml	TEUTO	R\$ 2,44	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
04	Comp	1000	Bromazepam 6mg	TEUTO	R\$ 0,05	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
05	Comp	20000	Carbamazepina 200 mg	TEUTO	R\$ 0,04	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
06	Comp	5000	Clonazepam de 2 mg	NEOQUIMICA	R\$ 0,04	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
07	Frc	50	Clonazepam 2,5 mg/ml c/ 20 ml gotas	MEDLEY	R\$ 1,97	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
08	Comp	1000	Clonazepam de 0,5 mg	TEUTO	R\$ 0,04	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
09	Comp	10000	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	THIOPOLABOR	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
10	Comp	500	Cloridrato de Imipramina 25mg	CRISTALIA	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
11	Comp	1000	Carbonato de Lítio 300 mg	TEUTO	R\$ 0,09	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12	Comp	5000	Cloridrato de clorpromazina de 100 mg	CRISTALIA	R\$ 0,10	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
13	Comp	1000	Cloridrato de clorpromazina de 25 mg	CRISTALIA	R\$ 0,08	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14	Comp	3000	Diazepam 5 mg	CRISTALIA	R\$ 0,03	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
15	Comp	4000	Diazepam 10 mg	CRISTALIA	R\$ 0,03	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
16	Frc	100	Fenobarbit al 40 mg/ml solução oral	CRISTALIA	R\$ 2,05	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
17	comp	10000	Fenobarbit al 100 mg	CRISTALIA	R\$ 0,05	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
18	Comp	7500	Fenitoina 100 mg	TEUTO	R\$ 0,04	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Und	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedor
1	Pct	50	Abaixador de língua c/100 und	THEOTO	R\$ 1,34	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
2	Lt	3	Acido acético	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
3	Rl	50	Algodão hidrófilo 500 g	NATHALYA	R\$ 6,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
4	Cx	12	Alcool 70% c/ 1000 ml c/ 12 und	PRING	R\$ 40,95	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
5	Lt	2	Alcool isopropílico	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
6	Cx	100	Aguilha 25x8 c/100 und	SOLIDOR	R\$ 3,85	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
7	Kit	20	Acido Urico – liquifom - 200 determinações cinéticas	CEPA	R\$ 61,40	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
8	Kit	5	Amilase- 60 determinações cinético	DOLES	R\$ 121,55	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
9	Kit	40	Aslo teste	CEPA	R\$ 61,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
10	Cx	5	Beta HCG c/100 teste	CEPA	R\$ 62,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
11	Kit	26	Bilirrubina - cinética	DOLES	R\$ 33,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
12	kit	4	Padrão de bilirrubina cinético	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
13	kit	2	Coombs direto	PROTHEMO	R\$ 35,00	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
14	kits	20	Colesterol – cinetico	CEPA	R\$ 33,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
15	Kits	15	Colesterol – HDL – cinetico (devera ser a mesma marca do colesterol total)	CEPA	R\$ 12,40	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
16	Kits	20	Creatinina com padrão – Met. Cinético de 2 pontos "K" 200 determinações	CEPA	R\$ 23,20	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
17	RI	100	Compressa de gaze tipo queijo 08 camadas, 03 dobras, 9 fios 91 cm x 91 m	MB TEXTIL	R\$ 17,75	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
18	Und	30	Cálice p/ Sedimentação de fezes vidro	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
19	Und	3000	Coletor p/ urina e fezes/descartável c/ tampa	3B	R\$ 0,19	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
20	Pct	10	Canudos p/ fezes tamanho "M" c/ 500 und	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
21	Frc	10	EDTA c/ 500 ml	CEPA	R\$ 29,80	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
22	Und	2	Estante na vertical p/ colocar pipetador automático (para 6 pipetador)	KACIL	R\$ 50,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA



23	RI	24	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m	MISSNER	R\$ 4,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
24	Und	40	Fator Reumatóide-	CEPA	R\$ 28,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25	Tb	100	Fitas p/ uroanálise- uroteste 9 área c/100 und	LABOR FAST	R\$ 19,75	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
26	Pct	5	Gorro descartável c/100 und	EMBRAMA C	R\$ 5,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
27	Kits	20	Glicose – Met. Ponto Final Pap – Liquifom 84-2/500-1000 determinações –cinético	DOLES	R\$ 49,25	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
28	Mts	15	Garrote p/coleta tamanho médio	LEMGRUBER	R\$ 2,17	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
29	Lt	2	GLISTAB c/ 500ml	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
30	Frc	1	Gleimsa de 500 ml	DOLES	R\$ 27,90	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
31	Frc	15	Líquido de Turk 500 ml	NEWPRO V	R\$ 11,93	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
32	Cx	10	Laminulas p/ microscopia c/ 100 und – 24x24	VISION GLASS	R\$ 2,32	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
33	Cx	12	Laminas p/ microscopia lisa	BIOSLIDE	R\$ 1,99	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
34	Cx	24	Laminas p/ microscopia fosca	BIOSLIDE	R\$ 2,30	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
35	Cx	200	Luvas de procedimento "P" c/100 und	NUGARD	R\$ 11,38	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
36	Cx	96	Luvas de procedimento "M" c/100 und	NUGARD	R\$ 11,38	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
37	Cx	2	Laminulas p/ câmara de Newbauer c/10 und	PERFECT A	R\$ 10,85	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
38	Und	5	Lâmpada p/microscópio halógena 6v 10w	XELUX	R\$ 2,16	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
39	Cx	5	Mascara cirúrgica descartável c/ elástico c/50 und	DESCARPACK	R\$ 6,13	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
40	Cx	1	Mascara de proteção N 95 c/ 20 und	DESCARPACK	R\$ 54,06	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
41	Frc	10	Óleo de Imersão c/100 ml	NEWPRO V	R\$ 12,15	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
42	Und	2	Peras para pipetas de vidro volumetrica	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
43	Kit	50	Panótico Rápido 03 vol.1,2,3	NEWPRO V	R\$ 29,75	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
44	Und	40	PCR (Proteína C Reativa) -	CEPA	R\$ 38,15	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
45	Und	2	Pipetador automático 400 ul (microlitros)	KACIL	R\$ 57,80	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
46	Ubd	2	Pipetador automático 250 ul (microlitros)	KACIL	R\$ 64,25	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
47	Und	200	Pipetas Pasteur (liquepts)	LABOR IMPORT	R\$ 0,13	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
48	Und	8	Picetas p/ 500 ml	J PROLAB	R\$ 3,80	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
49	Und	2000	Ponteiras de 50 microlitros	LABPLAST	R\$ 0,01	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
50	Kit	3	Rosa bengala p/brucelose	LABORCLIN	R\$ 49,28	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
51	Und	3000	Seringa de 3 ml c/agulha 25/7	EMBRAMA C	R\$ 0,17	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
52	Und	15000	Seringa de 05 ml c/agulha 25/7	EMBRAMA C	R\$ 0,21	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
53	Und	20000	Seringa de 10 ml c/agulha 25/7	EMBRAMA C	R\$ 0,29	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
54	Und	5000	Seringa de 20 ml c/agulha 25/7	AMP	R\$ 0,44	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
55	Und	10	Soro Anti "A"	PROTHEMO	R\$ 21,00	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
56	Und	10	Soro Anti "AB"	PROTHEMO	R\$ 26,70	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
57	Und	10	Soro Anti "B"	PROTHEMO	R\$ 21,00	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
58	Und	10	Soro Anti Rh (D)	PROTHEMO	R\$ 40,00	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
59	Cx	5	Stop Blood – bandagem anti-séptica hipo- alérgica c/ 500 und	AMP	R\$ 17,35	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
60	Und	50	Tubos cónicos de vidro graduado p/ centrífuga 13x1,5	RONIALZI	R\$ 3,00	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
61	Und	400	Tubos de ensaios p/ sorologia vidro 10x75	VISION GLASS	R\$ 0,11	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
62	Und	300	Tubos de ensaios p/ sorologia vidro 15x100	VISION GLASS	R\$ 0,16	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
63	Und	12	Tubo capilar c/ heparina c/500 und	PERFECT A	R\$ 8,90	DENTAL MEDICA COMERCIO

64	Und	10	Tubo capilar s/ heparina c/500 und	PERFECT A	R\$ 5,40	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
65	Und	3000	Tubos plástico p/ congelamento c/ tampa rosqueável de 05 ml (sorologia)	LABPLAST	R\$ 0,40	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
66	Kit	20	TGO-liquifom 75-40/30-120 determinações - cinetico	CEPA	R\$ 44,80	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
67	Kit	20	TGP - liquifom 74-4/30-120 determinações - cinetico	CEPA	R\$ 44,80	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
68	Kits	25	Triglicérides - liquifom 87-2/ 100 -200 determinações - cinetico	CEPA	R\$ 129,40	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
69	Kits	10	Uréia - catálogo 88-4/50-200 determinações - cinetico	CEPA	R\$ 38,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
70	Und	30	VDRL -pronto p/uso Wainer	WIENER	R\$ 24,31	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Medicamentos a serem utilizados na Unidade Mista de Saúde;

Item	Und	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedora
1	Pct	200	Abaixador de língua c/ 100 Und	THEOTO	R\$ 1,34	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
2	Pct	40	Algodão ortopédico 20 cm x 1,80mm c/12 und	NEVE	R\$ 4,58	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
3	Cx	20	Agulha 13x0,45 com 100 und	SOLIDOR	R\$ 3,99	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
4	Cx	200	Agulhas 25x8 c/ 100 und	MED GOLDMAN	R\$ 3,77	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
5	Cx	120	Agulhas 40x12 c/100 und	SOLIDOR	R\$ 3,98	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
6	Cx	200	Agulhas 25x7 c/100 und	MED GOLDMAN	R\$ 3,77	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
7	Lt	30	Água oxigenada c/ 1000ml de 10 vol.	RIO QUIMICA	R\$ 2,48	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
8	Cx	120	Água p/ injeção c/ 200 amp de 20 ml	ISOFARM A	R\$ 29,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
9	Cx	02	Adrenalina c/100 amp/1 g/1000 ml	ARISTON	R\$ 33,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
10	Cx	02	Aminofilina c/ 50 amp. de 24 mg/ml c/10ml	TEUTO	R\$ 20,89	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
11	Cx	140	Ampicilina c/ 50 frc-amp. de 1g	NOVA FARMA	R\$ 39,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
12	Und	160	Algodão Hidrófilo c/ 500 g	NATHALY A	R\$ 6,05	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
13	Cx	100	Ácido ascórbico c/ 120 amp. de 100 mg/ml c/ 5ml	TEUTO	R\$ 67,80	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14	Cx	14	Agulha técnica descartável raquianestesia estéril bisel tipo quinck nº 25 G 3, 1/2 c/25 und.	PROCARE	R\$ 71,80	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
15	Cx	14	Agulha técnica descartável raquianestesia estéril bisel tipo quinck nº 26 G 3, 1/2 c/25 und.	PROCARE	R\$ 72,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

16	CX	14	Agulha técnica descartável raquianestesia estéril bisel tipo quinck nº 27 G 3, 1/2 c/25 und.	PROCARE	R\$ 99,70	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
17	Cx	10	Alcool 70% com 12 unidades	PRING	R\$ 40,95	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
18	Pct	200	Atadura crepe 10 cm, com 12 und	UNITEX	R\$ 2,32	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
19	Pct	200	Atadura crepe 20 cm, com 12 und	REAL	R\$ 3,83	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
20	Cx	10	Atadura gessada 20cmx4m, com 20 unidades	NEVE	R\$ 24,40	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
21	Cx	10	Atadura gessada 10cmx4m, com 20 unidades	POPULAR	R\$ 17,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
22	Cx	30	Bissulfato de clopidogrel de 75 mg c/ 28 comp	MEDLEY	R\$ 23,80	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
23	Cx	06	Benzilpenicilina cristalina c/50 frc-amp. de 5000 ui	NOVA FARMA	R\$ 64,30	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
24	Und	20	Brometo de ipratrópio 0,025% frc c/ 20 ml c/ solução p/ inalação	HIPOLABO R	R\$ 0,64	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25	Und	20	Bromidrato de fenoterol 5 mg/ml frc c/ 20 ml de solução p/inalação	TEUTO	R\$ 1,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
26	Und	200	Bolsa p/ urina sistema fechado drenável/descartável 2000 ml	J-PROLAB	R\$ 2,38	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
27	Cx	60	Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/ml + Dipirona Sódica 500 mg/ml (Buscopam) c/100 amp	HYPOFARMA	R\$ 49,98	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
28	RI	200	Compressa de gaze tipo queijo c/ 1000g	MB TEXTIL	R\$ 17,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
29	Fr	04	Colírio anestésico (anestalcon) 0,5%	ALLERGAN	R\$ 7,05	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
30	Pct	40	Compressa cirúrgica campo operatório estéril 45x50 cm c/ 50 und	AMERICA	R\$ 40,60	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
31	Pct	600	Compressa de gaze hidrófila cristalina 8 camadas - 5 dobras c/ 500 und/ 11 fios	MB TEXTIL	R\$ 8,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
32	Cx	30	Clostrazol de 100 mg c/ 60 comp	EUROFARMA	R\$ 64,80	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
33	Cx	40	Clortalidona 12,5 mg c/ 42 comp	E M S	R\$ 4,95	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
34	Cx	40	Carvedilol 3.125 mg c/ 30 comp	NEO QUIMICA	R\$ 10,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
35	Cx	140	Cefalotina c/ 50 frc-amp. C/ 1g + diluente	ABL	R\$ 72,70	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
36	Und	600	Clamp Umbilical	CIENTIFIC	R\$ 0,36	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
37	Cx	04	Cloridrato de Bupivacaína + glicose 8% pesada 0,50% 5 mg/ml. De 4 ml/ sem conservantes/ estojos c/ 40 ampolas	HIPOLABO R	R\$ 125,00	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
38	Cx	02	Cloridrato de Centamina c/5 frc-amp. De 10 ml c/50mg/ml	BIOCHIMICO	R\$ 203,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
39	Cx	02	Cloridrato de dopamina c/20ml de 250mg	TEUTO	R\$ 99,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



40	Cx	80	Cloridrato de lidocaína c/25 frc-amp. De 20ml a 2%	HIPOLABO R	R\$ 35,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
41	Cx	14	Cloridrato de lidocaína 2% + epinefrina 0,005 mg/ml, com vaso de 20 ml com 25 frascos.	CRISTALI A	R\$ 49,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
42	Bisn	10	Cloridrato de lidocaína gel 2% c/ 30 g	NEO QUIMICA	R\$ 1,72	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
43	Frc	10	Cloridrato de lidocaína spray	CRISTALI A	R\$ 41,90	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
44	Cx	10	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml c/50 amp/ 1ml	TEUTO	R\$ 23,60	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
45	Cx	80	Cloridrato de Prometazina c/25 amp. 2ml c/ 50mg	CRISTALI A	R\$ 22,55	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
46	Cx	60	Cloridrato de Metoclopramid a c/100amp 2 ml c/10mg	TEUTO	R\$ 21,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
47	Cx	120	Cloridrato de ranitidina c/100 amp. c/2 ml c/50mg	HYPOFAR MA	R\$ 19,50	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
48	Cx	10	Cloridrato de petidina c/25 amp. De 50 mg/ml/2 ml	UNIÃO QUIMICA	R\$ 29,70	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
49	Cx	02	Cloridrato de clorpromazina c/50 amp. De 25mg/5ml	CRISTALI A	R\$ 51,40	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
50	Cx	04	Cloreto de Sódio 10% c/ 200 frasco	FARMACE	R\$ 31,20	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
51	Cx	50	Cloranfenicol 1g c/ 50 fr-amp	NOVA FARMA	R\$ 59,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
52	Cx	30	Ceftriaxona c/50 frc-amp. c/1g	NOVA FARMA	R\$ 68,80	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
53	Und	10	Cateter intracath adulto 19 Gx12 1.1 30.5	BD	R\$ 28,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
54	Cx	02	Cateter Endovenoso nº14 c/50 unidades	SOLIDOR	R\$ 28,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
55	Cx	08	Cateter Endovenoso nº16 c/50 unidades	SOLIDOR	R\$ 25,69	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
56	Cx	20	Cateter Endovenoso nº18 c/50 unidades	SOLIDOR	R\$ 26,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
57	Cx	20	Cateter Endovenoso nº20 c/50 unidades	SOLIDOR	R\$ 25,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
58	Cx	20	Cateter Endovenoso nº22 c/50 unidades	SOLIDOR	R\$ 26,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
59	Cx	20	Cateter Endovenoso nº24 c/50 unidades	SOLIDOR	R\$ 28,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
60	Und	500	Cateter tipo Óculos Adulto	MEDSOND A	R\$ 0,88	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
61	Cx.	100	Complexo B c/100amp. De 2 ml	NEO QUIMICA	R\$ 59,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
62	Cx	04	Cloridrato de piperidolato 100 mg hesperidina complexo 50 mg ácido ascórbico revestido 50 mg c/30 drágeas	SANOFI	R\$ 14,20	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
63	Cx	06	Deslanosídeo 0,2 mg/ml com 50 ampolas de 2 ml	UNIÃO QUIMICA	R\$ 59,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
64	Cx	04	Dimorf (sem preservante) 0,1 mg/ml inj c/50 amp. De 1 ml	UNIÃO QUIMICA	R\$ 62,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
65	Frc	400	Dimeticona gotas 75 mg/1ml	HIPOLABO R	R\$ 0,51	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
66	Cx	10	Diazepan c/50 Amp c/02 ml de 10mg	SANTISTA	R\$ 18,74	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
67	Cx	160	Diclofenaco Potássico c/100 amp. De 3 ml /75 mg	TEUTO	R\$ 20,10	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
68	Cx	240	Dipirona sódica c/ 100 amp. c/ 2mlc/1g	TEUTO	R\$ 25,70	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
69	Und	20	Dreno de Penrose nº 01	MADEITEX	R\$ 0,82	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
70	Und	20	Dreno de Penrose nº 02	MADEITEX	R\$ 0,93	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
71	Und	20	Dreno de Penrose nº 03	MADEITEX	R\$ 1,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
72	Kts	02	Dreno de Tórax c/ 500 ml	MB MEDICAL	R\$ 24,90	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
73	Kts	02	Dreno de Tórax c/ 2000 ml	MB MEDICAL	R\$ 24,90	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
74	Und	400	Espéculo tamanho P / kit com escovinha	ADLIN	R\$ 1,38	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
75	Und	2000	Especulo tamanho M / kit com escovinha	ADLIN	R\$ 1,55	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
76	Und	200	Especulo tamanho G / kit com escovinha	ADLIN	R\$ 1,68	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
77	Und	600	Esparadrapo impermeável de 10 cm c/ 4,5 m	MISSNER	R\$ 4,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
78	Und	48	Esparadrapo micropore 10 cm com 4,5 mts	MISSNER	R\$ 3,93	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
79	Cx	60	Efortil c/6 amp de 1ml de 10mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,05	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
80	Und	12.000	Equipo macrogotas c/ roleta regulagem de gotejamento sistema fechado	MED GOLDMAN	R\$ 0,41	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
81	Und	800	Equipo 02 vias (C/ CORTA FLUXO)	MEDPLAS T	R\$ 0,48	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
82	Und	60	Fita simples 16mm x 50 m	MEDPLAS T	R\$ 1,60	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
83	Und	60	Fita p/ autoclave 19mm x 30 m	CIEX	R\$ 2,75	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
84	Pct	04	Fralda descartável Adulto c/30 und	MARDAN	R\$ 30,80	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
85	Cx	10	Fentanila citrato 50 mcg/ml c/ 50 amp 2ml	HIPOLABO R	R\$ 37,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
86	Cx	60	Fita p/ glicose Accu-Chek-performa c/ 50	ROCHE	R\$ 79,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
87	Cx	60	Fita p/ glicose Accu-Chek – Advantage c/ 50	ROCHE	R\$ 91,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
88	Und	50	Fleet-enema fr. Descartável c/ 130ml c/ cânula retal previamente lubrificada	CRISTALI A	R\$ 4,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
89	Cx	70	Fosfato dissódico de dexametasona c/ 50 amp. De 4 ml c/2,5 mg/ml	NOVA FARMA	R\$ 21,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
90	Lt	40	Formol c/ 1000 ml a 37%	BRASILQ UIDOS	R\$ 7,08	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
91	Cx	40	Furosemida c/ 50 amp. De 2 ml c/ 20 mg	TEUTO	R\$ 11,73	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
92	Cx	04	Vitamina K c/ 100 amp de 1 ml	CELLOFA RM	R\$ 54,00	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
93	Cx	20	Filme p/ R-X 18x24	FUGI	R\$ 51,80	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
94	Cx	30	Filme p/ R-X 24x30	FUGI	R\$ 84,90	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

95	Cx	40	Filme p /R-X 35x35	FUGI	R\$ 146,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
96	Cx	10	Filme p /R-X 13x18	FUGI	R\$ 28,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
97	CX	04	Filme para ultrassom UPP-110S, 110mmx20m	SONY	R\$ 370,00	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
98	GI	06	Revelador p/ Raio-X p/ 76 lts	HEXA	R\$ 244,50	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
99	GI	02	Fixador Reforçador p/ Raio-X p/ 76 lts	HEXA	R\$ 133,50	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
100	Cx	20	Fio Vicril "00" c/ agulha 4 cm c/ 24 envelopes	SHALON	R\$ 218,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
101	Cx	20	Fio Vicril "1,0" c/ agulha 4 cm c/24 envelopes	SHALON	R\$ 239,00	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
102	Cx	10	Fio Monocril "3,0" c/ agulha 20 mm ½ agulha cortante c/24 envelopes	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
103	Cx	10	Fio Monocril "4,0" c/ agulha 20 mm ½ agulha cortante c/24 envelopes	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
104	Cx	10	Fio algodão "0,0" c/ agulha 4 cm c/24 envelopes	SHALON	R\$ 26,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
105	Cx	10	Fio algodão "2,0" c/ agulha 4 cm c/24 envelopes	TECHNOFIO	R\$ 30,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
106	Cx	20	Fio nylon "0,0" c/ agulha cortante 4 cm monofilamento preto estéril não absorvível classe II certificado iso 9001 c/ 24 envelopes	SOLIDOR	R\$ 17,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
107	Cx	10	Fio nylon "1,0" c/ agulha cortante 4 cm monofilamento preto estéril não absorvível classe II certificado iso 9001 c/ 24 envelopes	SOLIDOR	R\$ 17,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
108	Cx	20	Fio nylon "2,0" c/ agulha cortante 4 cm monofilamento preto estéril não absorvível classe II certificado iso 9001 c/ 24 envelopes	SOLIDOR	R\$ 17,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
109	Cx	20	Fio nylon "3,0" c/ agulha cortante 4 cm monofilamento preto estéril não absorvível classe II certificado iso 9001 c/ 24 envelopes	SOLIDOR	R\$ 17,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
110	Cx	20	Fio nylon "4,0" c/ agulha cortante 4 cm monofilamento preto estéril não absorvível classe II certificado iso 9001 c/ 24 envelopes	SOLIDOR	R\$ 17,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
111	Cx	20	Fio nylon "5,0" c/ agulha cortante 4 cm monofilamento preto estéril não absorvível classe II certificado iso 9001 c/ 24 envelopes	SOLIDOR	R\$ 17,10	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
112	Cx	20	Fio catgut cromado "0,0" c/ agulha 4 cm tipo C classe IV c/24 envelopes	SHALON	R\$ 46,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
113	Cx	20	Fio catgut cromado "1,0" c/ agulha 4 cm tipo C classe IV c/24 envelopes	TECHNOFIO	R\$ 48,40	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
114	Cx	20	Fio catgut cromado "2,0" c/ agulha 4 cm tipo C classe IV c/24 envelopes	SHALON	R\$ 46,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
115	Cx	20	Fio catgut cromado "3,0" c/ agulha 4 cm tipo C classe IV c/24 envelopes	SHALON	R\$ 46,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
116	Cx	10	Fio catgut simples "3,0" cr 3/8 circ. 3,0 cm tipo A -75 cm não fervível estéril c/ 24 envelopes	TECHNOFIO	R\$ 48,60	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
117	Cx	10	Fio catgut simples "4,0" cr 3/8 circ. 3,0 cm tipo A -70 cm não fervível estéril c/ 24 envelopes	TECHNOFIO	R\$ 48,60	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
118	Cx	30	Ginkgo biloba 120 mg c/ 30 und	TKS	R\$ 4,90	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
119	Cx	80	Gentamicina c/ 50 amp. De 80mg	NOVA FARMA	R\$ 16,30	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
120	Cx	30	Gentamicina c/ 50 amp de 40mg	NOVA FARMA	R\$ 14,70	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
121	Cx	20	Gentamicina c/ 50 amp de 20mg	NOVA FARMA	R\$ 12,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
122	Cx	06	Glicose 25% de 200 amp de 10ml	FARMACE	R\$ 32,50	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
123	Cx	06	Glicose de 50% de 200 amp. De 10 ml	EQUIPLEX	R\$ 33,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
124	GI	10	Gel p/ ultrassom c/ 5 litros	REYMER	R\$ 17,20	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
125	GI	20	Glutaraldeído c/ 5 litros	GLICOLABOR	R\$ 16,90	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
126	Cx	02	Heparina 5.000UI 0,25ml com c/25ampolas. De 0,25 ml subcutâneo.	CRISTALIA	R\$ 147,40	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
127	Cx	20	Hidrocortisona c/ 50 frc-amp de 100 mg	TEUTO	R\$ 41,80	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
128	Cx	40	Hidrocortisona c/ 50 frc-amp de 500 mg	TEUTO	R\$ 106,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
129	Lt	04	Iodo tintura 2%	RIO QUIMICA	R\$ 15,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
130	Cx	80	Losartana potássica 50 mg hidroclorotiazid a 12,5 mg c/ 30 comp	MEDLEY	R\$ 5,22	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
131	Cx	100	Luvas de procedimento P c/ 100und	NUGARD	R\$ 11,38	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
132	Cx	600	Luvas de procedimento M c/ 100 und	NUGARD	R\$ 11,38	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
133	Cx	100	Luvas de procedimento G c/ 100 und	NUGARD	R\$ 13,50	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
134	Prs	1.200	Luva cirúrgica estéril nº 7,5	LEMGRUBER	R\$ 0,82	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
135	Prs	2.000	Luva cirúrgica estéril nº 8,0	LEMGRUBER	R\$ 0,82	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
136	Prs	400	Luva cirúrgica estéril nº 8,5	LEMGRUBER	R\$ 0,82	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
137	Cx	10	Laminas de bisturi nº 15 c/100 und	SOLIDOR	R\$ 12,95	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
138	Cx	40	Laminas de bisturi nº24 c/ 100 und	SOLIDOR	R\$ 12,72	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
139	Lt	20	Loção antisséptica clorexidina 0,5%, com álcool 70%	SOLIDOR	R\$ 7,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
140	Kit	04	Mascara p/ Nebulização infantil	DARU	R\$ 5,92	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
141	Kit	04	Mascara p/ nebulização adulto	DARU	R\$ 5,92	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA



142	Cx	10	Mascara cirurgica descartável c/ 50 und	DESCARP AK	R\$ 6,13	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
143	Frc	10	Metronidazol injetável 500 mg/100 ml	EQUIPLEX	R\$ 3,55	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
144	Cx	20	Methergin c/ 50 amp 0,2mg por 1 ml	UNIÃO QUIMICA	R\$ 63,00	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
145	Cx	02	Midazolam c/50 amp. De 15mg/3ml	CRISTALI A	R\$ 50,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
146	Cx	04	Metilsulfato de neostigmina c/50 amp/ 0,5 mg/ml	GLENMAR CK	R\$ 34,80	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
147	com	6.000	Nimodipino 30 mg	NEO QUIMICA	R\$ 0,08	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
148	Fr	40	Nitrofurasona c/ 500g	RIO QUIMICA	R\$ 4,10	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
149	Cx	20	Oxacilina sódica c/50 frc-amp. De 500 mg	NOVA FARMA	R\$ 41,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
150	Cx	20	Oxitocina c/50 amp. De 5 ui/ml	EUROFAR MA	R\$ 41,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
151	Cx	40	Propofol c/05 amp. De 10 mg/ml	CRISTALI A	R\$ 28,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
152	Rl	30	Papel Kraft c/ 60cm c/ 10 kg	HB EMBALAG EM	R\$ 38,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
153	Lt	60	PVPI- degermante, com digluconato de clorexidina 2%, c/ 1000 ml	RIO QUIMICA	R\$ 11,45	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
154	Lt	60	PVPI-Topico c/ 1000 ml	RIO QUIMICA	R\$ 9,65	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
155	Cx	460	Soro Ringer c/ lactato c/ 20 und de 500 ml - Sist. Fechado	GLICOLAB OR	R\$ 61,60	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
156	Cx	20	Soro Manitol 20% c/30 und de 250 ml	SANOBIOL	R\$ 149,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
157	Cx	100	Soro fisiológico 100 ml - Sist. Fechado (CX C/ 72 FRSC)	GLICOLAB OR	R\$ 170,50	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
158	Cx	780	Soro Glicosado c/ 20 und de 500 ml - Sist. Fechado	GLICOLAB OR	R\$ 62,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
159	Cx	1.000	Soro fisiológico c/ 20 und de 500 ml - Sist. Fechado	GLICOLAB OR	R\$ 56,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
160	Cx	60	Soro fisiológico com 12 und de 1.000 ml	GLICOLAB OR	R\$ 42,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
161	Und	10	Seringas de vidro Art Glass 10 ml	ARTI GLASS	R\$ 17,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
162	Und	10	Seringas de vidro Art Glass 10 ml	ARTI GLASS	R\$ 29,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
163	Und	2.000	Seringas de 1 ml c/ agulha 13x4,5	INJEX	R\$ 0,23	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
164	Und	10.000	Seringas de 3 ml c/ agulha 25x7	EMBRAMA C	R\$ 0,17	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
165	Und	40.000	Seringas de 5 ml c/ agulha 25x7	EMBRAMA C	R\$ 0,21	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
166	Und	50.000	Seringas de 10 ml c/ agulha 25 x7	EMBRAMA C	R\$ 0,29	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
167	Und	10.000	Seringa de 20 ml c/ agulha 25x7	MED GOLDMAN	R\$ 0,44	TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTO S LTDA
168	Cx	30	Scalp n° 19/100 und	LAMEDID	R\$ 11,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
169	Cx	80	Scalp n° 21/ 100 und	LAMEDID	R\$ 10,99	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
170	Cx	80	Scalp n °23 c/ 100und	LAMEDID	R\$ 10,99	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
171	Cx	40	Scalp n° 25 c/ 100und	LAMEDID	R\$ 10,99	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
172	Und	100	Sonda de aspiração traqueal n °06	MEDSOND A	R\$ 0,42	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
173	Und	100	Sonda de aspiração traqueal n °08	MEDSOND A	R\$ 0,44	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
174	Und	100	Sonda de aspiração traqueal n° 10	MEDSOND A	R\$ 0,45	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
175	Und	100	Sonda de aspiração traqueal n° 12	MEDSOND A	R\$ 0,47	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
176	Und	100	Sonda de aspiração traqueal n°14	MEDSOND A	R\$ 0,48	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
177	Und	60	Sonda nasogástrica curta n° 12	MEDSOND A	R\$ 0,44	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
178	Und	60	Sonda nasogástrica curta n° 14	MEDSOND A	R\$ 0,46	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
179	Und	60	Sonda nasogástrica longa n° 12	MEDSOND A	R\$ 0,69	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
180	Und	60	Sonda nasogástrica longa n° 14	MEDSOND A	R\$ 0,70	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
181	Und	60	Sonda nasogástrica longa n° 16	MEDSOND A	R\$ 0,79	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
182	Und	60	Sonda nasogástrica longa n° 18	MEDSOND A	R\$ 0,88	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
183	Und	30	Sonda nasogástrica longa n° 20	MEDSOND A	R\$ 1,00	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
184	Und	06	Sonda foley n° 12 c/10 und com 2 vias	SOLIDOR	R\$ 10,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
185	Und	06	Sonda foley n° 14 c/10 und com 2 vias	SOLIDOR	R\$ 10,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
186	Cx	10	Sonda Foley n °16 c/ 10 und c/ duas vias	SOLIDOR	R\$ 10,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
187	Cx	16	Sonda Foley n °18 c/ 10 und c/ duas vias	SOLIDOR	R\$ 10,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
188	Cx	40	Sinvastatina de 40 mg	MULTILAB	R\$ 55,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
189	Cx	20	Sulfato de atropina c/50 amp/ 0,25 mg/ml, caixa com 500 comprimidos.	FARMACE	R\$ 12,78	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
190	Cx	20	Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml c/ 06 amp c/ 1 ml	GREENPH ARMA	R\$ 11,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
191	Cx	20	Sulfato de ampicilina c/ 50 amp 02 ml 500 mg	TEUTO	R\$ 41,50	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
192	Und	10	Termômetro digital	G TECH	R\$ 9,83	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
193	Pct	20	Toucas descartáveis c/100 unidades	EMBRAMA C	R\$ 5,77	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
194	Und	10	Umidificador com frasco de 250 ml oxigênio, com extensão	PROTEC	R\$ 8,10	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
195	Lts	20	Vaselina liquida	SANEATIV O	R\$ 12,10	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

196	Cx	40	Varfarina sódica 5 mg c/ 30 comp	TEUTO	R\$ 3,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
197	Und	02	Regulador de oxigênio medicinal com fluxômetro	OXIGEL	R\$ 31,98	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
198	Fr	10	Vetelinato de prata 10%, solução oftálmica estéril	ALLERGA N	R\$ 8,10	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Medicamento a serem utilizados pela Farmácia Básica

Item	Und	Quant	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedora
01	Comp	20.000	Acido acetilsalicílico de 100 mg	SOBRAL	R\$ 0,01	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
02	Comp	20.000	Atenolol 25 mg	NEO QUIMICA	R\$ 0,02	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇ OES LTDA
03	Comp	40.000	Amoxicilina de 500 mg	MULTILAB	R\$ 0,08	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
04	Cx	04	Acebrofilina 50 frc c/120 ml de xarope 25 mg/ml	NEO QUIMICA	R\$ 118,57	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇ OES LTDA
05	Cx	04	Acebrofilina 50 frc c/120 ml de xarope 50 mg/ml	NEO QUIMICA	R\$ 200,00	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇ OES LTDA
06	Comp	500	Aminofilina de 100 mg	VITA PAM	R\$ 0,03	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
07	Comp	10.000	Ampicilina de 500 mg	MULTILAB	R\$ 0,11	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
08	Cx	10	Ampicilina c/ 60ml de susp. Apos reconstituição c/ 250 mg/ml	PRATI	R\$ 63,50	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
09	Cx	10	Amoxicilina c/ 60 ml de susp. Apos reconstituição c/ 250 mg/ml	MULTILAB	R\$ 54,50	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
10	Comp	3.000	Albendazol 400 mg	TEUTO	R\$ 0,15	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
11	Fr	200	Benzoato de Benzila de 100 ml	PHYTOLA B	R\$ 0,99	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
12	Cx	16	Benzilpenicilina com 50 frc – amp. De 1.200.000 ui	TEUTO	R\$ 42,60	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
13	Cx	16	Benzilpenicilina com 50 frc – amp. De 600.000 ui	TEUTO	R\$ 32,90	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14	Cx	16	Benzilpenicilina procaína com 50 frc – amp. De 300+100 ui	TEUTO	R\$ 21,90	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
15	Cx	06	Cloridrato de clbutinol succinato de doxilamina c/50 und 20 mg/5ml +3,75 mg/5ml	FRACASS ADO	FRACASS ADO	FRACASSADO
16	Comp	2.000	Cloridrato de ciprofloxacino de 500 mg	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 0,10	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
17	Comp	300.000	Captopril 25 mg	BRASTER APICA	R\$ 0,02	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
18	Cx	10	Cefalexina c/ 60ml após reconstituição de 250mg/5 ml	TEUTO	R\$ 106,50	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
19	Comp	20.000	Cefalexina de 500 mg	TEUTO	R\$ 0,16	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
20	Comp	20.000	Cloridrato de ranitidina 150 mg	GEOLAB	R\$ 0,05	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
21	Comp	10.000	Cloridrato de Metformina 850 mg	GEOLAB	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
22	Cx	10	Cloridrato de ambroxol c/ 120 ml de xarope de 30mg/5 ml	HIPOLABO R	R\$ 45,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
23	Cx	10	Cloridrato de ambroxol c/ 120 ml de xarope de 15 mg/5 ml	HIPOLABO R	R\$ 45,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

24	Comp	10.000	Complexo B	E M S	R\$ 0,06	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
25	Frc	500	Complexo B c/ 20 ml de suspensão (gts)	BELFAR	R\$ 1,25	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
26	Bisn	500	Dexametasona creme a 0.1% c/10g	MULTILAB	R\$ 0,51	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
27	Comp	10.000	Digoxina c/ 0,25 mg	TEUTO	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
28	Comp	40.000	Dipirona com 500mg	E M S	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
29	Frc	600	Dipirona sódica 500mg/ml c/10 ml	FARMACE	R\$ 0,39	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
30	Comp	60.000	Diclofenaco potássico de 50 mg	VITAMED	R\$ 0,02	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
31	Cx	60	Espironolacton a 25 mg c/ 30 comp	CELLOFA RM	R\$ 3,66	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
32	Cx	10	Eritromicina c/60 ml de suspensão c/125 mg/5ml	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 70,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
33	Cx	10	Eritromicina c/60 ml de suspensão c/250 mg/5ml	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 91,00	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
34	Comp	5.000	Eritromicina com 250 mg	PRATI	R\$ 0,13	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
35	Comp	10.000	Furosemida 40 mg	GEOLAB	R\$ 0,06	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇ OES LTDA
36	Cx	16	Fita p/ glicose com 50 unidades Accu – Chek Advantage	ROCHE	R\$ 91,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
37	Cx	16	Fita p/ glicose com 50 unidades Accu – Chek Performa	ROCHE	R\$ 79,00	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
38	Comp	100.000	Glibenclamida de 5 mg	GEOLAB	R\$ 0,02	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
39	Frc	1.000	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/ml c/ 100ml de susp	HIPOLABO R	R\$ 0,90	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
40	Comp	2.000	Hioscina composta	BELFAR	R\$ 0,12	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
41	Comp	300.000	Hidroclorotiazida de 25 mg	TEUTO	R\$ 0,02	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
42	Comp	1000	Isossorbida 5 mg	SANVAL	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
43	Comp	20.000	Maleato de Enalapril 5 mg	ROYTON	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
44	Comp	20.000	Maleato de Enalapril 20 mg	ROYTON	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
45	Comp	10.000	Metildopa 250 mg	LABORIS	R\$ 0,07	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
46	Comp	5.000	Metildopa 500 mg	LABORIS	R\$ 0,13	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
47	Comp	1.200	Mebendazol 100 mg	TEUTO	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
48	Frc	200	Mebendazol suspensão oral de 30 ml	MARIOL	R\$ 0,51	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇ OES LTDA
49	Frc	400	Metoclopramid a c/ 10 ml de solução oral a 0.4 %	MARIOL	R\$ 0,34	BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇ OES LTDA
50	Comp	2.000	Metoclopramid a de 10 mg	HIPOLABO R	R\$ 0,02	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



51	Comp	10.000	Metronidazol de 250 mg	TEUTO	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
52	Frc	200	Metronidazol suspensão 200 mg/5mg c/80 ml	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 1,03	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
53	Cx	16	Metronidazol creme vaginal 500 mg/5g com 50 bisn. De 50 g	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 50,84	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
54	Cx	16	Nistatina creme vaginal 100.000 ui /4g c/ 50 bisn. De 50 g	TEUTO	R\$ 51,38	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
55	Bisn	100	Neomicina +bacitracina c/10g	TEUTO	R\$ 0,64	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
56	Comp	5.000	Nifedipina retard de 20 mg	LABORIS	R\$ 0,05	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
57	comp	2.000	Norfloxacino 400 mg	TEUTO	R\$ 0,10	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
58	Comp	600	Omeprazol 20 mg	GOLAB	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
59	Frc	200	Paracetamol c/15 ml	SOBRAL	R\$ 0,40	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
60	Comp	40.000	Paracetamol de 500 mg	E M S	R\$ 0,03	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
61	Comp	10.000	Prednisona 5 mg	NEO QUIMICA	R\$ 0,03	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
62	Comp	5.000	Prednisona de 20 mg	NEO QUIMICA	R\$ 0,06	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
63	Comp	120.000	Propranolol 40 mg	GEOLAB	R\$ 0,02	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
64	Comp	3.000	Secnidazol de 500 mg	MEDLEY	R\$ 0,18	ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
65	Frc	300	Sulfato de Salbutamol	TEUTO	R\$ 0,84	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
66	Comp	20.000	Sulfametoxazo I + trimetoprima 400+80 mg	TEUTO	R\$ 0,05	SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
67	Cx	10	Sulfametoxazo I + trimetoprima 200+40 mg/ 5ml, caixa com 50 frascos	SANVAL	R\$ 38,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

1 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega;

b) A contratação somente será considerada concluída mediante o fornecimento no momento da entrega;

c) O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 03(três) dias úteis contados do recebimento provisório;

d) Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, Lei 8666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

e) A contratada deverá entregar os medicamentos na Unidade de Saúde irmã Dulce;

f) Os materiais odontológicos deverão ser entregues imediatamente após o pedido por escrito da Secretaria de origem, com a ordem de Fornecimento.

g) A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados.

i) O prazo de validade do registro de preços será de 01(um) ano, contado da assinatura das atas de registro, podendo ser prorrogado por igual período.

j) O fornecedor deverá atender os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2. DOS PAGAMENTOS

2.1 – O pagamento de cada compra será efetuado até o 10º(décimo) dia após a entrega, de acordo com as quantidades fornecidas.

2.2 – O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

2.3 – Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

2.4 – Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra o Contratante.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às

sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

3.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 7.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, contado da data da notificação, bem como, multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do pedido, garantida a defesa prévia.

3.3 – Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos bens, será aplicada multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do pedido.

3.4 – No descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10%(dez por cento) do valor total do pedido.

3.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

4. DARESCISÃO CONTRATUAL

4.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal n.º 168/2010, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4 – O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I) Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

II) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.3 – A comunicação de cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no Inciso I do item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

6.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

7. DO FORO

Fica eleito o foro de Ariquemes/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

ELOISIO ANTONIO DA SILVA

Prefeito

EMPRESA01: TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.672.177/0001-83.

EMPRESA02: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 92.536.010/0001-64.

EMPRESA03: DENTAL CENTRO OESTE LTDA

CNPJ: 36.900.926/0001-80,

EMPRESA04: ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.087.679/0001-84

EMPRESA05: DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 36.900.926/0001-80,

EMPRESA06: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.176.223/0002-10,

EMPRESA07: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50.

Ineditoriais

Melt Metais e Ligas S.A.
CNPJ 25.248.287/0001-02

Demonstrações financeiras findo em 31 de dezembro de 2009

Relatório da Administração

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2009** comparativamente ao exercício anterior. Colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Panorama Econômico

Em 2009 a economia mundial sentiu os reflexos da crise econômica iniciada no mercado norte-americano no ano anterior, apresentando recessão na grande maioria dos mercados. A economia brasileira, por sua vez, apresentou estabilidade, resultado considerado positivo em vista da situação mundial. Com a expectativa de crescimento do PIB brasileiro em torno de 5,7% permite prever uma recuperação da demanda de metais não ferrosos a um nível satisfatório a 2009.

Mercado

O mercado de estanho sofreu grande retração, no primeiro momento redução da procura, forçando a commodities reduzir o seu preço, e em seguida afetado pela redução da oferta da matéria prima em decorrência da falta de mercado e da baixa do preço. A Melt buscou formas para amenizar o impacto como novos mercados (exportação, siderurgia) e também com uma política arrojada na formação do preço de venda do Estanho. Em consequência o nosso mercado reagiu e passamos a utilizar ao máximo a nossa capacidade de produção, inclusive com a utilização de resíduos ou na redução da sua geração. Desta forma, estamos retomando o nosso crescimento nos dias de hoje mais forte do que antes.

Produto/Ano	2007	2008	2009
Estanho (tonelada)	1.347	1.458	1.388
Ligas/Soldas/Outros (tonelada)	404	499	1.234
Volume total vendido	1.751	1.957	2.622
Faturamento Bruto (R\$ 000)	61.084	73.001	57.354

Agradecimentos

A administração da Melt Metais e Ligas S.A. expressa seus agradecimentos a todos os seus parceiros, fornecedores, representantes, instituições financeiras, comunidade e em especial, aos seus colaboradores, pelo espírito de dedicação demonstrado durante o ano de 2009. Agradecemos o reconhecimento dos clientes manifestado pela preferência dada aos nossos produtos e renovamos nosso compromisso em fornecer um produto de alta qualidade.

A Diretoria

Tiradentes, março de 2010.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro, em milhares de reais

ATIVO		2009	2008
CIRCULANTE			
Disponibilidades		156	119
Clientes	5	1.286	385
Estoques	3	3.741	6.575
Impostos a recuperar	4	641	815
Imposto de renda e contribuição Social diferidos		3.644	
Adiantamento a fornecedores		1.683	1.959
Outros créditos		25	155
		<u>11.176</u>	<u>10.008</u>
NÃO CIRCULANTE			
Realizável a longo prazo			
Créditos fiscais	6	4.643	4.355
Outros valores a receber	6	41	
		<u>4.684</u>	<u>4.355</u>
Imobilizado	7	30.526	29.327
TOTAL DO ATIVO		<u>46.386</u>	<u>43.690</u>

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

		2009	2008
CIRCULANTE			
Fornecedores		4.093	1.142
Empréstimos e financiamentos	8	3.883	2.947
Salários e encargos sociais		451	384
Impostos e contribuições a recolher		5.566	4.001
Adiantamento de clientes		452	
Outros valores a pagar		17	10
		<u>14.462</u>	<u>8.484</u>
NÃO CIRCULANTE			
Exigível a longo prazo			
Empréstimos e financiamentos	8	1.776	2.034
Parcelamentos fiscais	9	18.786	18.655
Contingência Judicial	9	4.400	4.400
Outros valores a pagar		23	
		<u>24.985</u>	<u>25.089</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	10	672	672
Ajuste de avaliação patrimonial	7(ii)	24.559	24.559
Prejuízos Acumulados		(18.292)	(15.114)
		<u>6.939</u>	<u>10.117</u>
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		<u>46.386</u>	<u>43.690</u>

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro, em milhares de reais.

	2009	2008
Receita bruta de vendas		
Venda de mercadorias mercado interno	54.645	71.892
Venda de mercadorias mercado externo	1.149	
Serviço de industrialização	<u>1.561</u>	<u>1.109</u>
	57.354	73.001
Deduções de venda		
Impostos sobre vendas, devoluções e abatimentos.	(12.725)	(16.370)
Receita operacional líquida	44.630	56.631
Custo dos produtos vendidos	<u>(44.793)</u>	<u>(48.622)</u>
Lucro (prejuízo) bruto	<u>(164)</u>	<u>8.009</u>
Despesas operacionais		
Despesas comerciais	(1.361)	(1.193)
Gerais e administrativas	(1.919)	(1.691)
Despesas financeiras	(4.504)	(4.772)
Receitas Financeiras	<u>156</u>	<u>135</u>
Resultado operacional	<u>(7.792)</u>	<u>488</u>
Resultado não operacional		
Outras receitas não operacionais	985	329
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	<u>(6.806)</u>	<u>817</u>
Imposto de renda e contribuição social	2.471	(136)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	<u>(4.335)</u>	<u>681</u>
Lucro (prejuízo) líquido por ação no fim do exercício em R\$	<u>(6,45)</u>	<u>1,01</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de reais

	Capital social	Reserva de reavaliação direito de exploração	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2007	672	24.559	(15.795)	9.436
Resultado do exercício em 2008			681	681
Em 31 de dezembro de 2008	672	24.559	(15.114)	10.117
Ajuste imposto de renda e contribuição social diferido			1.157	1.157
Resultado do exercício em 2009			(4.335)	(4.335)
Em 31 de dezembro de 2009	672	24.559	(18.292)	6.938

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



Melt Metais e Ligas S.A.

Demonstrações do fluxo de caixa findo em 31 de dezembro**Em milhares de reais**

	2009	2008
Atividades Operacionais		
Lucro (prejuízo) líquido	(4.335)	681
Ajuste por:		
Depreciação	440	475
Baixa de imobilizado	66	5
Credito liquidação duvidosa	278	39
Constituição provisão de férias	54	(48)
Constituição impostos diferidos	(2.471)	
Atualização do exigível a longo prazo	2.854	3.025
	(3.114)	4.177
(Aumento) redução de ativos		
Contas a receber	(1.180)	1.881
Estoque	2.834	(432)
Adiantamentos a fornecedores	417	(824)
Créditos fiscais	174	(330)
Demais ativos	(355)	(351)
Aumento (redução) de passivos		
Fornecedores	2.951	(1.864)
Obrigações tributárias	1.836	550
Empréstimos	678	1.323
Ordenados e salários	32	40
Demais passivos	538	(74)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	4.811	4.096
Atividades de investimento		
Compra de ativo imobilizado	(1.771)	(660)
Receita na venda de ativo imobilizado	66	6
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(1.705)	(654)
Atividades de financiamento		
Empréstimos obtidos de longo prazo		1.977
Pagamento de juros e tributos parcelados	(3.010)	(5.452)
Pagamento outros passivos longo prazo	(60)	
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(3.070)	(3.475)
Aumento (redução) disponibilidades	36	(33)
Caixa e equivalente a caixa no início do exercício	119	152
Caixa e equivalente a caixa no fim do exercício	156	119
	36	(33)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.

Notas explicativas da administração a Demonstração Financeira, em milhares de Reais.

1 Contexto Operacional

A MELT METAIS E LIGAS S/A é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariquemes (RO) e filiais; em Tiradentes (MG), onde encontra-se a principal fábrica e em São Paulo (SP), escritório de representação. Seu principal produto é o Estanho e suas ligas.

A Melt iniciou suas atividades em quatorze de abril de 1988 fabricando Estanho (Sn) bruto em lingotes. Sempre investindo em tecnologia e na melhoria contínua de seus processos de produção, a companhia vem constantemente agregando valor a seu produto, sobretudo através da aplicação de tratamentos de limpeza e purificação que culminam em um produto final com alto grau de pureza.

Em 1993, a empresa desenvolveu um novo mix de produtos buscando sua inserção em um mercado até então inexplorado: o de **soldas, ligas especiais, metais patentes e pastas para soldar**. Assim, foram ampliadas as instalações e novos equipamentos foram adquiridos. Hoje, o resultado desses investimentos se traduz no quadro dos maiores fornecedores de Estanho do Brasil.

Em 2009 a MELT METAIS ampliou sua capacidade produtiva através da inauguração de um novo grande forno de redução de Cassiterita em Ariquemes/RO, que, em conjunto com os outros quatro fornos da mesma espécie e um de resíduos, aumentou assim sua capacidade de produção em 43%.

Integrando o mesmo grupo de empresas da MELT METAIS, a METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede em Ariquemes no estado de Rondônia e atuante nas áreas de pesquisa e lavra mineral, é detentora de 15 Portarias de Lavra que lhe conferem direitos de exploração de jazidas que contém não apenas a matéria-prima para a metalurgia do estanho e suas ligas, mas ainda para os Ferros, Tungstênio, Ferro Manganês BC e Ferro Nióbio Tântalo, sendo este último, produzido hoje em escala industrial no Brasil por apenas duas empresas, sendo a METALMIG MINERAÇÃO uma delas.

Tudo isso é resultado de investimentos de milhares de dólares em pesquisas contínuas nos Estados de Rondônia e Pará, desde a década de 80, quando a METALMIG MINERAÇÃO deu início à busca de reservas minerais que pudessem assegurar a produção de sua parceira a MELT METAIS. Essa relação estratégica garante à MELT METAIS acesso exclusivo e contínuo a grandes reservas minerais, essenciais aos compromissos de fornecimento por ela assumidos junto a seus clientes.

Hoje, a MELT METAIS é uma empresa integrada, produtora de Estanho de alto teor de pureza, com refino e fabricação de Soldas e Ligas numa única planta industrial. Esta integração associada à tecnologia de ponta e à uma equipe de técnicos e profissionais em constante aprimoramento, permitem uma grande versatilidade industrial, sempre com nível de excelência em qualidade, certificada em todo processo de produção pela Norma ISO 9001:2000 pela *Bureau Veritas Certification*, uma das maiores empresas certificadoras do mundo.

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Graças à segurança de fornecimento da matéria prima, a MELT METAIS pôde efetuar investimentos estratégicos na industrialização de novos produtos, construindo uma nova planta industrial de 4200 m² em Ariquemes/RO com moderno centro de pesquisas e laboratórios capazes de certificar a qualidade das pesquisas de campo e dos produtos por ela produzidos. Isso resultou, naturalmente, em novos produtos como:

Ferro Tungstênio, (Fe W): utilizado em várias composições de ligas, tem como elemento principal o Tungstênio (W). A fabricação deste produto se dá conforme as necessidades específicas de cada.

Ferro Manganês (FeMn BC): são ligas utilizadas na siderurgia para a produção de aços especiais de alta resistência em abrasão e são fabricadas através de um processo misto desenvolvido com exclusividade pela MELT METAIS, com redução elétrica a arco e alumínio térmica, reduzindo assim o custo de produção e garantindo competitividade.

Ferro Nióbio Tântalo: resultado do mais recente projeto de extração mineral conduzido em conjunto com a METALMIG MINERAÇÃO, este produto utilizado em várias aplicações de ligas especiais, vem de um processo fabril idêntico ao do Ferro Tungstênio, diferido pela utilização de minério de Tântalo Nióbio.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Em relação à conformidade legal das suas operações, a Melt Metais encontra-se devidamente licenciada pela administração pública ambiental, conforme Licença de Operação – Certificado nº 617, com validade até 21/09/2010, adotando, ainda um criterioso método de seleção de seus fornecedores de produtos e serviços, objetivando garantir a regularidade máxima de suas atividades enquanto fortalece o desenvolvimento de relações duradouras com seus parceiros comerciais, sempre direcionados na busca da excelência e comprometidos com os princípios de melhoria contínua da qualidade e do meio ambiente.

Assim, o desafio de integrar suas atividades à processos transformadores das realidades ambiental e social é um compromisso que se renova diariamente para a MELT METAIS e sua parceira METALMIG MINERAÇÃO. Transcendendo a missão do respeito estrito às normas ambientais ou de melhorias na qualidade de vida de seus colaboradores e da comunidade onde atua. A responsabilidade sócio-ambiental para a MELT METAIS é não apenas uma nova, mas a única forma de observar de forma integrada seus negócios, a sociedade e o mundo.

Nos últimos anos, o mercado tem exigido mais do que apenas controlar o processo produtivo de acordo com os padrões ambientais internacionais. Hoje, as atitudes da MELT METAIS e a METALMIG MINERAÇÃO são reflexo direto dos ideais de sustentabilidade: nossos programas tem como foco a preservação e criação de condições que propiciem equilíbrio e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2 Principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e observando as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações 6.404/76 e incorporam as alterações nas práticas contábeis, promovidas pelas leis número 11.638/07 e 11.941/09.

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e considera os rendimentos, os encargos e as variações monetárias a índices oficiais, incidentes sobre ativos e passivos.

(b) Disponibilidades e aplicações financeiras

O caixa e equivalente de caixa compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista. Estão registrados pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços, que não excedem o valor de mercado.

(c) Clientes

Apresentados pelo valor nominal dos títulos e ajustados pela provisão para riscos de crédito, calculada com base na análise individual dos valores a receber em montante considerado, pela Administração, como suficientes para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos.

(d) Estoques

Demonstrados ao custo médio de aquisição ou produção. Estão avaliados com base no art. 292 e seguintes do Decreto 3000/99 (RIR/99) pelo custo de produção método absorção integrado com a contabilidade e as matérias-primas e os materiais de consumo estão avaliados pelo custo médio ponderado móvel com base nas normas ditas pelo RIR/99 e Parecer Normativo 6 de 1979.

(e) Mudança de prática contábil

Efeitos da Lei 11.638/07 e MP449: A opção em manter o saldo existente da Reserva de Reavaliação (24.559), como ajuste patrimonial, até sua efetiva realização. A apresentação da Demonstração de Fluxo de Caixa em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

(f) Ativos circulante e realizável a longo prazo

Os demais ativos são apresentados aos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, as variações nas taxas de câmbio e as variações monetárias auferidas.

(g) Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição. A depreciação e a amortização são calculadas pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa do Imobilizado. Demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

(h) Passivos circulante e não circulantes

Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações da taxa de câmbio e das variações monetárias incorridas.

(i) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados em conformidade com a legislação vigente. Os créditos fiscais diferidos calculados sobre as diferenças temporárias decorrentes, principalmente, de provisões para contingências, para vendas e outras temporariamente indedutíveis, foram contabilizados pelas expectativas realização / liquidação.

(j) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue

estimativa e adote premissas, no seu melhor julgamento, que afetam os montantes apresentados de ativos e passivos, assim como os valores das receitas, custos e despesas. Os valores reais podem diferir daqueles estimados.

(k) Gastos com pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com pesquisa e desenvolvimento são registrados diretamente no resultado do exercício, quando incorridos.

(l) Lucro por ação

Calculado com base no número de ações existentes na data dos balanços.

3 Estoques

	2009	2008
Produtos acabados	426	1.022
Produtos em processo	1.792	4.867
Materiais	1.523	686
	<u>3.741</u>	<u>6.575</u>

4 Créditos fiscais

	2009	2008
Curto prazo		
Impostos Federais a recuperar	541	35
ICMS a recuperar	95	173
IRPJ/CSLL estimativa paga	5	607
	<u>641</u>	<u>815</u>

5 Clientes e créditos com terceiros

	2009	2008
Clientes no mercado interno	3.818	1.888
Duplicatas descontadas	(2.077)	(1.326)
Provisão para liquidação duvidosa	(455)	(177)
Total cliente – ativo circulante	<u>1.286</u>	<u>385</u>

6 Contas a receber de longo prazo

	2009	2008
ICMS a restituir	266	266
ICMS a apropriar imobilizado	219	
PIS/COFINS a apropriar imobilizado	69	
Créditos fiscais – (i)	4.089	4.089
Deposito Judicial processo IRPJ	41	
Total ativo longo prazo	<u>4.684</u>	<u>4.355</u>

(i) Todo o saldo refere-se à aquisição de créditos fiscais federais para compensação futura com débitos fiscais federais.

7 Imobilizado

	2009		2008		Taxas anuais de depreciação - %
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	
Terrenos	709		709	709	
Construções e instalações	2.774	(476)	2.298	2.181	4
Máquinas e equipamentos	3.638	(1.248)	2.390	1.292	20
Móveis e utensílios	96	(15)	81	37	10 - 20
Veículos	362	(144)	218	254	20
Direito de uso	116	(45)	71	95	20
Direito de exploração (ii)	24.759		24.759	24.759	extração
Total	<u>32.454</u>	<u>(1.928)</u>	<u>30.526</u>	<u>29.327</u>	

(ii) Em 2007 a companhia adquiriu um direito de lavra no valor de R\$200 mil da Metalmig e reavaliou em R\$24.559 conforme laudo específico de ajuste de avaliação patrimonial Concessão de Lavra número 295 publicado no Diário Oficial da União em 13/09/06 com reserva medida de Estanho contido 582 tn e

Wolframita contido de 3.560 tn, sua estimativa de exploração é de até 4 anos. A sua amortização se dará pela exploração de lavra. Os impostos já foram descontados na escrituração da reserva de reavaliação.

8 Empréstimos e financiamentos

São empréstimos de capital de giro em moeda nacional, com garantia de aval e caução em duplicatas.

	2008	2008
Moeda nacional - Capital de giro	5.602	4.924
Empréstimos de sócios - Capital de giro	57	57
Total	5.659	4.981
Passivo Circulante	3.883	2.947
Exigível a longo prazo	1.776	2.034

9 Parcelamentos Fiscais / Contingência Judicial

A administração decidiu aderir ao parcelamento da Lei 11.941/2009 e a anistia do ICMS proposta pela Lei 17.247/2007 no qual foi transferido para o exigível a longo prazo o saldo relativo aos impostos, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS, totalizando R\$18.786 (2009) e R\$18.655 (2008). O saldo em contingência judicial totaliza R\$4.400, referente a questionamentos de auto de infração Estadual do ICMS.

10 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 é representado por 672.000 ações ordinárias sem valor nominal.

(b) Reserva de reavaliação

Vide item (i) na nota explicativa do imobilizado.

11 Seguros

A administração contratou cobertura de seguros no montante de R\$ 1.880 milhões em 2008 e R\$1.944 milhões em 2009 para fazer face a eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado.

12 Instrumentos financeiros

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros da Melt em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 apresentam-se próximos aos correspondentes valores de mercado quando comprados a instrumentos financeiros de características e condições semelhantes. A Melt não possui contratos de instrumentos financeiros derivativos em aberto em 2009 e em 2008.

13 Risco de crédito

A política de vendas da Melt se subordina às normas de crédito fixadas por sua Administração, que procura minimizar os eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Esse objetivo é obtido, principalmente, através da diversificação das suas contas a receber e da análise de crédito dos clientes. A Melt ainda conta com a provisão para crédito de liquidação duvidosa no montante de R\$456(2009) e R\$177(2008), representativos de 11,94%(2009) e 9,37%(2008) dos saldos de contas a receber registrado conforme art. 9º do RIR/99.

O aumento representativo em percentuais de crédito de liquidação duvidosa de 2009 para 2008 é devido a diminuição do faturamento afetado pela queda do LME "London Metal Exchange" provocando uma baixa nos preços de vendas e pelo arrefecimento nas vendas. Supomos que tal diminuição seja consequência da crise econômica que se iniciou nos EUA afetando o mercado da Melt (automobilística, siderúrgica, embalagens e outras).

MELT METAIS E LIGAS S/A

CNPJ 25.248.287/0001-02

Jose Rosne de Sousa
Diretor Presidente

Ronaldo Carlos Maia
Diretor

Antônio Rômulo de Sousa
Diretor

Luis Cláudio de Moura
Controller

Erica Suelen do Nascimento
Contadora
CRC-MG 094574/P

COMUNICADO

A Siga Automação Comercial LTDA, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoal jurídica CNPJ sob. nº 01.523.540/0001-12 e Inscrição Estadual sob nº 000000512354 com sede a Av. Juscelino Kubistchek nº 282 na Cidade de Cacoal – RO, vem por meio deste informar que foram extraviados no transporte da Cidade de Porto Velho- RO para Cacoal – RO, os dispositivos de segurança (LACRES ROTO SEAL DE COR VERDE PERSONALIZADOS COM CNPJ.01.523.540/0001-12 Nºs 3300 E 3401 A 3799), que seriam utilizados pela Siga Automação, empresa esta devidamente credenciada Junto a Coordenadoria da Receita Estadual – CRO para intervir em equipamentos emissores de cupom fiscal – ECF – IF.

Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. sócios do Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de Rondônia - SIMPI/RO, em condições de votar e serem votados, em conformidade com os estatutos, e em atendimento a deliberação de assembleia geral, para realização de assembleia geral extraordinária eleitoral, a ser realizada dia 11 de maio de 2010, a partir das 21.00 horas em sua sede social, sito rua Padre Chiquinho 1454 bairro Pedrinhas, em Porto Velho, Rondônia, em primeira chamada com a presença de 50% mais um dos associados e em 2.ª chamada com qualquer numero de presentes, para determinar a seguinte ordem do dia:

a) Eleições para diretoria e conselho fiscal

a) Assuntos Gerais

Porto Velho, 04 de maio de 2010

Leonardo Heuler Calmon Sobral
Diretor Presidente